This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

OLIVEIRA MARTINS - PORTUGAL EM AFRICA

PROPERTY OF
University of Michigan Libraries
1817
ARTES SCIENTIA VERITAS

CARTEIRA DE UM JORNALISTA

I

ORTUGAL EM AFRICA

A QUESTÃO COLONIAL — O CONFLICTO ANGLO-PORTUGUEZ

POR

J. P. Oliveira Martins

Socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa; secretario da Real Academia de Historia e do Arraiz de Madrid; correspondente da Real Academia Espanhola; membro do Instituto Internacional de Estatistica, de Londres, etc.

PORTO

Livraria Internacional de Ernesto Chardron

CASA EDITORA

LUGAN & GENELIOUX, Successores

1891

CARTEIRA DE UM JORNALISTA

I

PORTUGAL EM AFRICA

J. P. OLIVEIRA MARTINS

OBRAS COMPLETAS

I. Historia nacional:

Historia da civilisação iberica, 3.ª ed. (1886). 1 vol.
Historia de Portugal, 4.ª ed. (1888). 2 vol.
O Brazil e as colonias portuguezas, 3.ª ed. (1888). 1 vol.
Portugal contemporaneo, 2.ª ed. (1883). 2 vol.
Portugal nos mares (1889). 1 vol.
Os filhos de D. João I (1891). 1 vol.
Camões, os Lusiadas e a Renascença em Portugal (1891). 1 vol.

II. Historia geral:

Elementos de anthropologia, 3.ª ed. (1885). 1 vol.
As raças humanas e a civilisação primitiva (1881). 2 vol.
Systema dos mythos religiosos (1882). 1 vol.
Quadro das instituições primitivas (1883). 1 vol.
O regime das riquezas (1883). 1 vol.
Historia da republica romana (1885). 2 vol.
O Hellenismo e a civilisação christan (1878). 1 vol.
Taboas de chronologia e geographia historica (1884). 1 vol.

III. Varia:

A circulação fiduciaria. *Memoria premiada com a medalha de ouro no concurso de 1878 pela Academia real das sciencias de Lisboa* (1883).
A reorganisação do banco de Portugal, *opusculo* (1877).
O artigo « Banco », no *Diccionario Universal Portuguez* (1887). 1 vol.
Politica e economia nacional (1885). 1 vol.
Projecto de lei de fomento rural, *apresentado á camara dos deputados na sessão de 1887*. 1 vol.
Elogio historico de Anselmo José Braamcamp, *ed. part.* (1886). 1 vol.
Theophilo Braga e o Cancioneiro, *opusculo* (1869).
O Socialismo (1872-3). 2 vol.
As eleições, *opusculo* (1878).
Carteira de um jornalista: I. *Portugal em Africa* (1891). 1 vol.

CARTEIRA DE UM JORNALISTA

I

PORTUGAL EM AFRICA

A QUESTÃO COLONIAL — O CONFLICTO ANGLO-PORTUGUEZ

POR

J. P. Oliveira Martins

Socio effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa; honorario da Real Academia de Historia e do Ateneo de Madrid; correspondente da Real Academia hespanhola; membro do Instituto internacional de Estatistica, de Londres; etc.

PORTO

Livraria Internacional de Ernesto Chardron

CASA EDITORA

LUGAN & GENELIOUX, Successores

1891

Todos os direitos reservados

DT
463
.048

Porto — Typ. de A. J. da Silva Teixeira, Cancella Velha, 70

Polit. Leg.
Econ.
1-7-03
3.1306

ADVERTENCIA PRELIMINAR

Pareceu-me opportuno reunir em volume alguns escriptos meus dispersos pela imprensa periodica, e em geral anonymos. Enfeixando-os por ordem de assumpto, indicando-lhes a data e conservando-lhes o theor exactamente primitivo, pareceu-me que se colligiam materiaes para o estudo futuro d'estes tempos que, na sua propria desordem, têm um merecimento particular. A teratologia sempre se considerou illustrativa das sciencias da vida; e, se a vaidade me não cega, creio que n'esta collecção poderão encontrar os interessados alguns elementos para o debate, e porventura para a resolução das questões nacionaes da actualidade.

Leal e desinteresseiramente comecei, vai seis annos, a intervir de um modo activo na] tica portugueza. Muitos me accusavam de o fazer, limitando-me ao commodo e facil pape critico. Mas, sem a bossa da intriga, desador por igual o embuste e o espalhafato, com o ı mo odio pelo desbragamento e pela subservie simploriamente crente em que bastam rectid bomsenso para a regencia de um pequenino] como nós somos, era de vêr que a minha pa gem pela *selva oscura* dos partidos tinha de vir principal, senão exclusivamente, para com tar a minha educação.

Ha coisas que só se aprendem palpando, e nunca se apreciam com certeza, por mais li que se leiam. O animal homem carece de ser tado para se ficar conhecendo. Saint-Simon, a de se metter a evangelisador da sua doutrina, tudo, inclusivamente creado de servir; e nem ter concluido o tirocinio com a sua idéa falsiss da humanidade, porque era um systematico: ı por isso, o processo é para desprezar.

Subscrevendo agora com o meu nome as folhas urante annos dispersas ao vento da publicidade, que mais ou menos commoveram a alma generosa dos portuguezes que a têm, penso dar uma prova da minha sinceridade de nephelibata, homem que anda, com effeito, por entre as nuvens de taes paragens não descortina a ineffavel realidade das coisas.

A sinceridade e a ingenuidade nephelibata consistem em que, d'este modo, presto o flanco a todos os criticos desinteressados e amantes da consequencia; porque é impossivel não haver discordancias entre escriptos nascidos da inspiração do momento, em obediencia ás exigencias da occasião. São os ossos do officio.

Mas como já deixei exposto o motivo determinante d'esta collecção, e como não obedeço a nenhum outro, sendo-me absolutamente indifferente critica maledica, não receio accusações d'essas, antes de motu proprio me exponho a ellas, para não prejudicar o methodo documental que resolvi seguir. É evidente que me seria facilimo refundir

todos esses escriptos, limando-lhes os angulos e preparando-os por fórma que afastasse toda a suspeita de contradicção. Mas para que?

Se o fizesse, prejudicaria o caracter documental, e, eliminando os conflictos exteriores, diminuiria o valor da prova que esta collecção dará a todos os leitores de boa vontade, de como me foi possivel conservar recta a direcção, nitido o alvo, constante o proposito, invariavel o pensamento, emquanto ia marchando pelas vias forçosamente sinuosas do debate politico. É essa a consequencia que, ou estou muito illudido, ou todos os leitores de boa vontade, repito — que dos outros não me lembro — hão de reconhecer n'este livro, e nos que se lhe têm de seguir, se o favor publico acolher benevolamente a empreza.

No caso especial de agora, se folheio hoje, a doze annos de distancia, o primeiro texto da minha obra, duas vezes reimpresso já, sobre as colonias portuguezas [1], encontro ahi as seguintes palavras

---

[1] *O Brazil e as colonias portuguezas;* 1.ª edição; 1880.

É provavel que em breves annos os vapores corram no Congo e no Zambeze com caixeiros e missionarios, Biblias e fardos de algodão, para irem communicar com as feitorias francas, estabelecidas no interior, ao longo dos rios; e quando tal empreza se projectar, discutir-se-ha o dominio portuguez das duas Africas; e nós que temos em nossas mãos as duas chaves da navegação fluvial africana, o Congo a occidente, o Zambeze a oriente, seremos forçados — e com justa razão — a franquear ambos os rios á navegação estrangeira.

Ponto por ponto se realisou este vaticinio com a internacionalisação commercial da bacia hydrographica do Congo, com o estabelecimento do Estado livre, finalmente com a liberdade de navegação do Zambeze e com o tratado anglo-portuguez de 28 de maio d'este anno. A tudo isto chegámos violentadamente e portanto desairosamente; o que não succederia se tivessemos politica ultramarina digna de tal nome.

Por outro lado escrevia eu tambem ha doze annos, em conclusão da critica ao nosso regimen colonial:

Como quer que seja, para fazer alguma coisa n'um ponto, seria mister pôr de parte os dominios vastos e as tradições historicas; concentrar n'um logar os recursos e as forças disponiveis, se acaso os ha. Alienar, mais ou menos claramente, além do Oriente, Moçam-

bique, por enfeudações a companhias; abandonar as pretenções ao dominio nas bôcas do Congo; e congregar as forças de uma politica sabia e systematica na região de Angola: eis ahi o que talvez não fosse ainda inteiramente insensato.

Ora o que se fez no decurso d'estes doze annos foi tanto o contrario d'isto, que de chimera em chimera, de loucura em loucura, chegámos a imaginar o romance da Africa côr-de-rosa, de lez a lez do continente, depois de termos ficado com os sertões do Congo e de felizmente havermos perdido o protectorado do Dahomé. Nada era capaz de saciar a nossa estupida cubiça de regalarmos a vista com as pinturas dos mappas, d'onde resultou cahirmos como o astrologo no poço.

Assim tambem forçadamente, e portanto desairosamente, chegámos á conclusão de optar pela exploração intensiva, abandonando os sonhos imperiaes esvaídos em fumo. Resta vêr se as consequencias dos nossos desvarios nos permittirão ainda explorar intensivamente...

Principío n'este volume pelo debate africano, apesar de ter sido o ultimo em que me empenhei

e provavelmente já agora me empenharei. Principío por ahi por ser o mais recente; depois seguirei pelos mais remotos, recolhendo as folhas amarrotadas d'essa *vida nova* que um dia me seduziu, e que uma por uma foram cahindo murchas e desbotadas, a ponto de eu, já convertido, reconhecer que vida fossil é que era. A nova é outra e muito garrida, saracoteando-se n'um gingar de quadris, piscando o olho á gente que arrasta atraz de si para a sombra amavel das viellas.

Não me senti com disposição de a seguir, e por isso dei por finda a minha aprendizagem de polemista politico. Julguei ter dito aos meus contemporaneos o que pensava e o que sabia: o resto é com elles. O meu dever está cumprido. Regressando agora ao meu querido e velho papel de critico, já ninguem póde accusar-me de egoismo, pois dei a esta milicia, que me diziam ser tambem obrigatoria, o melhor de seis annos da minha vida de escriptor.

Outubro, 1891.

C. M.

I

Economia colonial

---

1. Prolegomenos

Casar ou metter freira, é um dictado que exprime popularmente a necessidade das medidas formaes e decisivas. É d'essas que carece o nosso dominio colonial.

Os debates do parlamento inglez, mostram estar aberta a questão da Africa oriental, como ha oito annos se abriu e se liquidou a da Africa occidental na conferencia de Berlim.

Obtivemos então a margem esquerda do Zaire, e o norte d'esse grande rio os retalhos de Molembo e Cabinda; mas em troca tivemos de annuir á internacionalisação d'aquillo que se concordou em chamar a bacia commercial do Zaire e que vem ainda invadir parte da antiga provincia de Angola.

Hoje reclama-se-nos, mais ou menos formalmente, internacionalisação do Zambeze, que está em condiçõ muito diversas do que se achava o Zaire, bordado feitorias livres e aberto ao commercio maritimo. Ora Zambeze é, digamos assim, um lago portuguez, p corre em terrenos occupados por nós e o açoriamen do seu delta difficulta as communicações maritima

Casar ou metter freira, porém, significa que, quan a nós, resalvando sempre os nossos direitos, obten compensações pelas cedencias que outorgarmos, convé que, ou façamos, ou deixemos fazer. É mister lembra mo-nos de que os interesses geraes da civilisação co correm sempre com os interesses particulares nacionae

Casar ou metter freira, quer dizer que não pód continuar um estado em que as colonias nos custa por anno dois mil contos, ou mais, sem progressos, ne utilidades correspondentes.

É certo que o dinheiro gasto no fomento colonial dinheiro semeado; mas, nas nossas pobres condições fi nanceiras, em que o *deficit* chronico nos submette a regimen capitalista do juro composto, todo o dinheir desperdiçado sem vantagens palpaveis, immediatas, pro gressivas, aggrava ponderosamente a situação em qu nos encontramos.

Casar ou metter freira, quer dizer por fim que, o havemos de ter um plano de politica economica colo nial, ou optar pelo *self supporting principle*. Fóra d'isto é certa uma ruina dupla: nossa e das colonias [1].

---

[1] *O Reporter*, 22 de maio, 1889.

*

* *

É incontestavel que a dispersão do nosso dominio olonial é uma causa, uma das maiores, da difficuldade e o explorarmos proveitosamente.

Na propria Africa, onde possuimos a maior extensão os nossos dominios, a carta apresenta-os fragmenta-os: Cabo Verde, com a Guiné n'um retalho de costa :onteira; depois S. Thomé, com o estabelecimento de judá; depois Cabinda, separada de Angola pela zona o norte do Zaire, concedida pela conferencia de Berlim o estado livre do Congo — de mais que triste memo-ia!

Na costa oriental, Moçambique, desde o cabo Delga-o até Lourenço Marques, não apresenta solução de con-nuidade; mas depois temos na India dois retalhos, e mos Macau, e temos Timor.

Evidentemente, é impossivel cuidar de tanta coisa o mesmo tempo; e por isso nos parece opportuno o rojecto de lei apresentado ao parlamento pelo snr. de-utado Ferreira de Almeida, auctorisando o governo a egociar a troca de Timor por Fernando Pó, que viria onsolidar os nossos estabelecimentos do golfo da Gui-é; e a de Bissau, Cacheu e Ajudá por territorio corres-ondente e contiguo ao de Cabinda, consolidando esse equeno retalho que nos deixou o congresso de Ber-m.

A segunda d'estas trocas poderia effectuar-se com a rança que tem a Senegambia e interesses no Dahomé,

*

tendo tambem os terrenos junto de Cabinda; mas a troca de Timor por Fernando Pó parece-nos que encontraria mais embaraços. O comprador natural de Timor é a Hollanda, e Fernando Pó pertence á Hespanha.

Seria mister vender a um e comprar a outro, e não simplesmente effectuar uma troca. Bem sabemos que a venda de colonias tem precedentes e muitos. As Floridas, a Lusitania, a Alaska, foram compradas pelos Estados-Unidos á Hespanha, á França e á Russia. Nós proprios vendemos Solor ainda ha trinta annos.

Se portanto fosse possivel remodelar no sentido proposto o nosso dominio colonial, diminuindo-lhe a dispersão, parece-nos que fariamos uma coisa util [1].

*

* *

Hoje nos pares estiveram as colonias em scena. Disse um orador que as colonias custavam por anno ao thesouro metropolitano o melhor de 1:500 contos, isto é, uma somma igual ao commercio portuguez com as mesmas colonias.

Esse commercio, com effeito, importa em média annual, durante os ultimos quinze annos, de 1:400 a 1:600 contos — o mesmo que o *deficit* orçamental.

Vendam-se as colonias? De modo algum! mas governem-se, mas administrem-se. Foi o que o ministro,

---

[1] *O Reporter*, 23 de abril, 1889.

evantando-se, respondeu. De resto, ninguem fallára em enda, nem coisa que se parecesse com isso.

A idéa de vender as colonias é certamente inadmisivel. Um povo não póde vender o seu patrimonio historico. Uma nação, pequena na Europa, não deve meradejar com os seus dominios ultramarinos.

Póde a Inglaterra trocar, vender, ou ceder alguma lha perdida nos confins do mundo; póde a Russia vender esse retalho de terra gelada que se chama a Alasa. Mas nós estamos em outras condições.

Depois, se se começasse a vender!... Ficavamos em colonias e sem dinheiro.

— Não me assusta, disse o ministro, o *deficit* de :500 contos; assustar-me-hia porém que esse *deficit* orrespondesse a uma ausencia de plano colonial.

Mas é exactamente essa a situação em que nos achamos, e quando o bom senso, pelos labios do conselheiro da corôa, notava o absurdo de applicar a carta constitucional, o codigo civil e a lei eleitoral á pretaria de ngola, alguem lhe poderia perguntar:

— Mas, se sois o governo, porque não reformaes tudo sso, fazendo com que o *deficit* colonial não corresponda um *deficit* correlativo de planos de administração?

Ha cincoenta annos que entre nós se consome o empo n'esta cega-rega:

— As colonias são a nossa ruina! — Engano! as conias são a nossa riqueza... sob condição de as dministrarem bem.

Administrem-nas pois bem, os governantes, e acaemos com isso.

*
* *

A mania da symetria é o precalço das theorias abstractas. Não é só um mal a applicação dos nossos codigos civis e eleitoraes ás colonias: é um mal ainda applicar a todas ellas o mesmo regimen administrativo e fiscal.

Fragmentado, como é, o nosso dominio ultramarino, encontram-se n'elle todos os typos, reclamando variadas fórmulas de administração.

Cabo Verde, onde não ha indigenas, mas sim apenas europeus e mestiços, e que vive de lavoura e pastoreio, em relações estreitas e frequentes com o continente, devia entrar no regimen das ilhas adjacentes.

A Guiné pouca importancia tem: são feitorias commerciaes que nada commerciam com a metropole, e cujo fóco de attracção está nos estabelecimentos visinhos da Senegambia franceza.

S. Thomé é um bello typo de colonia de plantação. Unicamente reclama braços abundantes que tem proximos, no viveiro de Angola e do Dahomé. É a mais portugueza de todas as nossas colonias.

Tanto n'uma como n'outra o regimen dos governos militares não apresenta inconvenientes graves.

Angola podia e devia tornar-se para nós uma fonte de riqueza immediata, como mercado para os productos fabris portuguezes por meio de direitos protectores differenciaes, e, quando elles se não podessem applicar,

or meio de *drawbacks* ou premios de exportação. É a rmula moderna de vencer na concorrencia, apesar dos atados de commercio.

Moçambique é um verdadeiro imperio, dentro do ual haveria logar e ha necessidade de applicar variaissimos typos de exploração. Lourenço Marques é uma itoria; Inhambane ou Manica hão de ser fazendas gricolas ou mineiras.

Na India não ha mais que fazer senão o que os inlezes quizerem; em Macau os horisontes são acanhaos; e Timor, se valesse a pena, poderia ser regida á ollandeza como Java.

A unica coisa que a todas as colonias deveria ser ommum, é a contabilidade fiscal, que absolutamente ão existe. Não ha orçamentos, nem o quer que seja. ege a conta de sacco. O saque sobre a metropole é o ecurso mais liquido dos governadores e o susto consante dos ministros [1].

2. O deficit colonial

Do muito que nos offerece o exame das contas pulicas, o mais curioso talvez, no momento actual, é o ue diz respeito ás despezas ultramarinas.

Sem fallar nos seus rendimentos proprios, sem fallar as despezas de marinha, que se pagam por outra con-

---

[1] *O Reporter*, 17, 18 de fevereiro, 1889.

ta, as colonias estão custando por anno proximame 4:000 contos [1].

É a decima parte do orçamento da receita, sobre s decimos que se vão em juros de divida. Ficam para t o resto tres decimos, ou 12:000 contos.

Este *deficit* do Ultramar que figura por inteiro : despezas chamadas extraordinarias, e sempre conside das reproductivas, compõe-se principalmente :

— do custeio das despezas administrativas das p vincias ultramarinas;

— das garantias de juro conferidas aos caminhos ferro de Mormugão e de Ambaca, e ao cabo submar de Angola;

---

[1] 1891. Pelas tabellas de 1887-88 o *deficit* ordinario de 1:082 contos, que, com 181 contos de despeza extraord ria, sommava 1:263 contos. Por provincias, o orçamento este :

Provincias		Receitas	Despezas
Cabo-Verde.....	(contos)	254	246
Guiné.....	»	52	180
S. Thomé.....	»	152	186
Angola.....	»	629	1:121
Moçambique.....	»	484	900
India.....	»	859	786
Macau.....	»	418	512
Somma....	»	2:848	3:931

— das despezas de exploração, civilisação e ou-
as.

Ninguem dirá, creio eu, que nenhuma d'estas ver-
as tenha o caracter de extraordinaria, isto é, de exce-
cional, ou que se não repete permanentemente.

A primeira crescerá com as constantes e progressivas
igencias da administração colonial. Crescerá mais ou
enos, conforme fôr a maior ou menor intelligencia para
xplorar os recursos fiscaes ultramarinos: mas cres-
erá.

A segunda crescerá tambem, porque, por emquanto,
) figura ahi uma parte reduzida da linha de Ambaca,
porque haverá que satisfazer o pesado subsidio á com-
anhia da Mala Real [1].

A terceira, finalmente, é obvio que não póde dimi-
uir, rudimentar e precario, como é ainda por tantos
idos, o nosso dominio. Sirva de exemplo a expedição
ue agora mesmo vai para Moçambique.

Portanto, e em conclusão: a verba de 4:000 contos
ão só é permanente, como é um minimo que irá sendo
xcedido em maior ou menor escala.

Immediatamente, que vantagens traz á nossa econo-
ia nacional este desfalque de 4:000 contos no the-
ouro?

As vantagens são de tres ordens: commerciaes, ma-
itimas e bancarias.

Commercialmente, os numeros dizem-nos que as

---

[1] Foi posteriormente elevado a 360 contos de reis.

operações com a Africa (com a Asia e Oceania nada ha) foram as seguintes:

		Importação	Exportação
1885.....	(contos)	2:301	1:613
1886.....	»	2:635	1:560
1887.....	»	3:031	2:003
1888.....	»	3:534	2:890

Em quatro annos o progresso é grande: de 3:9(contos, a somma sóbe a 6:400. Mas todo este comme cio, póde dizer-se provém de Angola e S. Thomé. resto é nada.

Maritimamente, ganhamos os salarios, e os lucr provenientes das carreiras de vapores, porque a nav gação de véla acabou.

Bancariamente, por fim, lucramos os rendimentos

---

[1] Numeros do commercio nacional com a Asia portugı za, em média annual, nos tres quinquenios:

		1869-73	1874-8	1879-85
Importação.....	(contos)	47	29	18
Exportação.....	»	29	39	24
Somma...	»	76	68	42

Nos mesmos periodos, o mesmo commercio com a Africa f

Importação.....	(contos)	679	703	679
Exportação.....	»	628	852	643
Somma...	»	1:307	1:555	1:322

nsideraveis que vêm para o reino de propriedades ploradas em S. Thomé e Angola.

É impossivel orçar as quantias, mas se computar-os em 1:000 contos os rendimentos liquidos das duas gundas especies, e em 1:500 o da primeira, juntando direitos aduaneiros aos lucros commerciaes, não an-tremos, creio, muito longe da verdade.

Temos, pois, que hoje o thesouro nacional gasta, lo menos, 4:000 contos para um commercio que som-a 6:400, e para uma exploração colonial que dá de cro 2:500. D'estes, 1:000, talvez, recebe-os o thesouro mo direitos aduaneiros, reduzindo assim, realmente o *ficit* a 3:000 contos.

Como negocio, portanto, é evidentemente mau.

Eu bem sei, porém, que n'esta ordem de coisas se ão póde calcular por tal modo, sob pena de estreiteza e vistas. Semeia-se, para se colher depois.

Mas sei tambem que semear com semente empres-da é má regra de lavoura, e peior ainda quando o lo nem a semente chega a dar.

Gastar 3:000 contos (ou 4:000 se não descontarmos que entra por direitos), para colonias que não dão de cros economicos para a metropole mais do que 1:500, to é, metade: só poderia ser fecundo e até razoavel, ando essa consolidação sahisse das sobras do rendi-ento.

Mas nas nossas condições! Com um *deficit* que re-ula pelo terço das receitas!

Quando e como é que hão de ser reproductivos os :000 contos de *deficit* do Ultramar, se para o preen-

cher pedimos emprestado, depois pedimos novo empr
timo para solver os juros dos antecedentes, e assim
diante? Como é que a riqueza colonial ha de cresce
bastante para exceder a progressão do juro compos
Por tudo isto — e por muitas coisas mais — é
nosa a nossa politica ultramarina actual.

*
* *

As notas de ha uma semana a respeito do *def*
ultramarino de 1889-90, computando-o em 4:000 c
tos, não passaram desapercebidas no meio da torre
de improperios, perfidias ou banalidades, com que
regra se substitue por cá a discussão dos negocios
ves.

O *Correio da Manhã* — por detraz do qual me ap
vêr o meu muito prezado amigo Pinheiro Chagas, p
lhe agradecer a benevolencia com que acolheu as
nhas notas — espanta-se de que n'este ultimo anno
vesse havido um *deficit* de 4:000 contos, quando
1885-86 esse *deficit* era apenas de 1:210 contos.

Pois garanto-lhe, e não é difficil que, pela marcha q
as coisas levam, o *deficit* de 4:000 hoje, será d'aqui
outros quatro annos de 6:000 contos, ou mais. Não
explora impunemente um vasto imperio; e já lá va
tempo em que, para o conservar, bastava deitar-se
gente a dormir enrolado no pendão das quinas. As e
gencias são muitas, a pressão é fortissima.

o exemplo basta dizer, para se fazer idéa do que
ıe Moçambique e Lourenço Marques não estão li-
ɔor telegrapho; e que os despachos do governo
vir pelo Cabo á Europa, para voltar por outra via
ɛica.

como a alguns podesse parecer que o reparo do
da Manhã envolvia desconfiança de que eu me
enganado, pareceu-me util destrinçar mais por
ı *deficit* de 4:000 contos; até porque de tal mo-
ırmará melhor idéa da gravidade do caso.

ıqui varias verbas, conforme qualquer póde ve-
o *Diario* n.º 281, do anno de 1890:

	Contos
geraes ultramarinas	2:088
de ferro e porto de Lourenço Marques	729
de ferro de Loanda a Ambaca, juros	131
de ferro de Mormugão, encargos	396
marino do Ultramar	149
civilisadoras, explorações e missões em Africa	182
navaes: construcção e reparação de navios, ıl, artilhamento e rações	254
á Guiné	6
ɛia de Bruxellas e embaixada de Maputo	5
Somma...	3:940

ɛmos 4:000 contos: não erramos. Ora agora é
que d'estes 3:940 contos, só 2:973 correspon-
exercicio de 1889-90, sendo os 967 restantes
ı anno economico por debitos a solver do exer-

cicio anterior. D'esses debitos a quasi totalidade, contos, pertence a verbas de despezas geraes ult nas.

Isto, porém, nada importa para o caso; po não se querer considerar o que effectivamente gou, faltaria apurar o que resta pagar em 1890 gastos effectuados no anno de 1889-90.

Tomamos, pois, a despeza *paga* e não a desp *ta*, que é ainda desconhecida.

E agora, observando de perto cada uma das que compõem o *deficit*, perguntamos a nós mes é possivel, ou provavel, que diminuam?

As despezas geraes só podem diminuir haver forte incremento nas receitas das provincias ult nas; porque da reducção de gastos parece-me q co se deve esperar: pelo contrario. E com o crite presidiu, por exemplo, ao tratado de 20 de ago lizmente mallogrado, é evidente que as receitas, de crescerem, ficariam annulladas e com ellas mercio portuguez.

A verba do caminho de ferro de Lourenço M deve dizer respeito á conclusão da linha; mas fa da pagar o seu custo, uma vez que o governo en opportuno e habil apoderar-se d'ella. O preço dil arbitragem.

Os juros de Loanda a Ambaca hão de, pelo triplicar, pois a garantia diz apenas respeito a nha só parcialmente aberta á exploração.

O caminho de ferro de Mormugão tem sido um tonel de Danaides, uma vez que se commette

ensatez de garantir o juro, sem se limitar a somma do custo da obra.

E quanto a despezas de missões, explorações naaes e outras, que aqui figuram por 436 contos, basta embrar só a expedição de agora, que talvez custe á sua arte o quadruplo d'esta quantia.

Em conclusão, pois, e ratificando o escripto de ha ma semana, repetimos: ou mudamos de rumo, ou as olonias arrebentam-nos, se não estoirarmos antes por utras razões [1].

3. Moçambique

Os debates do parlamento, provocados pelas respos-as de Sir James Fergusson na camara dos Communs em nglaterra, chamam agora a attenção para a nossa Afri-a oriental, onde as descobertas dos jazigos de ouro ransvaalinos vieram juntar-se á existencia das antigas nissões inglezas de Blantyre e Mandala, sobre o Nyassa, ara despertar a cubiça britannica.

O publico sabe de mais que valor cumpre dar ás nentirosas declamações philantropicas dos inglezes, e s declamações porventura igualmente verdadeiras e m todo o caso politiqueiramente interessadas das nos-as opposições. Nenhum d'esses aspectos excita o publi-o, farto sempre de verborrhéa.

Explorar politicamente as questões internacionaes, é

---

1 *O Nacional*, 13 e 17 de janeiro de 1891.

o peior documento que um paiz póde dar de si, e que tanto o temos dado, oxalá não prosigamos no minho.

Praticamente, toda a questão se resume n'isto mister andar e andar depressa, se queremos conser os sertões de Moçambique, e se não queremos ficar norte do Limpopo reduzidos á faxa littoral que te ao sul. É isto o que diz o bomsenso; e accresc que serão baldados todos os empenhos estultamente trioticos que tiverem em mira impedir a communica interior dos inglezes do extremo sul da Africa, con inglezes das regiões superiores.

O Zambeze é nosso: os factos e o direito concor no sentido de consagrar esse dominio. O Zambeze clusivamente nosso, seria porém uma barreira levant á marcha dos inglezes, o que não lhes convém a el nem a nós, nem a ninguem. Franquear esse rio á n gação internacional, seria incontestavelmente um de boa politica, sob condição porém de que lucra mos d'essa concessão liquidar com a Inglaterra a que das fronteiras sertanejas de Moçambique, isto é, o d'ella o reconhecimento dos nossos direitos em lim praticos e convenientes.

Mas não basta isto, porque franquear o Zambeze o navegarmos seria o mesmo que perdel-o. É bom a gurar o dominio de territorios, mas é inutil guarda zendas que não se exploram.

A nossa Africa oriental não se póde dizer que e n'este caso. A *Estatistica da Alfandega de Moça que,* presente diante de nós ao escrever estas lin

m precedida de um breve, mas lucidissimo relatorio governador geral Augusto de Castilho. Estatistica e latorio são ambos excellentes.

Consignam-se no ultimo os factos importantes de ta recente: a occupação de Tungue e a outorga da uta de Cabo-Delgado, a reorganisação dos prazos do stricto de Quilimane e a destruição do poder dos Bon-s que agrilhoavam a navegação do baixo Zambeze, almente a abertura do caminho de ferro de Lourenço rques ás fronteiras do Transvaal e a descoberta dos mpos de ouro de Baberton, que estendendo-se para o rte vêm alastrar-se pelos sertões dos districtos de fala e de Manica.

Tudo isto é alguma coisa, mas é pouco: na costa o ha navegação de cabotagem, no Zambeze não ha vegação portugueza. Até as lanchas de descarga em-ndeiram á estrangeira!

De 1883 para 1885 a importação dos algodões, que o a moeda nas relações com os indigenas, baixou de 12 a 687 contos! As pautas impõem-lhes direitos de 5 a 30 por cento! É mister reformar a pauta de 1877 ue, embora corrigida em 1880, é um anachronismo; mister alargar para o sertão a occupação effectiva; é ister relacionar entre si os portos por meio da cabota-em; é mister navegar o Zambeze por portuguezes, ois de outro modo a franquia d'esse rio a todas as ndeiras será o mesmo que dividir em duas a provin-a de Moçambique, dando aos inglezes uma base de erações, da qual, irradiando para o norte e sul, so-re o Nyassa e nos sertões auriferos de entre Zambeze

e Limpopo, reduzirão o nosso territorio a uma fa:
quinha e esteril ao longo da costa.

*
* *

Quando entre nós se levanta uma questão c
as opposições proclamam os nossos direitos, as
glorias e o futuro do nosso imperio ultramarir
quanto os nossos governos são reservados ou pe
tas — exactamente ao inverso do que succede
questões de finanças, ou de economia interna d
Ahi, os governos são sempre optimistas, as
ções sempre pessimistas. Os mesmos que um d
clamavam a nossa ruina, no dia seguinte, effect
volta, proclamam a nossa fortuna — exactament
os alcatruzes da nora quando sobem cheios, ou
descem vasios, no rodar monotonamente isochro
calabre governativo, a que o parlamento, com
palavreado, vai chiando o acompanhamento pla
O paiz de olhos tapados é como o boi que
nora...

Hoje está na berlinda Moçambique, e os deba
differem do que sempre são. Discutem-se os no:
reitos, mas não occorre procurar os verdadeiro:
de fazer valer esses direitos, isto é, de os utilisa
vesse em Moçambique, houvesse por toda a nos
ca, fortes interesses portuguezes, e digam-nos se
biças dos nossos visinhos poderiam mostrar-se c
mostram.

Abrimos outra vez a *Estatistica das Alfandegas*, de ıe fallavamos hontem, e achamos que sobre importa- ões de 1:562 contos, sobre exportações de 1:187 con- s, o commercio portuguez só tem 159 no primeiro ıso, e 48 no segundo. Sobre o total das transacções ós entramos apenas por 7 ou 8 por cento.

Eis aqui, em resumido quadro, a nacionalidade do ommercio de Moçambique em 1885:

		Importação	Exportação	Total
ortugal.....	(contos)	159	48	207
nglaterra.....	»	974	590	1:564
rança.....	»	192	367	559
ollanda.....	»	87	41	128
llemanha.....	»	71	13	84
anzibar.....	»	38	45	83
iversos.....	»	41	83	124
	»	1:562	1:187	2:749

A Inglaterra tem mais de metade do commercio da rovincia. São inglezes os vapores que fazem o serviço las malas. São inglezes os vapores que navegam no ambeze. É inglez o caminho de ferro de Lourenço Mar- ques.

Ou casar, ou metter freira: dizemol-o outra vez. Ou abemos, queremos e podemos explorar as colonias; ou orçosamente o facto de nos limitarmos a entorpecer os eus progressos com pautas exaggeradas, que servem

*

para pagar em parte os salarios dos funccionari
de prejudicar a defeza dos nossos direitos histori

4. O livro branco de 1889

A leitura do *Livro Branco,* relativo aos negoci
Zanzibar, deixa-nos uma impressão consoladora. A
nidade, a prudencia, a franqueza e a paciencia do
ministro conseguiram tirar um partido honroso e u
acto arrojadamente brioso do nosso consul.

O estado anterior da questão era este: Pelo tr
de 1815, a Inglaterra reconhecera-nos os limites de
Delgado. Em 1828, n'um documento que pelo espi
pelas palavras nos recorda saudosamente velhas i
remotas, o illustre Sebastião Xavier Botelho conta a
se que tomámos da bahia de Tungue e o muito q
extremo norte da provincia de Moçambique haveria
zer. Não se fez. Não ha uma palavra desde 182
1854, quando o governador Vasco Guedes conta c
Iman se apoderou de Tungue e de Meningane, e
sando-nos. Em 1861 o governador Tavares de Al
limita-se a protestar platonicamente contra a recu
Sultão a reconhecer-nos a posse de Tungue. Em
o governador Francisco Maria da Cunha nada pôde
Em 1882 Agostinho Coelho participa terem-lhe as
do Sultão impedido o desembarque para fazer ag

[1] *O Reporter,* 26 e 27 de maio, 1889.

Descera-se onde se podia descer. Eramos expulsos, mos banidos, eramos insultados impunemente.

Mas em 1885 os inglezes e os allemães disputavam re si a posse do Zanzibar, e Serpa Pinto, consul porguez, perante um conflicto incidental, arreou a banira do consulado, entregou-nos ás mãos da Allemanha, obteve pelo auxilio d'ella que o Sultão désse satisfações nas, reconhecendo-nos Tungue e promettendo nomear mmissarios para a delimitação da fronteira. É este o meiro acto da pendencia. Acaba pelos fins de 1886.

Em 1887 começa o periodo mais difficil, porque o accordo da Allemanha e da Inglaterra terminára e não nos era licito ser terceiro entre os dois litigantes. signára-se a convenção anglo-germanica limitando o tanato ao sul por Meningane. Forças navaes allemães itavam a costa do Zanzibar. Perderiamos a promessa Tungue? Seriamos burlados pelo Sultão?

Evidentemente era esse o seu desejo, e já não pomos servir-nos a nosso beneficio, nem da força da emanha contra a Inglaterra, nem vice-versa — porque tavam de accordo.

Em fevereiro intimamos um *ultimatum*. O governar geral estava em Zanzibar com forças navaes. A udencia aconselhava energia, sob pena de um desaire eparavel. O Sultão recusava-se a tratar directamente, pellando para o intermedio da França e da Inglaterra, e nós recusavamos. Désse-nos Tungue, como prometra, porque a isso não podia obstar a convenção anglo-ermanica.

Inutil o *ultimatum*, o governador Castilho arreou a

bandeira do consulado e partiu com os navios Tungue. Os inglezes hostilisavam-nos, os allemães a donavam-nos completamente. Era um momento an tioso e cruel, não pelos perigos da empreza naval, sim pelas consequencias internacionaes possiveis.

No principio de março, Tungue fôra bombarde Meningane incendiada: toda a bahia era nossa. Te nava o segundo acto da pendencia por uma evocaçã antigos feitos gloriosos!

O terceiro acto abre pela suspensão das hostilid e pela entrega do vapor *Kilwa,* em virtude de un cordo com a Inglaterra e a Allemanha. O ministro soubera a tempo usar da energia, soube tambem abusar da victoria. Bastou o bombardeio de Tungue que cessasse a hostilidade aberta da Inglaterra, e que a Inglaterra e Allemanha não quizessem já eml çar de frente as nossas reivindicações.

No meiado de março essas nações propõem a tragem da Hollanda, que o nosso governo recusa fim de março está terminado o conflicto do Zanziba falta demarcar as fronteiras. Em agosto volta ain idéa da arbitragem da Hollanda, voltam com ella a cusas, aceitando a Inglaterra e a Allemanha o al portuguez de transferir para Lisboa as negociações se estavam fazendo no Zanzibar.

Em março d'este anno morre o Sultão, e acaba *vro Branco.*

Quem quer que imparcialmente alongue a vista o passado, e compare 1882 com 1887, e o estad abjecção a que chegaramos com o estado a que no

ou uma politica habil, energica e prudente, ha de concordar em que só uma obcecação absoluta do espirito partidario póde condemnar actos consagrados por um exito completo.

Ámanhã diremos duas palavras sobre o *Livro Branco* da China.

*
* *

Nunca a China nos reconhecera o dominio de Macau, que, principiando por ser uma feitoria franca de negociantes mais ou menos portuguezes, só mais tarde se collocou ao abrigo da nossa bandeira.

O *Livro Branco* toma como ponto de partida o tratado de 13 d'agosto de 1862, que, tendo sido ratificado, não chegou a ser trocado, nem, portanto, a ter effeito.

No seu officio de 21 de junho de 1864, o plenipotenciario Amaral escrevia: «A difficuldade de um tratado entre Portugal e a China estava só no reconhecimento de Macau por esta potencia como parte integrante da monarchia portugueza. Estou informado de que se procurou obter tal reconhecimento franco e categorico, como convinha; mas que os plenipotenciarios chinezes o recusaram com a maior energia».

As negociações continuam pelo decurso de muitos annos, sem resultado de especie alguma. Os chinezes, negando-se a reconhecer o dominio portuguez em Ma-

cau, pretendiam ter ahi uma auctoridade sua, a que queriam chamar consul.

Em 1872 o visconde de S. Januario punha a q tão n'estes termos: « Não precisamos de fazer inscr n'um artigo especial a declaração da completa cessã Macau á corôa portugueza, e tem sido a meu vêr erro a insistencia n'esse ponto, tanto mais quanto é bido que o governo chinez só á força d'armas consi ria n'um tratado a alienação, por minima que f d'uma parte do territorio do celeste imperio ».

Dez annos depois, o snr. Serpa Pimentel, min dos negocios estrangeiros, propunha o ajuste d'um vo tratado; mas em vão, porque a China respondi haver um tratado com Portugal, e não ser neces negociar outro.

Finalmente, no meado de 1886, o governador de cau, o snr. Thomaz Rosa, escreve: « A convenç opio é a occasião opportuna e unica de negociar o tado com a China ». Soubemos segural-a pelos cab — essa occasião. A China queria fazer dinheiro c opio, e Macau aberto seria um fóco de contrabando tabelecesse-se em Macau um regimen fiscal como Hong-Kong, e sobre essa base obter-se-hia a garanti nosso dominio.

Em janeiro de 1887 abrem-se as negociações c enviado Campbell em Lisboa, e tres mezes depois gnava-se um protocollo estabelecendo: 1.º um tra de commercio nas condições de nação mais favorec 2.º a garantia da occupação e dominio perpetuo Macau sob a reserva 3.º de que Portugal nunca

·ia alienar Macau sem accordo prévio com a China; e ılmente 4.º o estabelecimento do regimen fiscal do o, como em Hong-Kong.

O plenipotenciario portuguez partia para Pekin em ho de 1887. As condições 2.ª e 3.ª do protocollo sus- ıvam difficuldades; levantaram-se duvidas sobre os rdadeiros limites de Macau; mas finalmente em 1 de zembro de 1887 assignava-se o tratado e as conven- ɜs annexas, nos termos do protocollo, com a reserva enas de que o *statu quo* regeria para as fronteiras até sua demarcação definitiva. No dia 1 de fevereiro do no corrente trocavam-se as ratificações dos tratados. . Outro dia contamos a victoria diplomatica obtida no nzibar; hoje expomos o exito completo da nossa ques- ı secular com a China. As mesmas qualidades, os mes- ɜs meios de acção, produziram resultados identicos. sim á consolidação politica do nosso imperio ultrama- ıo, obtida recentemente nas duas costas africanas, na tiné, na India e em Macau: assim correspondesse um ano de exploração e utilisação colonial! [1]

5. A «British East African Company»

N'estes ultimos tempos tem-se agitado mais aguda- ɜnte a questão colonial portugueza. A fundação da *itish East African Company*, o protectorado inglez re o territorio de Khama e sobre o reino dos Matabe-

[1] *O Reporter*, 15, 17 de junho de 1889.

les, o prolongamento do caminho de ferro de Loure
Marques e a insubordinação do corpo de policia d'e
colonia, os tumultos na Zambezia e os conflictos dos
cocezes do lago Nyassa com os arabes, chamam es
cialmente as attenções para a Africa oriental portugue
onde hoje se desenham dois problemas igualmente g
ves.

Um é a posse de Lourenço Marques, outro a con
lidação e a exploração dos vastissimos territorios ao
do Zambeze.

Apesar de tudo quanto se tem dito, não nos pare
que, havendo os conflictos de interesses que se dão c
Lourenço Marques, e delimitado como está o inter
d'esse districto, seja muito difficil manter ahi a no
bandeira. Não exaggeremos, porém, quanto ás espera
ças do futuro de Lourenço Marques. Esse porto perte
ce-nos, mas como nos não pertencem as zonas inter
res que elle está destinado a servir, é claro que o s
progresso não póde ser propriamente portuguez. Ingl
allemão, transvaalino, ou o que de futuro vier a ser
trafego de Lourenço Marques, é incontestavel que a fam
sa bahia, destinada geographicamente para caes da Af
ca oriental inferior, tem como perspectiva exclusiva, e
nossas mãos, a d'um vasto entreposto commercial.

Basta olhar para uma carta para reconhecer isto;
basta pensar um instante nas condições particulares d
colonias d'esta especie para comprehender a natur
das suas reclamações. Serviço maritimo seguro e fa
balisagem, ancoradouros, desembarques; serviço ad
neiro rapido, economico, reduzido ao indispensavel p

stear as despezas coloniaes; serviço policial e municipal conveniente, de modo a garantir a segurança e a commodidade dos residentes que serão sempre na sua maxima parte estrangeiros — eis ahi do que Lourenço Marques carece.

Se a nossa administração colonial souber e pudér dar tudo isto a Lourenço Marques, é natural que esse porto se desenvolva largamente á sombra da nossa bandeira, e que a cubiça das nações seja enfreada, já pelos beneficios do dominio portuguez, já pela rivalidade dos que ambicionam a posse da famosa bahia.

Perante esses conflictos, no estado presente das coisas, isto é, com a independencia do Transvaal, não nos parece que haja muito a temer uma espoliação. Se a republica dos boers fôr, porém, supprimida, o caso mudará de figura; mas não temos que nos occupar felizmente hoje de um facto d'essa ordem.

Ámanhã fallaremos das regiões que ficam entre Lourenço Marques e o Zambeze: ahi o caso é mais grave.

*
* *

Qualquer que venha a ser o futuro de Lourenço Marques, isso nada importa para o regimen conveniente aos sertões de Moçambique. Póde até suppôr-se que deixe de pertencer-nos a estreita faxa de terra do extremo sul da provincia, que isso nada influirá no futuro desta.

Lourenço Marques, importantissimo como porto para

a região de entre o Vaal e o Limpopo, não tem valc graphico algum para as regiões que demoram e Sabi e o Zambeze, e ácerca das quaes diremos hc gumas palavras.

N'essas regiões achou a administração colonia tugueza dos nossos dias estabelecida pela historia os prazos da corôa e a vassallagem dos regulos i nas, um systema até certo ponto analogo ao da Hol em Java.

Os residentes junto aos potentados sertanejos, suzerania portugueza, garantem a influencia na n'essas regiões, que seria mister trazer gradualm um estado de protectorado effectivo.

Por outro lado, a instituição dos prazos, conv temente regulada, com tino e arte, poderia dar, n rendimentos abundantes, como effectividade de oc ção e possibilidade de exploração na zona vasti que vai de Quelimane ao Kafué, e para o sul des ao Sabi.

Na Zambezia, como em geral em todo o Or penetrado pelos sultanatos musulmanos, esboçar as instituições sociaes pelo typo da propriedade sc na da terra. Nos prazos, a corôa portugueza substit aos regulos que em tempos passados ahi exerciam berania; e d'esses regulos recebemos o direito do *soco,* nome que tem n'essa parte da Africa a c ção com que quasi invariavelmente, nos typos sc primitivos, se traduz o dominio realengo da terra.

A instituição dos prazos dá pois, economicamer base para a organisação de fazendas, como algum

prosperrimas; dando por outro lado administrativa-
ente os elementos para uma tributação directa. Am-
s estas vantagens faltam por exemplo na nossa Afri-
occidental.

E era sobre estas bases que devia e podia assentar
exploração rural da provincia, por meio d'uma ada-
ação apropriada de medidas o mais alheias que possi-
el fosse da mania esteril de applicar legislações geo-
etricas e perfeitamente illusorias.

A par d'isto, a exploração mineira por concessões a
mpanhias solidamente estabelecidas e cuja nacionali-
de fosse indiscutivel, e a da viação a vapor por ter-
e mar nas mesmas condições — haviam de, em pou-
tempo, consolidar o nosso dominio pelo meio, sobre
los efficaz, do desenvolvimento da riqueza.

Ao norte do Zambeze ha complicações d'outra or-
m. D'ellas fallaremos ámanhã, pondo remate ao que
hamos a dizer.

*
* *

Confiamos plenamente em que a agitação, produzida
ora a proposito das pretenções inglezas nos sertões
Moçambique, terá a vantagem e o alcance enorme de
var a um tratado de limites com a Inglaterra.

Esses limites estão naturalmente indicados de norte
sul pelo curso do Sanyatï e d'um dos confluentes do
mpopo, deixando á Inglaterra a região dos Matabeles
bre que nunca exercemos soberania, e ficando-nos o
mbeze até além do Zumbo.

Mas, para o norte do grande rio centro-oriental cano, se não ha fronteiras a delimitar, porque já os tados regularam essas questões, ha o furunculo in te das missões escocezas, borbulha que é indispens reduzir pelo estabelecimento de um posto fortificad margens do Tanganyka.

Reguladas as questões internacionaes, dado um pulso ao fomento da viação e á lavra das minas, re tituida a administração e a economia da provincia reforma do regimen dos prazos da corôa, organis os protectorados complementares nos sertões extre Moçambique teria os elementos para se desenvolve gundo o typo a que os publicistas chamam de *faz* — sem immigrações ruinosas de trabalhadores euro n'uma zona onde tanto abunda o trabalho negro, fa do apenas regulamental-o.

Este regimen, porém, o unico a nosso vêr, s qual Moçambique póde prosperar; este regimen qu ria o summo argumento a oppôr a todas as futura vindicações de intrusos, importa uma franquia que está nas nossas tradições coloniaes.

É isso que cumpriria tambem modificar. Deveri abrir de par em par as portas a toda a gente, sob dição unica de respeito á nossa soberania. Pouco in ta de quem são os capitaes, pouco importa a naci dade dos braços nas colonias de typo de faze Nada importa que sejam servidas por marinhas es geiras, nem que se abasteçam com generos fabri producção externa. Por isso a franquia das band para a navegação, e a reducção dos direitos aduan

nada, se possivel fosse, são condições indispensaveis o fomento das colonias *fazendas;* sem prejudicarem, em a nossa industria, porque ella não póde abastecer oçambique, nem a nossa navegação, porque desgraçamente não temos marinha mercante.

Se nós, em vez de declamarmos, pozessemos homros, com valentia, com denodo, *sem politica,* e com m espirito positivo e pratico, á questão colonial, afiura-se-nos que uma boa legislação e um governo perspiaz e sensato, valeriam muito mais aos olhos da Europa, do que um cento de verrinas contra a perfida Albion.

Dir-se-hia que nas questões coloniaes o primeiro onto é tratar do que os inglezes fazem! Tratemos nós e fazer alguma coisa mais do que palavreado [1].

*
* *

Publicaram os jornaes inglezes a Carta constitutiva outorgada pelo governo inglez á *British East Africa Company,* companhia ingleza da Africa oriental. Como se vê, o titulo da companhia é extensivo á metade leste do continente negro; mas, segundo é licito inferir dos factos conhecidos, a esphera de acção da compa-

---

[1] *O Reporter,* 17, 18 e 19 de setembro de 1889.

nhia limita-se por agora ao territorio zanzibarita gado ao porto de Mombaça, através do qual os i pensam estabelecer as estradas commerciaes par gião dos lagos superiores.

Pensam da mesma fórma descer com a sua i cia até ao Tanganyka e pelo Chire, chegar ao ze? É natural que pensem; e é incontestavel que reside o grande perigo para a integridade da pr de Moçambique ao norte do Zambeze.

Nem o protectorado dos Matabeles, nem a ção dos territorios de Khama, nem as pretenções a zona indeterminada e indeterminavel dos Mas nenhum dos problemas que se levantam ao Zambeze, nos parece que entrem na esphera de traçada á *East Africa Company*. Todos esses p sos do dominio inglez se ligam ao nucleo colo Cabo e do Natal, destinados a ser o futuro fóc imperio.

Instituindo a *British East Africa Company*, a terra não desdenha de seguir o caminho que tão do se lhe mostrou na India. A companhia da Afr successora, a seculo e meio de distancia, da Companhia das Indias, que fôra modelada nos hollandezes.

Este processo de confiar a preparação do politico regular á iniciativa particular do commer bons resultados, sempre que circumstancias acci o não impediram. A resistencia heroica dos bra impediu o exito da companhia hollandeza das occidentaes no seu estabelecimento de Pernai

as foi completa a fortuna dos batavios com a sua Companhia das Indias orientaes; mais completa ainda a dos inglezes com a companhia celebre pela arte e tambem pelas atrocidades de Warren Hastings.

Quando, no primeiro quartel d'este seculo, a Companhia das Indias foi abolida, a administração official inglezа achou de pé uma organisação completa. Substituiu-se-lhe. A lição da historia approva, pois, a instituição de agora para a Africa: ponto era que a mesma lição nos servisse *à rebours*.

Vendo que a nossa India ficou reduzida perante a Ingleza, cumpriria prevenir em Africa a repetição de identicos factos. Como? Já dissemos o que a tal respeito pensavamos. Não temos sem duvida uma ridicula pretenção de infallibilidade; mas contra o nosso modo de vêr não encontramos opiniões formuladas. Não merecem este nome as declamações vagas, nem os furores patrioticos.

Como quer que seja, o facto é que, se não se conseguir rapidamente a consolidação do nosso dominio sobre alicerces solidos de interesses, nós, agarrados aos pergaminhos dos tratados, vêl-os-hemos tornarem-se palimpsestos onde, sobre os textos apagados, hão de escrever-se novos diplomas. É facil prognosticar a Moçambique a sorte da India.

Ámanhã diremos os pontos principaes da Carta da *Imperial British East Africa Company*.

*
* *

Pelos primeiros artigos, a Carta da *Imperial I East Africa Company* confere-lhe direitos politico: ctorisando-a a fazer tudo quanto seja necessario administrar e manter a ordem nos territorios sujei seu regimen soberano. É um verdadeiro Estado, apenas falta a representação externa.

O art. 5.º obriga a companhia a ser sempre za *no caracter e domicilio,* prescrevendo além que sejam inglezes os seus principaes representant Africa e todos os seus directores.

O art. 6.º impõe a approvação do governo a c quer contractos de cessão de direitos.

Além d'isso prescreve-se que, nos conflictos cc digenas (art. 7.º) e nos procedimentos com as n estrangeiras (art. 8.º), a companhia terá de cump indicações do governo; podendo este suspender á panhia o exercicio de direitos politicos, sempre q circumstancias o exijam (art. 9.º).

O art. 10.º encarrega á companhia a missã promover quanto possivel a abolição do trafico d cravos e da servidão domestica; e os artigos 11.º e estabelecem providencias d'um inestimavel alcanc tico, muito para ser meditado por nós, que tudo c mos sujeitar ao esquadro e ao compasso dos sc gos de secretaria.

Com relação aos cultos, a companhia terá de nhecer e sujeitar-se aos indigenas (art. 11.º), não

ndo nas religiões locaes senão n'aquillo que fôr reclaado pelos interesses superiores da humanidade (v. g. ; sacrificios humanos, ainda em pratica em algumas ibus africanas). Com relação á justiça (art. 12.º) regurão as leis e costumes dos povos, muito especialmente o que respeita á propriedade e sua transmissão.

O art. 14.º estabelece a favor dos navios inglezes ma relativa gratuitidade nos portos da companhia, o ue importa um direito differencial e protector para a andeira britannica.

Depois regulam-se as condições do commercio que erá livre a todos os estrangeiros (art. 17.º) em condições de igualdade com os inglezes; prohibindo-se a creação de monopolios (art. 16.º), sem que por monopolio se entenda porém o contracto para bancos, telegraphos, aguas, minas, caminhos de ferro, tramways, etc.

No que respeita a contribuições, não é tão generosa a Carta da companhia: os impostos sobre os estrangeiros, quer no Zanzibar, quer fóra d'elle, serão os que regulam hoje nas convenções zanzibaritas (artigos 18.º e 19.º), podendo além d'isso a companhia taxar a passagem das caravanas nos seus territorios, *com o fim de cohibir o trafico de escravos* (art. 20.º), bem como emittir licenças para a caça dos elephantes, que será regularisada (art. 21.º).

Finalmente o art. 23.º dá á companhia quatorze auctorisações differentes: *a*) fixar o seu capital; *b*) armar navios de vapor ou outros, navegando com bandeira propria; *c*) crear bancos e companhias; *d*) construir es-

tradas, portos, telegraphos, caminhos de ferro, etc.; *e*) fazer concessões mineiras e florestaes; *f*) explorar agricolamente os seus territorios; *g*) fomentar a immigração; *h*) effectuar arrendamentos, aforamentos e transmissões de propriedade; *i*) emittir emprestimos; *j*) possuir propriedades; *k*) commerciar; *l*) ter agencias onde seja necessario; *m*) receber heranças e legados.

Tal é summariamente a constituição da companhia que, sob o patronato do governo inglez, vai tentar fundar o imperio na região dos lagos superiores e estendel-o até ao Tanganyka, com o perigo eventual para a integridade dos nossos dominios do norte do Zambeze.

Essa companhia é, como todas as companhias congeneres que lhe serviram de molde, mais do que um Estado segundo as noções civilisadas da actualidade. É mais, porque todas as regalias soberanas se subalternisam ao principio visceral do commercio. É um Estado commerciante: d'aqui uma energia e uma actividade correspondentes á força do principio vital do commercio, que é o lucro.

Se na Africa tropical é possivel o estabelecimento de imperios, o caminho indicado pela historia para o conseguir é este. Os negociantes são propagandistas muito mais efficazes do que os funccionarios. Dar ao commercio fóros politicos foi o principio que serviu sempre para avassallar e dominar regiões barbaras [1].

---

[1] *O Reporter*, 20 e 21 de setembro de 1889.

6. O programma do governo

Justamente, emquanto andavamos occupados com a Africa oriental, veiu a carta do snr. ministro do Ultramar á Sociedade de Geographia de Lisboa annunciar as vistas do governo a respeito do problema que os progressos inglezes, e tambem certos casos lamentaveis nossos, tornam instante.

Todo o louvor é pouco para o ministro que assim expõe francamente o seu modo de vêr, e quanto a nós esse modo de vêr é pratico, sensato e util. A prova está no que escrevemos estes ultimos dias:

> Nas condições muito diversas de desenvolvimento e assimilação em que se encontram as nossas duas grandes colonias das costas oriental e occidental, não é possivel applicar a Moçambique uma legislação economica que tem toda a razão de ser para Angola. Nós podemos e devemos, curando quanto possivel de nacionalisar a colonia, para o que ella offerece elementos preciosos, facilitar a par d'isso francamente a navegação no Zambeze, estabelecer modicos direitos de transito para as mercadorias destinadas aos sertões interiores, e tornar possivel a exploração das enormes riquezas mineraes da provincia. Para o fazer é, porém, condição indispensavel que as facilidades assim concedidas ao commercio do mundo se não convertam em instrumento de combate contra o nosso dominio politico.

Se nos fosse licito accrescentar alguma coisa a estas palavras, diriamos que é só d'este modo que se conseguirá tirar partido da Africa oriental: seria absurdo querer monopolisar para nós a navegação e o commercio, quando nos faltam marinha e generos fabris para os *resgates* sertanejos. Diriamos ainda que o typo da *fa-*

zenda em que a exploração dos territorios de Moçambique se póde unicamente moldar, nem reclama a nacionalisação do commercio, nem da navegação.

Tornar a vida possivel é o primeiro requisito, tornal-a facil o segundo, para que, á sombra da nossa bandeira, portuguezes, principalmente, possam explorar, com o trabalho indigena, as riquezas agricolas e mineiras da região. Eis ahi em duas palavras o programma da exploração colonial em Moçambique.

Este programma é necessario e é urgente, se não queremos soffrer as consequencias atrophiantes da expansão da companhia britannica da Africa oriental, cujos lineamentos ainda hontem aqui expunhamos.

N'este sentido que pensa o governo fazer, segundo a carta á Sociedade de Geographia de Lisboa?

Pensa em regularisar a questão do caminho de ferro de Lourenço Marques. Pensa em substituir a navegação no delta do Zambeze por um caminho de ferro desde Quelimane até acima da confluencia do Chire; e n'este sentido já contractou os estudos da linha.

Pensa, porém, em estabelecer sobre o Zambeze uma navegação regular, tanto mais urgente quanto as desordens de Massangano continuam ainda, ao que parece! Não póde deixar de o pensar e de o fazer.

Estabelecido o transito para o interior pelo Zambeze, estará dado um grande passo para a exploração interna da provincia e para a consolidação do dominio portuguez, hoje póde dizer-se unicamente effectivo em parte da faxa do littoral.

N'esta propria faxa, porém, seria necessario estabe-

ecer communicações telegraphicas terrestres. Os portos nde tocam os paquetes estão reduzidos a communicações mensaes: os outros nem isso têm. Vivem sequestrados do mundo. O telegrapho submarino sómente liga loçambique e Lourenço Marques; para o norte e para sul de Moçambique não ha communicações. O estabeecimento d'um cabo littoral é uma das necessidades la provincia [1].

[1] *O Reporter*, 22 de setembro de 1889.

II

O conflicto inglez

(Ultimatum de 11 de janeiro de 1890)

---

1. O consul Johnston

Os documentos publicados ante-hontem pelo *Dia* e a rrativa dos acontecimentos que deram logar ao confli- o pendente com o governo britannico, veem a proposito ra commentar o artigo da *Pall Mall Gazette,* traduzido s *Novidades* de hontem.

O jornal inglez diz summariamente que, mallogra- s as tentativas d'um accordo entre a Inglaterra e rtugal ácerca do dominio na região de entre Zambeze Nyassa, o governo inglez mandou como consul para oçambique o proprio agente d'essas negociações; e e este, partindo com a missão de submetter os regulos digenas á soberania da Inglaterra, se antecipou ao osso Serpa Pinto, o qual, em desforra, trucidou popu- ções, apprehendeu bandeiras inglezas, commetteu, em mma, os desacatos que agora excitam a colera de hn Bull.

Vamos por partes.

Diz o Pall Mall Gazette

Conseguiu levantar um [illegible] a que [illegible] os portuguezes e que [illegible] era [illegible] [illegible] pelos [illegible] de [illegible] Julgaram que eram [illegible] [illegible] [illegible] e que [illegible] [illegible] [illegible]

Ora o consul de Moçambique, segundo os documen- publicados pelo *Dia*, ia procedendo por uma fórma ularmente hypocrita.

Para poder penetrar a salvamento no interior, que ria obter para a soberania do seu paiz, reclamava saporte e cartas de recommendação para as auctori- es portuguezas da propria região em que intentava icar a soberania britannica.

Her Britain Majesty's Consulate. — Mozambique. — Vinte m de julho de mil oitocentos e oitenta e nove. — Senhor. — mpanham esta carta: — Primeiro, uma lista das pessoas, me acompanham na minha proxima viagem, e que devem incluidas no meu passaporte. — Segundo, uma lista das mi- s espingardas, etc.

Peço tambem de v. exc.ª o grande obsequio de uma carta recommendação para apresentar a todos os officiaes portu- zes que encontre na viagem. Espero e obterei d'elles a *mes- bondade, a mesma sympathia e a mesma ajuda que recebi Angola dos officiaes e particulares portuguezes*, e que sem vida o officialismo portuguez da provincia de Mozambique á prompto a estender-me sob as invitações de Vossa Excel- cia. Quem Deus guarde. — O seu servidor, (a.) *H. H. John- n*, Consul de Sua Magestade Britannica.

Não pretendendo azedar um conflicto. em que toda- a imprensa ingleza nos não poupa insultos e amea- s grosseiras, abstemo-nos de empregar o nome que nvém a um procedimento inteiramente novo em rela- es officiaes. Nas particulares sabemos como se chama uelle que se insinua em casa de alguem, invocando a mizade, para o atraiçoar.

As auctoridades portuguezas deram ao consul John-

ston os salvo-conductos que elle pedia e que agradecia n'estes termos:

Her Britain Majesty's Consulate. — Mozambique. - dois de julho de mil oitocentos e oitenta e nove. — Senh cebo das mãos de Vossa Excellencia a sua graciosissi de recommendação e o seu passaporte. — *A sua bonda surprehendeu. Estou acostumado a ser tratado assim p tuguezes.* Em voltando da minha viagem, esperarei ter sultados a communicar a Vossa Excellencia. Quem De de. — (A.) *H. H. Johnston.*

Partiu pois o consul com as cartas no bolso com os intuitos que a *Pall Mall* nos desvendo mas que elle tivera o cuidado de encobrir cu mente. Partiu, e eis o que fez:

Assignaram tratados com elle pelos quaes entrara lações amigaveis com este paiz, e de espaço em esp hasteando bandeiras inglezas em todo o curso do Chi Nyassa. O major Serpa Pinto, chegando depois de J ston, viu que se lhe tinham antecipado. Voltou a Moça buscar reforços e depois cahiu sobre os pobres indige quem Mr. Johnston tinha feito tratados.

Esta é a versão da *Pall Mall*. A verdade é felizmente conhece-se já pelo relatorio dos acon tos, que outro dia foi publicado pelos jornaes p zes e que já foi reproduzido pela imprensa fra facto é que a expedição, destinada aos estudo minho de ferro do Zambeze, foi assaltada pelos nas amotinados antes pelo consul Johnston. O que Serpa Pinto, para defender os expediciona

kára em perigo, correu a leste, reuniu força e voltou, seguindo libertal-os e castigar os rebeldes.

Honra seja ao valente official, cuja physionomia dif- e do retrato esboçado pela *Pall Mall*, do consul John- n e que é assim:

Porque o pequeno Johnston é um Darwiniano Isabelino, a o coração d'um Trobister ou d'um Kavôkins, o espirito ntifico d'um moderno evolucionista. Na lucta pela vida não itará em adoptar qualquer procedimento, que na sua opinião sa contribuir para assegurar a realisação do grande fim da ureza — a sobrevivencia dos mais dignos — que na sua opi- o não são de certo os portuguezes.

Ora, depois de tudo isto, a imprensa ingleza recla- energia contra Portugal; a *Pall Mall* pede o bloqueio Tejo e que se intime o castigo a Serpa Pinto — quan- o que a justiça e o bom senso estão pedindo á pro- a Inglaterra, é maior escrupulo na escolha dos func- narios a quem confia missões, como o consulado de cambique.

Talvez em philosophia o darwinismo seja excellente, s nas relações dos povos a brutalidade é ainda in- missivel. Ha por ora uma coisa forte e valiosa que se ma o direito, e a prova está, não diremos no senti- nto unanime dos portuguezes, mas nas manifestações adhesão e sympathia que a nossa attitude provoca toda a imprensa do continente europeu.

Castigue a Inglaterra o consul Johnston, não pela nião que tem a nosso respeito, não pelo seu feroz winismo, mas sim pela doblez de que usou para

comnosco, mettendo-se em nossa casa, dizendo-so amigo, pedindo-nos e obtendo de nós recom ções para nos atraiçoar.

Reconheça a Inglaterra o seu erro, porqu actos de arrependimento, ás vezes impossiveis cos, augmentam o prestigio das grandes naçõ não se poderem imputar a medo, mas terem de ditar filhos do respeito pelo direito, pelo decorc propriedade alheia.

A Inglaterra é um grande e glorioso povo, quando a sua imprensa, inspirada pelos mission naticos da Escocia e por ambiciosos como u Rhodes, despeja sobre nós torrentes de improper vemos esquecer que a sua alliança comnosco quatro seculos. O seu governo e a sua cons mercê de Deus, não estão ainda convertidos ao nismo selvagem, nem desceram ainda ao nivel talidade descaroavel.

Se tem Johnston, a Inglaterra é a patria de ne, e nem pela influencia que os padres escoce dem ter nas eleições, disputando a maioria ao g Salisbury, nem por isso, o governo inglez se far trumento servil do fanatismo e dinheirismo coı contra nós.

Teimamos, portanto, em esperar que a ene me e modesta do nosso governo ha de ser corc exito n'esta difficil prova por que estamos pass

---

[1] *O Tempo,* 20 de dezembro de 1889.

2. O ultimatum

A despeito dos telegrammas ultimos, que apresentam uma feição menos carregada nas relações entre os governos inglez e portuguez, desconfiava-se por alguns symptomas desagradaveis, que as negociações estavam longe de se encaminhar para uma solução conciliadora. Hontem, o nosso prudente e reservado collega do *Dia*, espalhou o alarme com a seguinte informação, evidentemente de origem semi-official:

> Nos ultimos dias espalharam-se boatos de se ter aggravado o conflicto de Portugal com a Inglaterra por causa das questões africanas, chegando a fallar-se em violencias praticadas pelos inglezes na provincia de Moçambique e em outras possessões portuguezas. Taes violencias não houve. É certo, apenas, que o desaccordo entre os dois governos accentuou-se mais, em razão das novas exigencias do gabinete de Londres, acompanhadas de preparativos de formidaveis demonstrações navaes. Não estão ainda esgotados os recursos da diplomacia, tambem não está quebrantada a energia do governo, mas a situação póde considerar-se melindrosa.

Isto... apenas! Em outro logar, o *Dia* noticiava que o conselho de estado fôra convocado extraordinariamente para se reunir á noite no paço de Belem. As outras noticias completam-se. A situação deve ser effectivamente muito melindrosa para que o governo julgasse necessario expôl-a ao conselho de estado, que de ha muito só é ouvido sobre o exercicio das faculdades do poder moderador.

*

* *

Diremos agora o que nos consta com visos
dade, de entre os numerosos boatos que honten
lavam insistentemente em todos os pontos da

Já ha tres ou quatro dias se segredava o v
de que em breve o governo inglez formularia o
timatum, consistindo na retirada das forças, au
des e expedições de qualquer natureza estaciona
margens do Chire além da confluencia do Ruo, e
do Zambeze na região dos mashonas; bem com
conhecimento do protectorado britannico sobre
dos makololos. Agora diz-se que esse *ultimatu*
não nos termos em que se annunciava, mas l
por ora á retirada das forças portuguezas, ou,
tra, ao restabelecimento do *statu quo ante,* con
dição indispensavel para se entabolarem nego
sem todavia se estabelecer qualquer prazo para
cetarem. Dizia-se mais que a resposta a esta in
formulada verbalmente pelo ministro britannico, h
ser dada impreterivelmente durante a noite de l
sob pena do mesmo ministro effectuar desde log
retirada. Para esse fim esperava ordens em Vigo
veta *Enchanteress.*

Os vaticinios diziam ha dias que, no caso de r
cia nossa ao *ultimatum* britannico, as forças na
glezas effectuariam desembarques, occupando s
neamente Quelimane, Lourenço Marques e S. Vic

ıbo Verde. Para dar verosimilhança a este boato, re-
ɔrdava-se a concentração de forças navaes nas Cana-
as.

Hontem á noite dizia-se que tambem para Lisboa
iriam em breve as esquadras concentradas em Gibral-
ır; que de Zanzibar tinham partido para o sul dez
ɔuraçados; e que em S. Vicente fundeavam duas fra-
atas com carta de prégo a bordo.

Assim se confirmavam plenamente os vaticinios dos
ue insistiam em negar as opiniões optimistas, affirman-
o que a Inglaterra não podia resistir e não resistiria á
orrente da opinião que reclamava um acto de energia
ecisiva. Com uma franqueza affin do cynismo, a im-
rensa britannica chega a felicitar-se pelo incidente le-
antado, pois esse episodio lhe permittirá deitar a mão
pontos de ha muito cubiçados.

Contava-se ainda que o nosso governo, decidido a
ppellar até para as sombras de meios, recorrera ás
hancellarias europeias expondo a situação, e que de
da a parte recebera respostas tão amaveis quanto eva-
ivas. Todos, mais ou menos, lavavam as mãos como
ilatos.

Em taes circumstancias, não é difficil suppôr qual
eria a decisão do conselho de estado. Não podia ser se-
ão uma: a submissão a um acto de força brutal. A re-
usa importaria a perda de colonias que são, duas d'el-
s, Quelimane e Lourenço Marques, as chaves da nos-
ı Africa oriental, e S. Vicente, a escala forçada da na-
egação transatlantica.

E dizemos á perda, pois a Inglaterra tem por costu-

me não entregar mais aquillo sobre que uma ve
tou a mão. Haja vista o Egypto, para não sahirm
nossos dias. Lembre o bombardeamento de Alexa
e lembremo-nos de que em nenhuma das colonias
çadas ha elementos para oppôr sequer a sombra
sistencia.

Eis ahi o que se dizia hontem á noite.

*
* *

Não apreciamos estes gravissimos acontecim
pela acção *mediata* que possam ter na politica
gueza, porque entendemos inopportuno fazel-o p
quanto, e porque a importancia d'elles sobreleva
modo tão evidente ás questiunculas caseiras. É
ocioso tratar das consequencias *immediatas*.

É fóra de duvida que uma conjuncção de m
de crise como aquella que no momento actual
para comnosco, obriga a meditar. Por maiores q
jam as crises em que um paiz se encontre, nu
falta de soluções salvadoras; o que ha, muitas v
falta de homens com largueza de vistas para a
prehender e pulso para as executar.

1823, quando se denunciou a separação do
foi um momento de desespero muito mais cruel
póde vir a tornar-se a situação de agora. Não h
da, porém, que a propria grandeza do perigo ex
energia nacional, pois d'essa crise sahiu o mov

:taurador que veiu a consummar a revolução termi-
da em 1834.

Ao equilibrio da atmosphera são necessarias as tro-
adas: tambem á economia das nações convêm por
zes as tormentas. A paz pôdre apodrece tudo. Quando
espirito nacional, commovido, se agita, quebra-se mui-
s vezes a rotina esteril [1].

*
* *

Os boatos que denunciavamos hontem, transforma-
m-se hoje em pungentes realidades. A noticia do voto
conselho de estado, em virtude do qual cedemos á
timação prepotente da Inglaterra, propagou-se com a
pidez do relampago e impressionou profundamente a
pital.

Não é de estranhar. Comprehende-se a irritação, e
nda aos mais fleugmaticos ferve o sangue com a affron-
recebida, borbulhando nos olhos lagrimas raivosas
ela impotencia. As nações pequenas estão condemna-
as a provas crudelissimas.

Não nos offendeu, pois, a agitação popular de hon-
m á noite, no generoso impulso que movia os mani-
stantes. Mas não podemos applaudir que o protesto,
atural e brioso dentro dos limites da ordem, se exce-

[1] *O Tempo,* 12 de janeiro de 1890.

desse em manifestações tumultuarias e aggressivas, por uma parte representam uma profunda injustiça por outro lado poderiam acarretar um aggravam eventual e sério das circumstancias, já de si bast melindrosas, em que nos achamos envolvidos.

Houve até quem procurasse desalmadamente con ter a explicavel irritação do publico em instrumento interesses facciosos. Supplementos circulavam chama o povo á revolta contra o governo, quando n'estes mentos perigosamente solemnes é o patriotismo e n partidarismo que deve fallar. Aos partidos de oppos convém lembrar que no voto do conselho de estado laboraram os chefes dos varios partidos politicos, qu unanimidade da decisão distribue por todos a sua ponsabilidade, e que o voto dos magnates opposicio tas é o mais formal desmentido das diatribes apaixo das dos periodicos.

O republicanismo, por outro lado, procurou em explorar em seu beneficio o sentimento de indigna publica, pretendendo confiscar para si o exclusivo amor portuguez por essa terra de Africa, abençoada martyrio dos nossos missionarios e regada com o san dos nossos soldados. Mas em tal amor são unanimes dos os portuguezes, qualquer partido que tenham, e isso unanime é tambem a nossa afflicção.

O que offende, é que d'essa afflicção se pretenda zer uma exploração.

Fulminar o governo porque elle, com uma ener digna de melhor sorte, levantou bem alto as nossas vindicações, e agora tem de vergar á pressão da cub

britannica? Acclamal-o-hiam porventura se não tivesse empenhado essa campanha? Qual foi o seu crime? Reivindicar o nosso dominio africano? Não; porque n'essa exigencia eram e são unanimes os partidos. Ceder perante as ameaças fulminantes da Inglaterra? Não; porque resistir seria perder uma parte importantissima das nossas colonias. Assim o julgou o conselho de estado.

É possivel, parece-nos mesmo provavel, que o governo cáia. E se essa fôr a sua resolução, terá affirmado d'um modo nobilissimo a sua abnegação e patriotismo. Porque podia cahir da mesma fórma, tendo assumido uma attitude mais sympathica aos sentimentos populares, mas mais prejudicial ao paiz. Se o governo respondesse ao *ultimatum* da Inglaterra com uma recusa altiva e arrogante, dando em seguida a sua demissão, salvaguardaria facilmente as apparencias do seu prestigio, mas deixaria a nação compromettida n'um terrivel lance. A occupação violenta de algumas possessões nossas seria a consequencia d'essa altivez de mau quilate. Sujeitando-se a ceder, e demittindo-se, o governo fará o sacrificio dos seus melindres, attrahindo sobre a sua cabeça todo o odioso da cedencia, para salvar o paiz d'esse lance, e para deixar o terreno mais desembaraçado para as negociações do accordo.

O actual gabinete não poderia agora facilmente negociar com a Inglaterra. Cahindo, cae com honra abraçado á bandeira portugueza. A violencia brutal e o despotico imperio da força obrigam-no a envolver-se n'ella como n'uma mortalha. Honra ou vituperio que prove-

nham dos actos consummados, o governo legará aos seus successores uma situação nitida e o terreno deslindado. Terão plena liberdade e ampla franquia para negociarem, os que lhe succederem, sem estarem presos ás responsabilidades directas da cedencia ao *ultimatum*, que a Inglaterra nos intimou pela ameaça das suas esquadras. Em nome do bem publico, o governo fez o maior dos sacrificios: o de se expôr como alvo ás coleras populares, que exigem sempre uma victima, para poupar á nação mais um enxovalho, e talvez uma espoliação dolorosa.

Parece-nos, pois, uma revoltante injustiça, quasi um crime, accusar de falta de patriotismo os homens que cahem victimas do enthusiasmo, a que alguns chamarão agora imprudente, mas que era seguramente patriotico, com que quizeram reivindicar os nossos direitos historicos nos sertões africanos.

Hontem á noite os magotes do povo foram até em frente da casa do snr. Barros Gomes, soltando gritos contra o homem que ha quatro annos, sem um dia, sem uma hora de interrupção, applicou todos os seus esforços para consolidar o nosso imperio africano; contra o homem que ainda ha poucos mezes era acclamado pelos orgãos dirigentes do movimento colonial; contra o homem que ainda ha poucos dias era felicitado por todo o paiz pela attitude nobre e decidida que tomára ao declarar-se a pendencia com a Inglaterra.

Esses gritos são a summa injustiça, contra o ministro em especial e contra o governo em geral. Luctou emquanto pôde, bateu-se corajosamente, defendeu palmo

palmo o terreno. Foi vencido pela força bruta ; póde hir, mas cae seguramente com honra [1].

3. O desaggravo

De norte a sul, e desde a praia atlantica até aos svios remotos que defrontam com a Hespanha, Portu- l inteiro vibrou protestando contra a affronta cruel ligida por uma nação a que, mais por habito do que r confiança, chamavamos nossa alliada.

O orgulho britannico, impertinente e antipathico, descandeiou um sentimento de odio que tarde se apaga- , se algum dia vier a esquecer a affronta brutal de e fomos victimas. Pondo de parte as boas praticas, errompendo de subito negociações que seguiam o seu rso, a Inglaterra, tão forte com os fracos, quanto hu- lde com os poderosos, vingou-se contra nós do de- re que ha mezes ainda soffrera da Allemanha, vendo- obrigada a collaborar com ella no bloqueio da costa Zanzibar. Alguem dizia, então, que a Inglaterra nos viava, a nós, os pontapés que a Allemanha lhe infligia.

O *ultimatum* de 11 de janeiro foi um d'esses actos iosamente brutaes, que nem são das temeridades, nem s arrojos, tantas vezes expiatorios da violencia. Foi barde, além de tudo o mais; duplamente cobarde, r impôr a lei da força a quem só podia invocar o di- to, e por usar contra nós de uma astucia felina, il- lindo-nos com esperanças de rectidão o tempo bas-

[1] *O Tempo,* 12 de janeiro de 1890.

tante para dispôr as forças navaes e preparar o salto com que empolgaria Quelimane, Lourenço Marques e S. Vicente. Ou não fosse um leopardo o animal symbolico dos saxonios!

O nosso é o corajoso e nobre dragão d'Aviz.

*
* *

Desgraçadamente, a Europa atravessa um periodo obscuro em que, na confusão inherente a todas as épocas transitorias para as idéas, vingam preeminentes a força e a audacia brutas. Por isso a Inglaterra, patria de Hobbes e de Darwin, impera nos mares com as suas esquadras, e em terra, subserviente e servil, curva a espinha perante a Russia e a Allemanha.

A crença quasi religiosa no direito, dogma para as gerações educadas no racionalismo kantista, dissipou-se hoje perante as analyses mais profundas dos naturalistas; e, emquanto das idéas novas não sahir um corpo de doutrina social que se imponha aos povos, no seu regimen interno, e aos estados nas suas relações reciprocas, a Europa assistirá apavorada ao torvo imperio da força infrene.

Quando em 1859 o imperio francez recebeu Saboya e Niza em paga do serviço feito á Italia libertando-a dos austriacos, a força das idéas antigas era ainda bastante para exigir que as populações fossem consultadas sobre se queriam unir-se á França. A phantasmagoria do plebiscito exprimia o resto das preoccupações antigas.

Mas quando, em 1871, o imperio allemão, termina-
a guerra, se apoderou da Alsacia e da Lorena para
segura e forte a sua fronteira contra a França, já se
) invocou outro direito senão o da victoria, nem ou-
ı sancção senão a da força. *Beati possidentes! Væ
ctis!*

A apotheose da força triumphante no cahos obscuro
confuso do pensamento, eis ahi o que caracterisa este
n de seculo, e esta crise do mundo sobre o qual a In-
laterra, polvo immenso, tem distendido a rêde dos seus
ntaculos, evitando cobardemente as guerras, avida-
ıente prompta sempre para as depredações.

Á Turquia, quando a viu ameaçada, e sob côr de a
efender, roubou Chipre; e logo depois varejou Alexan-
ria com metralha para se apoderar do Egypto. No
fghanistan sujeita-se ás maximas humilhações da Rus-
a; e sobre o Nilo teve de abandonar Gordon, teve de
eixar cahir na barberie o Sudão, que os Khedivas man-
nham sob um governo mais ou menos culto.

No meio da nossa amargura, resta-nos uma consola-
io: é que, se fossemos fortes, a Inglaterra beijar-nos-
ia os pés.

*

* *

Podemos sel-o?

Podemos, se quizermos e tivermos virtude, coragem
abnegação.

A força de que podemos vir a dispôr não é só a
ue se conta pelo numero de soldados, canhões e na-

tante para dispôr as forças navaes e preparar o salto com que empolgaria Quelimane, Lourenço Marques e S. Vicente. Ou não fosse um leopardo o animal symbolico dos saxonios!

O nosso é o corajoso e nobre dragão d'Aviz.

*

* *

Desgraçadamente, a Europa atravessa um periodo obscuro em que, na confusão inherente a todas as épocas transitorias para as idéas, vingam preeminentes a força e a audacia brutas. Por isso a Inglaterra, patria de Hobbes e de Darwin, impera nos mares com as suas esquadras, e em terra, subserviente e servil, curva a espinha perante a Russia e a Allemanha.

A crença quasi religiosa no direito, dogma para as gerações educadas no racionalismo kantista, dissipou-se hoje perante as analyses mais profundas dos naturalistas; e, emquanto das idéas novas não sahir um corpo de doutrina social que se imponha aos povos, no seu regimen interno, e aos estados nas suas relações reciprocas, a Europa assistirá apavorada ao torvo imperio da força infrene.

Quando em 1859 o imperio francez recebeu Saboya e Niza em paga do serviço feito á Italia libertando-a dos austriacos, a força das idéas antigas era ainda bastante para exigir que as populações fossem consultadas sobre se queriam unir-se á França. A phantasmagoria do plebiscito exprimia o resto das preoccupações antigas.

Mas quando, em 1871, o imperio allemão, termina-
a guerra, se apoderou da Alsacia e da Lorena para
segura e forte a sua fronteira contra a França, já se
o invocou outro direito senão o da victoria, nem ou-
. sancção senão a da força. *Beati possidentes! Vœ
tis!*

A apotheose da força triumphante no cahos obscuro
onfuso do pensamento, eis ahi o que caracterisa este
de seculo, e esta crise do mundo sobre o qual a In-
terra, polvo immenso, tem distendido a rêde dos seus
taculos, evitando cobardemente as guerras, avida-
nte prompta sempre para as depredações.

Á Turquia, quando a viu ameaçada, e sob côr de a
ender, roubou Chipre; e logo depois varejou Alexan-
a com metralha para se apoderar do Egypto. No
hanistan sujeita-se ás maximas humilhações da Rus-
; e sobre o Nilo teve de abandonar Gordon, teve de
xar cahir na barberie o Sudão, que os Khedivas man-
ham sob um governo mais ou menos culto.

No meio da nossa amargura, resta-nos uma consola-
: é que, se fossemos fortes, a Inglaterra beijar-nos-
. os pés.

*

* *

Podemos sel-o?

Podemos, se quizermos e tivermos virtude, coragem
abnegação.

A força de que podemos vir a dispôr não é só a
e se conta pelo numero de soldados, canhões e na-

vios; embora tudo isso nos seja indispensavel pa
testado da nossa energia civica e da seriedade d
so proposito. Armada até aos dentes estava a Din
ca, e isso não impediu que fosse esmagada pelas
combinadas da Austria e da Prussia.

E depois nós, lembremo-nos bem, não temos só
te a defender a patria portugueza da Europa: ter
defender um mundo retalhado pelos continentes
longinquos, disperso em ilhas por muitos mares. T
invulneraveis Portugal e as suas colonias, é empreza
a qual, nem que despissemos inclusivamente a ca
conseguiriamos obter recursos bastantes.

A vibração produzida pelo ultrage da Ingla
acordou sem duvida as fibras mais intimas do
brio nacional; e succede-nos o que succede sempr
povos, nas horas de afflicção: appellar para o exe
palladio da honra nacional; acclamar a marinha, q
nossa historia tem um papel extreme e n'este ep
um titulo mais á nossa admiração.

Regimentos e guarnições, artilheria e navio
indispensaveis, e oxalá que o appello patriotico s
duza n'uma quantia condigna do sentimento que
pirou.

Mas a força que principalmente ha de sah
commoção nacional, é a força filha do civismo
juizo. Podem manter-se, na desordem e na disso
os grandes imperios apoiados em exercitos for
veis; mas as pequenas nações jámais subsistiram
pelo tino, pela ordem, pela moralidade dos seus
dadãos.

No terrivel dia de Iena, a velha Prussia sybarita reheceu a necessidade de cahir de joelhos e bater con- ı nos peitos, confessando os seus peccados. Fez pe- ncia; recolheu-se; examinou a consciencia; e refor- ıdo inteiramente a sua vida, levada pela mão do ão de Stein, appareceu outra, vigorosa e forte, para coroada no dia glorioso de Leipzic, precursor de Sa- va e da apotheose terrivel de 1870.

As nações, como os homens, avigoram-se pelo sacri- ı e pela penitencia. A gloria e a honra ganham-se á ta de soffrimentos e dôres crueis. O mais, são fogos palha da basofia pedante, da ingenuidade infantil e da especulação ladina.

*

* *

Não nos affligem os desmandos inevitaveis nas ma- estações: não. As cheias trasbordam sempre; mas, sar da desordem, fica tambem sempre ennateirado o o.

A cheia, porém, se de todo se desmanda, arranca arvores, revoluciona o chão, remove as terras, e, sando, deixa as campinas devastadas. De taes peri- ı estamos livres, porque entre as qualidades distin- s do povo portuguez está o bom senso, lucido e fir- a um tempo.

Evidentemente, é impossivel cortar n'um dia todos laços creados por uma intimidade de muitos seculos;

esse pleito occasionou a série de conflictos que vieram acabar no episodio de Nyassa e no *ultimatum* de de janeiro.

Liquide-se, pois, conforme se podér, esse pleito Moçambique, mas ponham-se as coisas a limpo. Desp jados, saibamos ao menos o que nos deixam; mas s bamol-o de um modo claro e terminante.

E depois... em guarda!

Não podemos, já o dissemos, pedir sómente á ça propria a defeza da nossa propriedade, n'estes te pos revolvidos, em que o mundo pertence ao mais f te, em que se acclama a posse brutalmente, e em q aos vencidos espera apenas a condemnação descaroav

Mas podemos, desde que o nosso exercito e a nos marinha contarem por coisa que se veja, entrar mercado internacional, e ajustar por interesse, não p sympathia, nem platonismo, uma alliança com ou nação.

E com quem?

Com a França? Com a Italia? Com a Allemanh Com a Austria? Todas essas allianças seriam ephem ras, por não terem uma base permanente de recipro dade como tinha a alliança ingleza. A Inglaterra pro gia-nos contra a Hespanha, sob condição de nos ir sambarcando aos pedaços o dominio colonial e de n'este canto da Peninsula uns milhões de ilotas ou f lahs, trabalhando e consumindo para seu beneficio.

Não havia alliança mais natural, porque não ha li mais duradoira do que a baseada em interesses eco micos.

Mas isso passou, foi-se!

Um momento alguem julgou que a Allemanha podia stituir a Inglaterra, e a rivalidade passageira d'estas s potencias no Zanzibar deu uns visos de plausibilile a esse plano ephemero. O desengano veio rapido cruel. A Allemanha impelliu-nos e deixou-nos.

É que as grandes nações do centro europeu têm de edecer, e obedecem, ás exigencias do equilibrio, e para e não conta por coisa alguma este nosso pequenino vo, acantonado no extremo da Europa.

*

* *

A unica alliança fecunda, natural e duradoira é a Hespanha.

Concorrem para cimental-a a affinidade de origem s dois povos, a identidade de historia e de costumes, unidade do territorio e a penetração das relações recirocas augmentando diariamente. Em 1841 estivemos a onto de declarar guerra por não querermos o transito vre pelo Douro, e meio seculo depois agitava-se o Por- reclamando esse mesmo transito pelo caminho de fer- de Salamanca! Vinte annos houve apenas uma linha rrea de penetração em Hespanha, por Badajoz; e hoje cinco, em poucos annos haverá sete!

Sobre estas causas geraes e permanentes assenta o otivo politico. As forças e a influencia alliadas dos ois estados peninsulares contarão na Europa como uma rande potencia; e se é ocioso dizer, principalmente

n'este momento, as vantagens que d'ahi vêm para nós talvez o não seja apontar rapidamente a vantagem i apreciavel para a Hespanha. Uma alliança é forçosame te um contracto bilateral, em que se pesam os encarg e os lucros reciprocos.

Ora, sem a alliança de Portugal, a Hespanha nun será uma grande potencia. Tambem lhe é impossivel ella defender a raia aberta portugueza; e n'um confli europeu, Portugal poderia vêr-se outra vez forçado, co em 1806, a ser o logar de desembarque, o arsenal e base de operações dos inimigos da Hespanha.

A Hespanha póde armar meio milhão de soldados a sua frota joga oitocentos canhões em navios que m vem duzentos mil cavallos-vapor. Armemos nós cento vinte ou cento e cincoenta mil soldados, elevemos nossa esquadra a quatrocentos canhões. Preparemos nossas forças terrestres e navaes, transformando de em realidades os simulacros de marinha e de exerc com que deprimimos o brio e as aspirações da moci de militar. Façamos isto; dêmos, armados, a mão Hespanha armada, n'uma alliança completa e cabal— a Hespanha e Portugal, unidos perante os inimigos, parados pelo respeito reciproco, serão no mundo u das primeiras potencias.

*

* *

Eis ahi um plano de desforra, um programma desaggravo. Tem como primeiro momento a restaur

as forças vitaes da nação; tem como segundo o seu rmamento; tem como terceiro e ultimo a alliança hes-anhola.

Possa Portugal realisar este programma, e nunca ıais a Inglaterra nos insultará impunemente. E desde ue souber isso, descancemos: não nos insultará, não, ue ella só é forte com os fracos: diante dos fortes, cáe e rastos! [1]

[1] *A Provincia,* 15 de janeiro, 1890.

*

III

O gabinete regenerador e o tratado de 20 de agosto

---

1. A politica do governo

Se fosse necessario um attestado completo do desnorteamento em que o governo regenerador cahiu, vergando ao peso de uma questão que se mostra ser superior ás suas forças, bastava para tanto o artigo do *Correio da Manhã* de ante-hontem, hontem reproduzido pelas principaes folhas governamentaes.

Esse artigo é revelador.

Inspira-o a paixão estreita do partidarismo faccioso, e só ella, n'essas duas columnas cerradas de prosa, se apresenta firme, consistente, pertinaz. É que tambem, desgraçadamente, para o governo, o que acima de tudo o preoccupa é desforrar-se do tempo em que andou na opposição, e manobrar a batuta eleitoral para obter no dia 30 uma orchestra bem completa de instrumentistas parlamentares.

n'este momento, as vantagens que d'ahi vêm para talvez o não seja apontar rapidamente a vantage apreciavel para a Hespanha. Uma alliança é forçosa te um contracto bilateral, em que se pesam os enc e os lucros reciprocos.

Ora, sem a alliança de Portugal, a Hespanha ı será uma grande potencia. Tambem lhe é impossi ella defender a raia aberta portugueza; e n'um coı europeu, Portugal poderia vêr-se outra vez forçado, em 1806, a ser o logar de desembarque, o arsena base de operações dos inimigos da Hespanha.

A Hespanha póde armar meio milhão de soldaı a sua frota joga oitocentos canhões em navios que vem duzentos mil cavallos-vapor. Armemos nós cei vinte ou cento e cincoenta mil soldados, elevem nossa esquadra a quatrocentos canhões. Preparem nossas forças terrestres e navaes, transformando de em realidades os simulacros de marinha e de exe com que deprimimos o brio e as aspirações da mo de militar. Façamos isto; dêmos, armados, a m Hespanha armada, n'uma alliança completa e cabal a Hespanha e Portugal, unidos perante os inimigos parados pelo respeito reciproco, serão no mundo das primeiras potencias.

*

* *

Eis ahi um plano de desforra, um programm desaggravo. Tem como primeiro momento a restau

ais perigosa do que as maximas temeridades. Inter-
mente, estes ataques diarios ás manifestações do sen-
nento nacional exacerbam-no como banderilhas de
go, ao mesmo tempo que as retiradas quasi cobardes,
omo agora a dos *pannos*, accendem as esperanças dos
migos da desordem. Com o seu procedimento dubio e
raco, o governo está pondo tudo em risco, e muito
nais por querer occultar a fraqueza com assomos de
iolencia irritante.

Na politica externa, a situação é a mesma. Fingin-
do cá para dentro não estar de rastos perante a In-
glaterra, mas fingindo por um modo que só serve a
comprometter aquelles a quem leva a collocarem-se á
frente das listas de subscripção para os armamentos na-
cionaes; fingindo-o por um modo que não illude a nin-
guem, apressa-se a assegurar aos inglezes que será seu
servo e lhes tolerará todas as injurias. E d'este modo
põe-nos em risco, não de uma ruptura de relações di-
plomaticas, mas sim das represalias que seriam inevita-
veis no dia em que por exemplo algum portuguez des-
vairado pela vergonha commettesse o crime de pôr as
mãos sobre o consul Crawfurd.

E é o governo que levou as coisas a este ponto,
por ter fugido ao caminho da franqueza, que vem
pela bôca da sua imprensa accusar o governo progres-
sista! Diz o *Correio da Manhã* que o governo progres-
sista capitulou esmagado com medo da guerra, e ver-
bera-o, e condemna-o por isto; elle que hoje vê o go-
verno regenerador de rastos e não se insurge! Queria
o *Correio* que o snr. Barros Gomes tivesse declarado a

III

O gabinete regenerador e o tratado de 20 de agosto

---

1. A politica do governo

Se fosse necessario um attestado completo do des-
ıorteamento em que o governo regenerador cahiu, ver-
ando ao peso de uma questão que se mostra ser su-
erior ás suas forças, bastava para tanto o artigo do
'*orreio da Manhã* de ante-hontem, hontem reproduzido
elas principaes folhas governamentaes.

Esse artigo é revelador.

Inspira-o a paixão estreita do partidarismo faccioso,
: só ella, n'essas duas columnas cerradas de prosa, se
:presenta firme, consistente, pertinaz. É que tambem,
lesgraçadamente, para o governo, o que acima de tudo
ı preoccupa é desforrar-se do tempo em que andou na
pposição, e manobrar a batuta eleitoral para obter no
ia 30 uma orchestra bem completa de instrumentistas
arlamentares.

Mesquinho, singularmente acanhado proposito, n'esta hora em que o paiz inteiro, excitado pela dôr, renega da politica pela patria, e em que de todos os lados se ouvem os clamores de tedio e desgosto contra as arteirices do funambulismo eleitoral.

Pensou o governo fazer derivar o sentimento publico para a campanha das eleições, e era provavelmente com a mente posta n'este ardil que assegurava ao ministro de Inglaterra que o patriotismo não passava de um fogo de palha, em breve extincto sem necessidade de agua, apenas com o decorrer simples de alguns dias de agitação!

E agora ao vêr-se a agitação a crescer, e as chammas d'este incendio crepitante subirem fatalmente nos ares, dobrando-se como pontos de interrogação temiveis, vem o *Correio da Manhã*, accusar o ministerio progressista por ter curvado a cabeça ao *ultimatum* d Inglaterra!

Para formularem essa accusação era necessario que estivessem de pé, erectos, firmes e dignos perante a Inglaterra, como o soube estar o snr. Barros Gomes n'uma campanha que durou quatro annos. Mas quem de rastos beija o chão que o ministro inglez piza, e nem tem coragem sequer para retirar o *exequatur* a um consul que nos chicoteia insolentemente: quem assim procede, e ao mesmo tempo procura abafar o movimento de indignação do paiz, sem se atrever a arcar de frente com elle, não tem, nunca terá a auctoridade bastante para accusar.

A attitude hesitante do governo está sendo peior e

Não nos basta, finalmente, porque esse parlamento se está fabricando agora, segundo as regras do facismo mais desapiedado, virá inquinado desde a ori-: concebido para abafar o movimento patriotico do , creado sob impressões de lastimosa subserviencia, scido talvez na desordem ensanguentada [1].

*
* *

Não é de certo este o momento de fazer historia, e considerações retrospectivas do *Correio da Manhã* hontem, mostram claramente a fraqueza do terreno piza. A diversão para a critica dos actos anteriores *ultimatum* de 11 de janeiro nem chega a ser um ediente habil. Todas as attenções, toda a angustiosa vida do espirito nacional estão voltados para a situa- creada por este funesto acontecimento.

Cahiu o governo progressista victima d'elle, e cahiu bremente abraçado á bandeira nacional, como cae re a trincheira um soldado varado no coração por a bala. Aceitou a herança o actual gabinete regene-or, e do enthusiasmo, da ancia, da furia, com que agarrou ao poder, dão prova os factos de hontem, ndo a *Gazeta de Portugal* publicava os seus supple-ntos incendiarios, quando os jornaes proclamavam o o em separado do snr. Serpa no conselho de estado, ndo os tribunos regeneradores das janellas do seu

[1] *O Tempo*, 1 de março de 1890.

[illegible] à Inglaterra como a Dinamarca o fez à [illegible] Prussia: mas se esse é o seu patriotico desejo [illegible] leo agora aos seus amigos, pois para guerrear [illegible] pre tempo.

Parece incrivel que a paixão politica leve [illegible] aliás distinctos a semelhantes abysmos de des[illegible] Porque outro nome não merece uma idéa de [illegible] ministerio progressista não capitulou por medo: [illegible] lou para não se perderem, como se perderiam de [illegible] algumas das nossas mais bellas colonias sobre [illegible] Inglaterra tinha a garra desembainhada, prompta [illegible] var-se no momento em que nos disse brutalmente [illegible] antigamente se dizia nos pinhaes: — a bolsa ou a [illegible]

Quem está dia a dia capitulando por medo é [illegible] verno, como se vê do famoso despacho do minis[illegible] glez que relata a conversa com o snr. Hintze R[illegible] e da não menos famosa missiva do snr. Serpa [illegible] tel ao presidente da Liga do Norte.

Por medo, repetimos; porque agora não se [illegible] como em 11 de janeiro, de uma intimação form[illegible] roborada pelas guelas dos canhões dos couraçad[illegible] Cabo Verde, em Lourenço Marques, e em Queli[illegible] Em taes circumstancias ceder é capitular, e nu[illegible] deshonra. Tremer porém como varas verdes, agi[illegible] se sem norte, nem rumo, ao sopro estonteado do [illegible] vario, é isso o que o governo está fazendo to[illegible] dias, aggravando os perigos de uma situação s[illegible] cruel.

Não, não é exacto o dilemma do *Correio da* [illegible] quando declara que entre o fazer a guerra á Ing[illegible]

nrodilharmo-nos debaixo dos seus pés, não ha sal-
ɔ, nem meio termo possivel. E n'este dilemma,
ılado por um dos mais prestimosos sustentaculos
.tuação, está a prova da inanidade politica do go-
o.

la meio-termo, ou antes, havia — porque se deixou
ır talvez o momento — entre esses dois extremos
ɔs inadmissiveis, um por desvairado, outro por offen-
: é a estrada plana, sem abrolhos, o caminho fran-
digno, aberto pelo gabinete progressista. Era o
:o para a Europa, invocando a doutrina do artigo
do acto geral de Berlim. Porque o não seguiu o
ɜrno? Porque preferiu o atalho obscuro das ne-
ıções prévias com a Inglaterra, curvando-se todo a
r-lhe licença para usar de um direito que era
o?

Por muito que no nosso seculo importe, com effei-
ı brutalidade, e somos d'isso um triste exemplo, não
nda assim completo o darwinismo politico a ponto
que a invocação de um direito signifique uma de-
ıção de guerra. Todos os que têm claro o sentimen-
a dignidade sabem que se póde ficar vencido, mas
as honras da guerra. Todos sabem que ainda, hoje
mo, algumas vezes a firmeza da attitude e a recti-
do proceder impõem respeito á força, e sempre
têm de pé os proprios vencidos. Dizia o grego:
, mas ouve!

A voz de Portugal calou-se desde que desceu do
ɜrno o ministro que durante quatro annos a fizera
.r na Europa, desde que foi precipitado pela intima-

ção esmagadora dos novos persas. E em vez da phr de Themistocles, que poderia agora repetir-se, se tiv semos um governo energico, conscio das suas resp sabilidades e intreprete fiel dos brios nacionaes, ven apenas o espectaculo lastimavel das genuflexões e zu baias humilhantes.

E se já varias vezes tem occorrido o parallelo entre nosso conflicto inglez e o conflicto hespanhol das Car linas, é bom lembrar aos arautos d'este governo q tamanha aversão mostra á Hespanha, a differença co pleta que ha entre a attitude da nossa visinha p rante Bismarck e a deploravel attitude que o gover portuguez — Portugal, não! — está tomando perante S lisbury. Dissesse então alguem á nobilissima Hespanh que não havia meio termo entre a guerra e a desho ra, e veria a resposta que recebia. E ha: o meio te mo da força dos fracos, que é a dignidade modesta, firmeza sem arrogancia, a franqueza sem ambages.

Seguisse o governo esta politica, e estariamos a s lado, porque, sempre o affirmámos, não conhecem progressistas nem regeneradores, nem até monarchic ou republicanos, n'estas questões superiores, culmina tes, em que se derime o proprio sentimento da hon patria.

Mas não segue; e não nos basta a garantia que *Correio da Manhã* nos dá de que as responsabilidad se liquidarão perante o parlamento. Não nos basta, p que já chegamos a duvidar de que o governo dure lá. Não nos basta, porque essa platonica satisfação n sara uma só das feridas abertas nos corações portug

Não nos basta, finalmente, porque esse parlamento e está fabricando agora, segundo as regras do fac- no mais desapiedado, virá inquinado desde a ori- concebido para abafar o movimento patriotico do creado sob impressões de lastimosa subserviencia, cido talvez na desordem ensanguentada [1].

*
* *

ão é de certo este o momento de fazer historia, e onsiderações retrospectivas do *Correio da Manhã* ontem, mostram claramente a fraqueza do terreno piza. A diversão para a critica dos actos anteriores *ltimatum* de 11 de janeiro nem chega a ser um diente habil. Todas as attenções, toda a angustiosa da do espirito nacional estão voltados para a situa- creada por este funesto acontecimento.

ahiu o governo progressista victima d'elle, e cahiu emente abraçado á bandeira nacional, como cae a trincheira um soldado varado no coração por bala. Aceitou a herança o actual gabinete regene- r, e do enthusiasmo, da ancia, da furia, com que garrou ao poder, dão prova os factos de hontem, do a *Gazeta de Portugal* publicava os seus supple- os incendiarios, quando os jornaes proclamavam o em separado do snr. Serpa no conselho de estado, do os tribunos regeneradores das janellas do seu

[1] *O Tempo*, 1 de março de 1890.

Centro fallavam ás turbas, que n'um momento d
rado, iam apedrejar as janellas do snr. Barros (
agitando a bandeira portugueza, clamando vingan
vocando a estatua fronteira d'esse proprio Can
quem dias depois haviam de prohibir que a pop
de Lisboa fosse entregar uma corôa votiva!

D'isto é que se trata, e não do que succedeu
de 11 de janeiro e pertence á historia. A historia
fazer-se. As responsabilidades hão de repartir-se. Vê
quem luctou tenaz e corajosamente pela defeza
trimonio nacional, e quem foi que entorpeceu ess
com enredos e calumnias, temendo sempre que
do governo progressista os afastasse alguns meze
do poder. Todas essas contas se ajustarão opp
mente, mas não é d'isso que se trata agora.

O que o paiz pergunta n'este momento é qu
governo da herança — boa ou má, não discutimos
avidamente arrecadada pelo partido regenerador.
o campo para onde chamamos o *Correio da Manh*
que na resposta com que nos honra se perde
cussão emmaranhada de antecedentes que não é
a occasião de debater.

Que fez o governo perante a situação indub
mente difficil em que herdava o poder?

O seu affan e os seus clamores patrioticos,
rando mais do que os radicaes ainda, o proced
do governo progressista, estavam dizendo que
gabinete entraria virilmente no caminho das reivi
ções patrioticas, e que o seu primeiro acto seri
declarar a guerra á Inglaterra, como o *Correio da*

Espera da sorte que morra o valido, o sultão ou o vallo. Espera que Deus se amerceie de nós. Espera e um milagre venha salval-o. Espera em quê? No almar de um incendio que todavia cresce; na longanimidade da Inglaterra que nem para remover a insignificancia de um consul chega.

E emquanto espera, vai cada dia crescendo a desordem interna, em razão directa da crueza incerta da situação externa. Emquanto espera, vai-se amontoando a lenha para o incendio que n'um instante póde alastrar-se, envolvendo tudo em chammas. Põe o paiz inteiro na dependencia fatal de um incidente que, de um momento para outro, póde provocar a derrocada.

Eis ahi os motivos por que não acompanhamos o nosso prezado *Correio da Manhã* no debate retrospectivo para que nos chama. Não. Ha caso de força maior e urgencia suprema. Não curemos de saber agora do que está feito e consummado, embora esse debate não possa trazer-nos, a nós, mais do que honra; tratemos de acudir á situação crudelissima, preparada pelo *ultimatum* de 11 de janeiro, e aggravada desde essa data funesta pela inconsistencia, pela inhabilidade, pela deploravel fraqueza dos actos do governo [1].

---

[1] *O Tempo*, 3 de março de 1890.

que em Portugal, rei, governo e povo eram um
samento, um só coração, uma só alma cheia d
firme, de dignidade offendida, de serenidade f

Seguindo por tal caminho, que era o da f
nobre e digna, o governo não declarava a guerra
terra; mas Portugal dizia-lhe, como lhe disse e
quando foi da Belemzada, e em 1839 pela bôca
rão da Ribeira de Sabroza, que estavamos pr
soffrer todas as violencias, menos a violencia
da vergonha. Curvar-nos-hiamos á força, mas
riamos até morrer. Podiamos ser esmagados,
dos não.

Ora evidentemente o governo que fallou
tro de Inglaterra chamando fogo de palha ao pa
nacional; o governo que, humillimo, offerece
face para o consul do Porto a esbofetear, não
guir este caminho franco e patente.

Quanto a nós, porém, essa estrada, além
unica digna, era tambem a mais habil. A viole
um limite. Depois da brutalidade de 11 de j
propria Inglaterra hesitaria em commetter no
tados se encontrasse perante si, unidos n'un
pensamento de resistencia, o governo e o po
paiz, fraco, pobre, infeliz, tudo quanto quizer
honesto e heroico. A Inglaterra hesitaria, e os
europeus, que principiaram por mostrar a me
pathia pela nossa desgraça, haviam de interc
tonicamente que fosse, em nosso favor.

Mas quando, perante a Europa, apparece c
a declarar que o patriotismo nacional é um fo

nente o que sabemos por casa e o que a imprensa rangeira nos diz concorrem para confirmar com factos ossa desconfiança.

Ninguem duvida, nem da habilidade arguta do snr. rjona de Freitas, nem da boa vontade sincera do r. Hintze Ribeiro. Duvidam, porém, todos do exito das gociações, desde que a questão se collocou sobre o rreno em que ao governo aprouve collocal-a. A subserencia perante a Inglaterra foi um ponto de partida de modo errado que nenhuma habilidade póde agora ítar-lhe as consequencias; e vendo de rastos o seu ntendor, que attitude ha de ser, senão desapiedada, a esse povo que só com os fortes é respeitoso? Negoar é um verbo de conjugação facil, mas de pratica ais difficil. Para se negociar, é mister que de ambas partes haja, senão ponderação, pelo menos uma cerrelação de forças.

Se o tratado, pois, fôr um desastre — não dizemos ae o seja, e menos ainda o desejamos! — isso provém tactica seguida pelo governo, por se ter esquecido que em muitas crises a força salvadora está na proria audacia, e por se não ter lembrado da phrase eloente do vencido de Pavia, para nos sujeitar á formuo velho conto: *cocu, battu, pendu.*

Nem honra, nem proveito: é muito, é de mais. Seros espoliados e ainda em cima escarnecidos, excede a edida do que á paciencia humana é dado supportar.

Se o tratado, com effeito, para evitar cessões expres-s de soberania, nos trouxer obrigações com que não odemos, e que n'um periodo mais ou menos breve nos

acarretarão outro conflicto e novos vexames; se a habi lidade do negociador não tiver encontrado outra tal gente para resolver o problema, então é mister confes sar que a presumpção do ministro e os creditos d seu mandatario ficaram tristemente amarrotados nas d bras de um ardil transparentemente perigoso.

De que nos servirá negarmos a livre navegação n rios, se nos obrigamos a construir caminhos de ferr para que não temos recursos? De que vale reconhec rem-nos territorios e vastos sertões, se nos impozer ao mesmo tempo obrigações e encargos incomportavei

Se alguem imagina que a opinião publica não v este outro lado da questão e se satisfaz desde que n mappas as aguadas indicando territorios portuguezes s conservarem extensas — engana-se. Perdermos o Chir e Mashona, abandonarmos a romantica idéa de abran ger com o nosso dominio todo o interior entre as dus costas africanas, concedermos a livre navegação do Zam beze e do Chire: tudo isso se concebe, embora tão d lorosas concessões fossem a mais solemne, a mais cab condemnação de quem entrou no governo declarando rehaver precisamente o que se nos queria arrebatar.

Mais, porém, seria de mais. Sacrificar á solução d pendencia a estabilidade das finanças da metropole, tã periclitante já, seria o cumulo da loucura, para salva de um fiasco os creditos de dois homens, um feito d solemnidade hirta, e outro de agudeza ductil.

Como bem se vê, portanto, não discutimos o tratad pela razão simples de se não poder discutir o que ain não existe. Fazemos apenas considerações sobre hyp

ente o que sabemos por casa e o que a imprensa ıngeira nos diz concorrem para confirmar com factos ›ssa desconfiança.

Ninguem duvida, nem da habilidade arguta do snr. ona de Freitas, nem da boa vontade sincera do Hintze Ribeiro. Duvidam, porém, todos do exito das ɔciações, desde que a questão se collocou sobre o eno em que ao governo aprouve collocal-a. A subserıcia perante a Inglaterra foi um ponto de partida de modo errado que nenhuma habilidade póde agora ar-lhe as consequencias; e vendo de rastos o seu tendor, que attitude ha de ser, senão desapiedada, a ıse povo que só com os fortes é respeitoso? Nego- · é um verbo de conjugação facil, mas de pratica s difficil. Para se negociar, é mister que de ambas ɔartes haja, senão ponderação, pelo menos uma cerelação de forças.

Se o tratado, pois, fôr um desastre — não dizemos o seja, e menos ainda o desejamos! — isso provém tactica seguida pelo governo, por se ter esquecido que em muitas crises a força salvadora está na pro- ı audacia, e por se não ter lembrado da phrase elonte do vencido de Pavia, para nos sujeitar á formulo velho conto: *cocu, baltu, pendu.*

Nem honra, nem proveito: é muito, é de mais. Ser- ; espoliados e ainda em cima escarnecidos, excede a lida do que á paciencia humana é dado supportar.

Se o tratado, com effeito, para evitar cessões expres- de soberania, nos trouxer obrigações com que não emos, e que n'um periodo mais ou menos breve nos

*

acarretarão outro conflicto e novos vexames; se a
lidade do negociador não tiver encontrado outra
gente para resolver o problema, então é mister c
sar que a presumpção do ministro e os credit
seu mandatario ficaram tristemente amarrotados na
bras de um ardil transparentemente perigoso.

De que nos servirá negarmos a livre navegaçã
rios, se nos obrigamos a construir caminhos de
para que não temos recursos? De que vale recon
rem-nos territorios e vastos sertões, se nos impo
ao mesmo tempo obrigações e encargos incomporta

Se alguem imagina que a opinião publica n
este outro lado da questão e se satisfaz desde qu
mappas as aguadas indicando territorios portugue
conservarem extensas — engana-se. Perdermos o
e Mashona, abandonarmos a romantica idéa de a
ger com o nosso dominio todo o interior entre as
costas africanas, concedermos a livre navegação do
beze e do Chire: tudo isso se concebe, embora tã
lorosas concessões fossem a mais solemne, a mais
condemnação de quem entrou no governo declara
rehaver precisamente o que se nos queria arrebata

Mais, porém, seria de mais. Sacrificar á soluç
pendencia a estabilidade das finanças da metropol
periclitante já, seria o cumulo da loucura, para
de um fiasco os creditos de dois homens, um fe
solemnidade hirta, e outro de agudeza ductil.

Como bem se vê, portanto, não discutimos o t
pela razão simples de se não poder discutir o que
não existe. Fazemos apenas considerações sobre

ses, na esperança até de que ellas se não hão de nsformar em factos.

Se o facciosismo é uma virtude, declaramos que nbem essa virtude nos falta; e sobretudo nos falta ma questão como esta que excede os limites acanha- do que entre nós se chama a politica dos partidos. nister lembrarmo-nos sempre de que tratamos de uma stão internacional e de que perante inglezes não deve er senão portuguezes.

Oxalá todos estes tivessem claro e nitido o sentimen- das obrigações patrioticas e do que devemos ás tra- ões nacionaes! [1]

3. O tratado

I

Cae-nos a penna das mãos, e é com o sentimento tristeza mais pungente que vamos dizer o que impor- e o que vale o tratado, cujas bases seguem este ar- o, conforme as publicou hontem a imprensa governa- ental.

Desgraçadamente, realisaram-se as previsões mais ssimistas; e tudo quanto se esperava é excedido pelos rmos inconcebiveis d'essa combinação. Um governo e assigna semelhante convenio, ou mentiu ao senti- ento de decoro nacional, e da nação receberá o casti- que merece; ou preside a um povo em que o brio

[1] *O Tempo*, 20 de agosto de 1890.

e o pundonor se apagaram de todo, e em ta
symptoma mais eloquente de que tambem no
no principio da liquidação. *Finis Portugalliae*

Estas palavras mostram bem quanto ficam
mento longe e abaixo de nós qualquer espirito
sismo partidario, quaesquer considerações de
pessoal ou politica. N'esta hora grave entre t
um verdadeiro crime obedecer a taes moti
isso esquecemos quem é o governo, para s
brarmos de que este pobre povo acaba de sof
cruel das humilhações.

Actos como o *ultimatum* de 11 de janei
de poder dos fortes, violencias, prepotencias,
mas não humilham. Ás vezes até redimem
ram. Açoitado, o grego dizia: bate, mas escu
a annuencia voluntaria á espoliação; porém
offerece o dorso ao latego do algoz, sem um
se lambe miseravelmente o açoite que nos f
tão, é que a fraqueza se tornou em cobardia,
tado, deprimente nos individuos, é sempre
morte nas nações.

Relembremos os antecedentes.

Em 11 de janeiro a Inglaterra intimou-no
matum brutal, exigindo a evacuação imm
territorios recentemente occupados por nós n
Mashona e nas margens do Chire. Vergando
de uma brutalidade sem nome, o governo c
mittiu-se. Cumpriu duas vezes o seu dever.

Tinha instado pela liquidação das nossas q
limites com a Inglaterra em uma conferencia,

Delimitação territorial

Pelas condições do tratado, além de perdermos que nos arrancou o *ultimatum*, sanccionamos o abandono da margem norte do Zambeze, desde o rio Mavuze (que é proximamente a meia distancia entre o Zumbo e Caborabassa) até quinze kilometros a leste do Zumbo.

N'este abandono incluem-se terras portuguezas desde largos seculos, regiões onde ha prasos instituidos, como o Chonambo, o Luanga, o Nicurungo, o Inhamutipiça, e outros. Abandonando tudo quanto tinhamos para occidente do Zumbo, abandonamos igualmente outros prazos do nosso dominio historico effectivo, como o prazo Nhacoa, cujo rendeiro é o capitão-mór José Rosario de Andrade.

Nada d'isto nos arrancou o *ultimatum:* são fructos alcançados pelas negociações directas!

Descendo para o sul, a linha de fronteira, além de nos arrancar a Mashona, já evacuada em virtude do *ultimatum,* leva-nos grande parte dos districtos de Sofala e de Manica, e n'este Rupire, campo das proezas das tropas de Manoel Antonio, onde o sangue portuguez correu para hoje irmos voluntariamente entregar aos inglezes essa terra cubiçada pelas suas riquezas auriferas! Por isso mesmo, as cabeceiras do Mazoe, d'onde ainda ha dois annos, inglezes vinham reclamar de nós concessões mineiras, reconhecendo o nosso dominio: as cabeceiras do Mazoe foram igualmente abandonadas á Inglaterra, limitando-se a nossa fronteira interior pelo curso do Save.

Nada d'isto, todavia, se incluiu nos terrenos evacuados em virtude do *ultimatum;* e, ironia pungente! foi com a pretenção de diminuir a importancia da espoliação que este governo se sentou nos bancos ministeriaes!

É verdade — a verdade, por humilhante que seja, deve confessar-se — é verdade que temos, ao norte e ao sul, duas concessões territoriaes, embora ambas sejam irrisoriamente insignificantes: uma é o triangulo que se inscreve entre a confluencia do Pungulo, o Maputo, e o mar, no extremo limite austral da provincia de Moçambique; outra é o pequeno territorio no extremo norte desde Cabo Delgado até á foz do Rovuma, fronteira das possessões allemãs, entre as quaes e Moçambique de nada servia á Inglaterra ter um ponto de costa encravado.

Isto pelo que diz respeito a Moçambique.

Quanto a Angola, a Inglaterra nem quiz garantir-nos contra a denunciada tentativa da Belgica sobre o territorio de Lunda! O seu egoismo foi até esse ponto! Reconhecendo-nos os nossos direitos pela fronteira do Zambeze desde Catima, e pela do Kabonpo, parou ahi, nos limites do Muatayanvo, deixando em aberto a pendencia, e offerecendo-nos em pasto ás pretenções do Estado-livre, para se não malquistar com a Belgica!

Eis ahi o que é, territorialmente, o tratado.

Basta traçar-lhe os limites n'uma carta para se vêr como a provincia de Moçambique, já enfraquecida geographicamente pelo *ultimatum,* agora fica, depois do tratado, reduzida á zona do littoral, e a Zambezia reduzida tambem a uma estreita facha ao sul do rio.

Mas, o mais, o peior, é a somma de encargos, vexames e limitações de soberania que acompanham este positivo confisco territorial.

O regimen do condominio

Até aqui, isto é, depois das questões que levaram ao *ultimatum*, havia entre nós e a Inglaterra um problema só a derimir. Era o da Africa oriental. Na occidental, na nossa bella e rica provincia de Angola, não havia felizmente questão ingleza.

Pois o regimen instituido pelo tratado abrange as duas Africas, a oriental e a occidental; sujeita-as a um systema de disposições communs; impondo-nos o exercicio de arbitragens internacionaes para resolver uma infinidade de casos em que os inglezes e os portuguezes, nós em nossa casa, e elles na casa alheia, têm igualdade de direitos e prerogativas.

De fórma que o regimen do tratado é de facto o de um condominio entre a Inglaterra e Portugal, sobre os territorios que por mercê nos deixam, e com a instituição de arbitros funccionando para os casos mais complexos e mais particulares.

Assim, reduzido o territorio em parte consideravel, o exercicio da soberania fica absolutamente limitado; e sabendo nós, por experiencia, quanto valem e para que servem as allianças inglezas, daremos o documento de imprevidencia, de inepcia, de falta de dignidade a mais completa, se annuirmos ao convite para de braço dado com a Inglaterra irmos governar o que ella houve por bem deixar-nos.

Em primeiro logar, prescreve-se a liberdade de cul-s, o que é inconstitucional. E quando o não fosse, si-nifica a liberdade do inglez mandar por toda a parte s seus missionarios, que são ao mesmo tempo agentes a politica e do commercio, para minarem a nossa in-encia, destruirem o nosso prestigio, para nos desacre-tarem e diffamarem, como por toda a parte têm ito, segundo é sabido. Esta disposição, inconstitucio-l, é da maior importancia e do mais perigoso al-ance politico. Os missionarios protestantes foram, serão mpre, os nossos mais tenazes e mais activos inimigos. elles devemos o estado a que as coisas chegaram em oçambique.

Pois por esta disposição do tratado vamos crear ou-ros Blantyres, não só na Africa oriental, como em An-ola — por toda a parte!

Liberdade de commercio

Em ambas as Africas tambem, em todo o nosso dominio colonial, vamos de mão beijada conceder á Inglaterra só, direitos iguaes aos que a conferencia de Berlim estabeleceu para a bacia commercial do Zaire.

Protestou-se n'esse tempo, e com motivo, contra o facto de haver uma offensa á soberania, porque a área da bacia commercial do Zaire abrangia uma pequena porção da provincia de Angola. Pois agora não é uma pequena porção: é todo o interior d'ella! Pois agora não é um acto internacional: é uma concessão singular á Inglaterra!

Vê-se, e não se crê.

«Liberdade de commercio reciproco e sem tratamento differencial; a navegação dos lagos, rios, canaes e portos marginaes do interior reciprocamente livre para duas nações, as mercadorias só sujeitas ás taxas estabelecidas no interesse directo da administração ou da supressão da escravatura; o imposto de transito sobre as mercadorias destinadas para as possessões inglezas do interior não excederá 3 %, nem os direitos das alfandegas maritimas.»

Que fica sendo depois d'isto a soberania portugueza não só em Moçambique, mas tambem em Angola, que era até aqui nossa casa indisputada? O inglez vai, vem por toda a parte, sem que se lhe possa lançar maior tributo que ao nacional. Vai, vem, dispõe e manda. Se quizermos estabelecer quaesquer medidas de protecção para um certo districto, o inglez não deixa. As mercadorias que atravessarem Angola para ir ao Barotse, ou Manica para ir aos Matabeles, jámais poderão pagar mais de 3 %, embora isso não baste para custear as vias de communicação que temos de abrir.

Mas se forem francezes ou allemães, então podemos taxar á vontade, pois só a liberdade de navegação e só para o Chire e Zambeze, se estende aos navios de todas as nações. Tudo o mais são privilegios inglezes.

De modo que, com taes restricções, que soberania nos fica? Que futuro economico podemos esperar das nossas Africas? Que perspectiva se nos apresenta, senão a de nos arruinarmos cada vez mais, para garantirmos ao inglez o livre exercicio do seu commercio, a livre

ropaganda das suas missões, pelas nossas estradas, pelos nossos caminhos de ferro, á sombra das nossas fortalezas, nos campos regados com o sangue dos nossos soldados, e dos nossos martyres que são tambem soldados do exercito da fé?

Lê-se, e não se crê.

E por sobre tudo isso, as commissões arbitraes a funccionarem em permanencia para resolverem os infinitos pleitos que forçosamente hão de surgir d'este condominio de especie unica, de caracter humilhante para nós, como nunca houve nem nos periodos mais afflictivos da nossa historia.

As vias de communicação

Como se não bastasse o que precede, ainda em cima havemos de fazer o caminho de ferro do Pungue para serviço dos mineiros inglezes no paiz dos Matabeles!

São trezentos kilometros de linha que custarão o melhor de 6:000 contos de reis. E os estudos hão de começar dentro de quatro mezes; e ha de começar-se logo a construir. E se não podermos ou não quizermos executar-nos, « formar-se-ha uma companhia mixta com directores portuguezes e inglezes, e séde em Lisboa e Londres para a construcção d'esse caminho de ferro ».

Cocu, battu, pendu!

Nunca desceu mais fundo a humilhação.

A ironia porém póde ir mais longe de braço dado com a habilidade astuta quando tece linhas para enre-

dar os simples, ou pretende metter os dedos pelos dentro dos que os têm abertos.

Garante-se-nos a faculdade de ligarmos por me estradas ou caminhos de ferro as nossas possessõe duas costas. Como? N'uma zona de trinta kilometi largura ao norte do Zambeze! Uma zona de trinta metros marginaes do Zambeze, que no centro do nente, entre as ex-nossas duas Africas, descreve p sul uma curva cujo raio tem pelo menos dois g

Uma linha para ligar as ex-nossas duas Afric mais póde seguir o valle do Zambeze; e qualquer nheiro sabe que a faculdade de traçar um camin ferro transcontinental sobre uma zona limitada a kilometros, é uma irrisão.

Para que se nos *concedeu,* porém, essa facul Para o fim de haver um simulacro de reciprocidad outra concessão de muito mais valor e nada plat isto é, a dos inglezes construirem para si e po conta uma linha, desde Tete, em territorio nosso, a estreita lingua de terra que nos deixaram ao s Zambeze e que desde já nos entregam enfeudada caminho de ferro seu proprio!

O porto de Chinde

Não bastava porém avassallarem-nos toda a A occidental e oriental; não bastava arrancarem-nos, de tudo o que o *ultimatum* nos levou, o muito qu levou o tratado; não bastava entrarem-nos por para missionarem, navegarem e tratarem como na

o bastava impôrem-nos a despeza de 6:000 contos sob na de termos um segundo caminho de ferro inglez ás tas; não bastava deixarem-nos a braços com a Bel-a na questão de Lunda — nada bastava.

Era necessario mais ainda e melhor para cogular a dida.

É o porto do Chinde.

«A pedido do governo inglez, o governo portuguez cederá a uma companhia um arrendamento por CEM NOS de dez acres de terreno na embocadura do Chin-, simplesmente para trasbordos commerciaes».

A embocadura do Chinde é uma das barras do Zam-ze, descoberta por Paiva de Andrada. Hoje, o trafego Zambezia faz-se por Quelimane e pelo rio dos Bons maes. A concessão innocente *simplesmente para tras-dos commerciaes* importa a creação d'um porto fran-inglez na foz do Zambeze; e este porto será a ruina mediata e fatal de Quelimane, onde ha fortes e im-rtantes elementos de riqueza portugueza.

*
* *

Tal é pois esse funesto tratado de 20 d'agosto que r honra nacional queremos crêr que não virá a en-ntrar camara que o vote. Nem sob a ameaça de outra olencia maior ainda do que a de 11 de janeiro: nem im o podemos fazer, porque é o mesmo que passar-s o attestado da nossa morte nacional.

Se a Inglaterra quer esmagar-nos, esmague-nos: vi-endiar-nos, nunca!

*
* *

Outro ponto digno de attenção é o facto dos inglezes systematicamente delinearem o traçado da linha de fronteira interior de Moçambique por fórma a excluir todos aquelles pontos indicados nos mappas como sendo regiões auriferas.

Por isso nos confiscaram a margem esquerda do Zambeze, por isso o Rupire e as cabeceiras do Mazoe, parte do districto de Manica, antiga creação do snr. Pinheiro Chagas, quando passou pelo ministerio da marinha.

E n'este ponto surge uma complicação gravissima.

Os regulos indigenas dos districtos de Sofala e Manica são vassallos do Gungunhana, que desde ha muito os inglezes procuram desligar da suzerania portugueza.

A delimitação de fronteiras feita pelo tratado, põe parte d'esses regulos sob o dominio inglez, e portanto o Gungunhana sob a suzerania mixta da Inglaterra e de Portugal. É o mesmo que dizer que dentro em breve a influencia portugueza terá sido batida, o Gungunhana alliciado, e perdidos por completo os districtos interiores ao sul do Zambeze.

Não só se retalha, se reduz, se amesquinha o que nos deixam, mas isso mesmo fica por tal modo enleiado em origens de complicações futuras, que este trata-

o, feito para liquidar questões, não faz senão crear movos de inevitaveis conflictos, de interminaveis complicações ulteriores.

Olhemos para o que agora mesmo se está passando a India, lembremo-nos do que ainda ha dias disse na amara um illustre deputado da maioria, e convencer-os-hemos da sorte que nos espera.

*
* *

Para Angola voltavam muitos as esperanças futuras a industria portugueza, contando que desde o dia em ue houvesse tino e espirito pratico na administração, nossa Africa occidental poderia ir tornando-se o que i até ao primeiro quartel d'este seculo o Brazil.

Pois essas esperanças hão de abandonal-as todos, esde que o tratado franqueia aos inglezes o commercio a navegação do interior de Angola em paridade inalravel com os nacionaes; e desde que Angola confina om a bacia commercial do Zaire, onde, pelo tratado de erlim, o commercio é franco.

Alfandegas interiores não as podemos estabelecer. E or essa fórma as mercadorias inglezas, subindo o Zaire m franquia, irão entrar em Angola por Malange, sem agarem direitos, e tornando impossivel a concorrencia importação por Loanda. O caminho de ferro de Ambaca, em vez de descer productos agricolas sertanejos, escerá fardos de algodão, aguardente e ferragens.

*

Era uma vez rendimento das alfandegas de Ango
E era uma vez desenvolvimento industrial na prov
cia!

*
* *

Diz-se, porém, que a Inglaterra nos *garante* a fr
teira do Rovuma. Garante o que? Pois a Inglaterra p
suia alguma coisa d'esse lado, para poder garanti
quer que fosse? Pois se a nossa fronteira entestava c
a Allemanha, para que era necessario reconhecime
da Inglaterra? Tanto, como se fizessemos depender
reconhecimento inglez a divisão da fronteira hespanh
pelo Caya.

Só se se pretende que a Inglaterra tenha sobr
Africa uma suzerania geral e mystica, semelhante á c
os papas se arrogavam quando dividiram as descob
tas entre Castella e Portugal pelo meridiano a oe
de Cabo Verde!

O *ultimatum* percebe-se, porque os inglezes alle
vam ter Blantyre no Chire e o protectorado dos mata
les na terra de Mashona; mas suzerania e direitos p
darem, ou tirarem, fronteiras delimitadas com out
nações!

Para o lado de Angola, allega-se, a Inglaterra
rante-nos o *hinterland* — digamos, em portuguez, o
terior. Ora a verdade é que não garante coisa algu
porque a fronteira interior de Angola fica aberta de

que Lunda não está incluida na esphera dos nossos dominios.

Por essa porta entreaberta, territorio a que poderemos chamar nosso, como chamavamos a Manica e Sofala, o que não impediu que nol-o roubassem — por essa porta se hão de insinuar, ou os do Estado livre, ou quem quer que venha a herdar-lhe a soberania; e teremos em Angola a repetição das scenas de Moçambique, aggravadas porém com o regimen do condominio, com a liberdade de navegação e commercio, e com o enxame de missões protestantes prégando por toda a parte o odio e o desprezo ao portuguez catholico!

*

* *

Para prevenir á imprensa governamental o trabalho d'uma contestação ociosa, vamos desde já dizendo que as bases que se referem á liberdade de commercio e navegação nos lagos, rios, etc., e sobre que firmamos algumas das nossas observações, são, até certo ponto, cópia textual do artigo 8.º do tratado de 1 de julho de 1890, celebrado entre a Inglaterra e a Allemanha.

Esse artigo 8.º, porém, estabelecendo taes faculdades reciprocas ás potencias contractantes, diz que ficam limitadas áquella parte dos seus respectivos territorios designados pelo tratado de Berlim como territorios de livre troca: *dans toutes les parties de leurs territoires designés par ce traité comme territoires de libre échange.*

Depois, o mesmo artigo 8.º diz que os subditos das

duas potencias poderão installar-se livremente sobre os territorios situados na zona da livre troca: *sur les territoires situés dans la zone de libre échange*. Quer dizer que fóra d'elles cessa essa liberdade.

De modo que, as faculdades e garantias que no tratado anglo-allemão se limitam á bacia commercial do Zaire, livre pelo tratado de Berlim, não se estendem por fórma alguma aos territorios collocados fóra d'essa zona.

E no tratado portuguez ampliam-se a toda a área das possessões! E por toda a parte se dá aos inglezes o direito de arvorarem a sua bandeira, circularem com os seus navios, sem que se possa estabelecer qualquer differença entre elles e os nacionaes, sem que se possa legislar qualquer medida economica para proteger, para fomentar, para defender sequer, o desenvolvimento nacional!

Eis ahi o que vale a esperteza de reproduzir textualmente os termos do tratado anglo-allemão. As palavras são as mesmas: a applicação é inteiramente outra.

Por tudo isto, chega a parecer inconcebivel a segurança e o entono com que os jornalistas ministeriaes cantam em todos os tons as excellencias do tratado, cobrindo de flôres, saudando com palmas os seus negociadores.

Pois teriamos enlouquecido?

Que o governo vestido de burel, enfarinhado em cinza, penitente, contrito, se apresentasse diante do paiz com o papel, dizendo:

—Senhores, o *ultimatum* de 11 de janeiro foi ape

o panno da amostra; depois d'isso, soffremos ve-
ıes sobre vexames; no Zanzibar estavam as canho-
as para o Zambeze, e ameaçavam-nos de as mandar
ıir. Os ultrajes, as exigencias, a intimidação, foram
iveis. Não podémos resistir; cedemos; e portanto ahi
ıes isso, que é uma abominação!

Se o governo procedesse assim, ainda se podia con-
nnar com attenuantes; mas apresentar-se como trium-
ıdor, é confiar excessivamente na benevolencia dos
ıes e na imbecilidade dos criticos [1].

III

A melhor critica que se póde fazer ao tratado de 20
agosto é a maneira como a imprensa ingleza o aco-
ıu, e como o applaude. Compare-se isto com o que
pouco succedeu com o tratado anglo-allemão, e di-
m-nos, se, obedecendo aos preceitos simples do ins-
ıcto, não é para nós desolador este apoio dos nossos
imigos. Digam-nos se a satisfação da Inglaterra é, ou
io é, a condemnação formal do nosso procedimento.
al de quem procura o applauso de inimigos, e peior
inda quem faz d'elle um argumento de defeza propria.

Em verdade, porém, se ha de confessar que o tom
as folhas governamentaes baixou um consideravel nu-
nero de pontos, chegando o nosso sympathico e preza-
lo collega do *Jornal do Commercio* a considerar o tra-

---

[1] *O Tempo*, 23 de agosto de 1890.

tado uma especie de calamidade inevitavel. Calamid sim; inevitavel, não. Pelo seu lado o *Portuguez* de ser um dever que se impôz, este de defender o trat e uma tal confissão espontanea diz bastante. Não é ciso pôr mais na carta. Só a *Gazeta de Portugal* contesta de um modo firme, parecendo que ainda senão o enthusiasmo da vespera, pelo menos uma vicção formada ácerca da excellencia *intrinseca* do venio. O *Correio da Manhã* entretem-se com uma mica innocente, discutindo um discurso do snr. R gues de Freitas, o que é tambem um symptoma d tado do seu animo.

Aos collegas, pois, que nos honraram com as replicas, especialmente áquelles que fizeram justiç intenções que nos dirigem, vamos consagrar o n artigo de hoje, para mostrar ao publico — não a e porque não lhes fazemos a offensa de crêr que seja cessario — a fraqueza dos argumentos que oppõe critica, de resto facil, formulada n'esta folha.

*

* *

Em primeiro logar vem a questão das fronte occidentaes de Moçambique.

Tanto a *Gazeta* como o *Portuguez*, reproduzi photographicamente a mesma argumentação, addu as declarações do governo inglez em agosto de 18 para quererem convencer-nos de que já n'essa dat mesmo governo reclamava para si toda a margem

lo Zambeze, onde estão os prazos *arrendados pelo* ɜrno *portuguez,* e o interior do districto de Manica, e ha *concessões feitas pelo governo portuguez.* Esses itorios, sobre os quaes a soberania e o dominio na- ıal se exercia por fórmas tão explicitas e comple- já em agosto de 1888 a Inglaterra os reclamaria ı si.

Ora o que o inglez dizia era isto:

O territorio que o governo de Sua Magestade Britannica idera sob a influencia britannica comprehende o paiz de na, que foi offerecido ao governo de Sua Magestade, e o) de Matabeles, no paiz dos Matabeles, os paizes da Masho- Makalaka, a respeito dos quaes foi concluido um tratado ; o governo e o rei Lobengula.

Esta região fica ao norte do protectorado de Bechuanaland Transwaal, ao sul do Zambeze, a leste do meridiano de le longitude e ao *oeste da provincia de Sofala.*

Excluia-a, portanto, explicitamente.

'ede-se pois, por obsequio, aos nossos prezados col- ; nos digam quaes d'esses territorios abrangem a ɣem norte do Zambeze, de Tete ao Zumbo, e o in- r dos districtos de Manica e Sofala. Diz a *Gazeta do Zambeze para o sul tudo nos era disputado.* É erro: nunca ninguem disputou, antes de 11 de ja-), ao sul do Zambeze, a integridade dos districtos ofala e de Manica, desde que, ha sete annos, o snr. ɜiro Chagas creou este ultimo. Não se disputava: ɜe agora. E levam-no os inglezes, porque o Rupi- as cabeceiras do Mazoe se contam entre as re- mais promettedoras em ouro.

A nossa asserção, portanto, de que, geographica-mente, o tratado importa uma espoliação, superior ain-da ao que todos julgavam o maximo, e consistia no termos do *ultimatum* — esta asserção continúa de pé.

*

* *

Vamos a outro ponto.

Sigamos para o famoso porto do Chinde, barra do Zambeze, que será a ruina de Quelimane.

Aqui achamos um cliché reproduzido por todos: o *Economista*, a *Gazeta*, o *Portuguez* e o *Jornal do Com-mercio*.

O cliché é este: a concessão não tem importancia, pois qualquer governador póde arrendar terrenos; e a prova é que a propria companhia dos Lagos tem um arrendamento junto á barra de Inhamissengo.

Se, portanto, o arrendamento é um simples acto de administração, e por isso um pleonasmo no contracto, tirem de lá essa condição inutil. Mas não é; e esta es-pecie de defeza está mostrando a consciencia com que é feita.

O arrendamento seria innocente; mas o arrenda-mento *para trasbordos commerciaes*, isto é, um porto franco, não é innocente: é gravissimo. É dar á Ingla-terra nas bôcas do Zambeze uma feitoria sua. Senão perguntamos: podem os rendeiros de Inhamissengo, ou de outro ponto qualquer, desembarcar mercadorias

ntervenção d'uma alfandega da costa? podem bal-
ıs para os navios *inglezes* em que subirão o Zam-
para serem baldeadas depois para o caminho de
inglez de Tete?
espondam-nos a isto os nossos contradictores, e
ı por um dos termos d'este dilemma: ou é um
damento simples, ordinario, commum, que qual-
governador póde fazer, e n'esse caso é ocioso in-
essa disposição n'um tratado; ou é uma feitoria
za, e n'esse caso importa, além da ruina economi-
financeira da Zambezia, a mais flagrante e perigo-
ssão de soberania.
ambem isto se incluia, porventura, nas exigencias
iores a 12 de janeiro?

*
* *

lá previamos que o artigo 8.º do tratado anglo-alle-
havia de ser invocado para defender o condomi-
estabelecido em toda a Africa portugueza; e por
antecipadamente demos a resposta no nosso artigo
ıontem.
Os jornaes governamentaes escondem que as clausu-
do artigo 8.º só se applicam, porém, aos *territorios*
uidos na bacia commercial do Zaire, a que o trata-
le Berlim antecipadamente garantira o regimen de
ı exploração internacional. Dos nossos dominios na

Africa occidental, o districto do Zaire e uma pe parte na antiga provincia de Angola estão n'esse

Portanto, o famoso artigo 8.º apenas consagra ı reito anterior, para mais clara resalva de que na proprias colonias, fóra d'esses territorios, cada tanto a inglezes como a allemães, assiste o dire fazer o que quizerem.

Pois é esse direito que nós cedemos a benefi Inglaterra, ficando com os braços atados em A patenteando-a á propaganda religiosa e á concor commercial dos inglezes; passando uma esponj sobre os esforços por vezes heroicos dos nossos n narios, e decretando a ruina do commercio de L no proprio momento em que acabámos de votar cargo annual de 500 contos para subsidio da nave da Africa oriental, que mais valera ter-se abando e da Africa occidental, agora exposta ás causa produziram a ruina de Moçambique!

Depois, como se concilia a obrigação de não est cer privilegios, nem protecções, na navegação dos portos e rios, com a vigencia da concessão de outubro de 1876, que deu ao banco Ultramarino clusivo da navegação do Quanza? Vamos ter nov demnisações que liquidar?

*

* *

É verdade que o *Jornal do Commercio* affirma car-se o regimen do condominio *apenas ao hinte*

ora reconhecido á provincia de Angola pela Inglaterra. se estendesse a toda a provincia, são as suas palas, seria uma *monstruosa disposição.*

Pois essa monstruosa disposição é o que se infere proprio texto das bases publicadas pelo governo.

Dizem ellas: «Em TODOS os territorios africanos de ma e outra potencia, liberdade religiosa de culto e en- no. Liberdade de commercio reciproca, etc.»

Se cahimos em erro, a culpa não é nossa: é da re- cção das bases; se não cahimos — e isto, salvo o speito pelo nosso collega, parece-nos mais verosimil registramos o parecer de que é uma *monstruosa dis- sição.*

Serenamente, placidamente, nem a mágoa desolada compadece com irritações e diatribes, estamos discu- ndo este verdadeiro testamento do nosso imperio colo- al. Não nos inspira nenhum sentimento de acrimonia ssoal, nem de preoccupação partidaria. Não dirigimos lavras feias áquelles que, argumentando contra nós m o artigo 8.º do tratado anglo-allemão, esqueceram caso pensado que as suas disposições dizem apenas speito aos territorios já anteriormente sujeitos ao regi- en de liberdade estabelecido pelo tratado de Berlim.

Por isso, não deixou de nos magoar que o *Jornal do mmercio* nos accusasse de sophismas e artificios, pro- ssos a que nunca nos habituaremos. O que lhe parece tificio e sophisma é o que unicamente se póde inferir s bases publicadas: é isso a que chama *monstruosa sposição.*

A verdade é que o tratado vai parecendo cada dia

mais monstruoso áquelles proprios que, desejando, co
nós desejavamos, vêr terminado o pleito de um mo
senão proveitoso, pelo menos digno, se acham em fr
te de abysmos sem fundo.

*
* *

A *Gazeta* confunde de proposito o que escreve
ácerca dos caminhos de ferro marginaes do Zambeze.

Pois crê alguem que nos podiamos abalançar a fa
o transcontinental africano, ainda quando fosse possi
construil-o nos termos indicados? Pois não é incontes
vel que a reciprocidade é n'este caso, como em todos
outros, irrisoria para nós? Pois não é positivamente e
carnecer de um paiz meio arruinado, o dar-lhe a facu
dade de construir a linha transcontinental africana?

E para que? Para, com o artificio transparente d
reciprocidade, cedermos os direitos de soberania n'es
propria miseravel lingua de terra que nos fica pa
occidente de Tete; para nos obrigarmos a consentir a
um caminho de ferro inglez, que será necessariamen
e melhorado ainda, o mesmo que para a India está se
do o caminho de ferro de Mormugão.

Tambem a *Gazeta* nos accusa de pouco versados
historia, por dizermos o que dissemos ácerca do sn
Braamcamp e do tratado de Lourenço Marques. Engan
se. Estudámos por miudo esse assumpto, e sabemos d
lorosamente que o snr. Braamcamp morreu martyr d
enfermidades contrahidas no debate espinhoso com q

seguiu arrancar á Inglaterra a perpetuidade e todas condições offensivas dos direitos soberanos, condições e o snr. Corvo lá introduzira. Justiça aos mortos, pelo enos!

Depois, a situação progressista cahiu ás mãos dos oprios auctores d'este tratado e do da India — a hisria dos tratados regeneradores é fecunda! — e se se pôevitar por completo o tratado de Lourenço Marques, porque a Inglaterra, perdido o protectorado do Transal, em vez de querer a prosperidade d'esse paiz, eria pelo contrario a sua ruina.

A gloria do ministro portuguez não foi pois difficil conquistar n'essa época; e é lastima qué agora errastanto, apesar dos seus bons desejos.

*

* *

Por agora não contêm os jornaes outra materia que obrigue a contestar.

Tudo quanto dissemos fica de pé; todas as nossas icas, desgraçadamente, conservam-se fundadas.

Agora uma aproximação de datas: 1810-1890. Ha enta annos que o funesto tratado de 1810 abria o Braaos inglezes, como agora se lhes abre a Africa; deira-lhes ter arsenaes seus nos nossos portos americanos, no agora se lhes dá a feitoria do Chinde e a navega livre em toda a Africa; concedia-lhes fôro e jurisdic especial, como agora se lhes dá o condominio com unaes mixtos de arbitragem — nem os tribunaes por-

tuguezes valem já em terra de Portugal! — beneficiados com o direito differencial de 9 % nas importações, como agora ficam singularmente beneficiados em todo o commercio africano pela limitação do direito de transito, onde se pagar, e pela franquia, aggravada com a liberdade do contrabando, no Zambeze e no Zaire.

A consequencia immediata do tratado de 1810 foi a ruina completa do nosso commercio com o Brazil, e mais tarde a separação. A consequencia do tratado de 18[illegible] será a ruina mais ou menos immediata do commercio de Angola, e mais tarde...

Antes, de certo, antes perder de todo Moçambique e ficarmos ao menos donos e senhores de Angola! [1]

IV

Vamos hoje considerar exclusivamente o que diz respeito ao nosso já importantissimo trafego com a provincia de Angola, perante a base que estabelece a liberdade reciproca de commercio, sem tratamento differencial, a igual liberdade para a navegação interior, e finalmente o direito de transito.

N'essa base, apenas se faz a resalva dos portos situados nas costas, isto é, dos portos maritimos; e por tanto, não se vê onde esteja a restricção allegada pelos defensores do tratado de que o regimen de franquia

[1] *O Tempo*, 24 de agosto de 1890.

ciproca se entende sómente com os territorios do in-
rior, *garantidos* agora pelo tratado.

Este ponto capitalissimo convém evidentemente ser
sto a limpo.

Supponhamos, porém, por hypothese, que é como
zem os defensores do tratado.

Em primeiro logar, a ser assim, falta definir o que
o, quaes são, esses territorios do *hinterland*. Não o
dicam as bases, que, pelo contrario, dizem «TODOS os
ritorios africanos de uma e outra potencia», com a ex-
usão unica dos portos da costa. De tal modo se estende
n favor da Inglaterra, exclusivamente, o regimen que
tratado de Berlim impozera, não só ao districto do
ngo, como á pequena parte da provincia de Angola
nhada pelos affluentes occidentaes do Cuango. A bacia
Cuanza e todas as successivas, até ao Cunene, man-
eram-se, em 1885, no regimen de pleno dominio por-
guez.

Se, portanto, o condominio de agora se refere só ao
erior de Angola, resta saber o que se entende por
a palavra, pois o texto das bases apenas exclue os
rtos do littoral.

Supponhamos, porém e por hypothese, repetimos,
e é como dizem os defensores do tratado, embora
a impossivel determinar geographicamente o valor
ssa affirmação. Não ha duvida que persiste o regi-
n de grande cabotagem entre a metropole e Angola;
o ha duvida que se mantêm as pautas: nada d'isso
altera *formalmente*.

Mas *essencialmente* altera-se por fórma que, n'um

praso mais ou menos dilatado, ha de arruinar o co
mercio que os portuguezes fazem em Angola, emb
com mercadorias estrangeiras, passando em transito p
Lisboa.

Altera-se, porque o regimen do commercio fran
da livre navegação e do estabelecimento de miss
protestantes *no interior*, entregarão esse interior aos i
glezes em breve tempo. Diz-se que o regimen dos p
tos littoraes se conserva o mesmo. É verdade; mas i
garante pouco, desde que os inglezes têm, não a fac
dade revogavel em qualquer occasião, mas sim o dir
to consagrado por um tratado, o direito de passar
transito o que quizerem com uma taxa que nunca p
exceder 3 %. Importa pouco tambem, desde que
interior de Angola confina com a bacia commercial
Zaire onde o trafego é livre, e por onde as mercador
podem transitar para esse *interior* livremente.

Sendo impossivel estabelecer postos fiscaes ao lon
da linha que divide o *interior* de commercio franco
parte da provincia que fica no regimen actual (se é q
a franquia a não abrange toda) e repetil-os na fronte
divisoria dos inglezes, succederá inevitavelmente que
mercadorias de consumo sertanejo, isto é, póde dizer
todas, em vez de pagarem nas alfandegas direitos
importação, pagarão apenas as taxas de transito, v.
de Benguella para o Barotse pelo Bihé, e da zona
commercio livre, ou até do caminho para lá, se es
lharão por toda a parte.

Em Moçambique *não* havia, desde 1884, direito
transito. É um facto positivo. A historia é esta: os p

inares da pauta de 1877 permittiam o estabelecimen-
do direito de 3 % ás mercadorias em transito para
sertões de além de um ponto fixado, livremente e
visoriamente, na confluencia do Chire. As complica-
s que d'ahi vieram foram taes, que em 1884, por
asião da guerra de Massingire, o governo supprimiu
posto fiscal estabelecido na foz do Chire, e *ipso facto*
aculdade do transito.

Isto se fez e se desfez, porque governavamos em
ssa casa. De agora em diante, não será assim; e não
na Africa oriental, como na occidental. Os inglezes
clamavam a liberdade de *navegação* no Zambeze:
mos-lhes liberdade de *navegação* e além d'isso uma
toria no Chinde. Os inglezes nunca se tinham lembra-
de reclamar o transito em Angola: dá-lh'o o tratado,
e, ao que dizem, cria n'esta provincia *tres* zonas com
gimens diversos: o antigo, o do tratado de Berlim, e
do condominio.

E como se deslindará este cahos? Vão estabelecer-
alfandegas ao longo das nossas linhas de fronteira
m a Inglaterra? Estabelecem-se na divisoria do com-
ercio franco e do regimen antigo?

Portanto, devemos concluir que a situação creada
ra Angola é ruinosa, como affirmámos, e só hoje po-
mos desenvolvidamente provar.

O *Jornal do Commercio* diz assim: «Se o tratado
uxesse ao nosso commercio a minima modificação
sfavoravel, certamente não nos collocariamos n'esta
estão ao lado do governo». Pois esteja certo que o
tado é a ruina futura do commercio portuguez em

*

Angola — porque de Moçambique já não fallamos, perdida de todo como fica.

Não é de certo já ámanhã que faltarão cargas aos nossos vapores, nem materia de operações aos nossos negociantes; mas é incontestavel que o estabelecimento livre, o commercio livre e a propaganda livre, dos inglezes no interior de Angola, em breve tempo transferirão para as mãos d'elles o commercio sertanejo, ficando nós de guarda aos portos da costa, até chegar a hora de os inglezes procederem em Angola, como procederam em Moçambique, e como procedem na India cujo tratado nos dá uma exacta medida das vantagens do condominio e da exploração colonial de braço trocado com a Inglaterra.

Estabelecido o direito de transito, o commercio maritimo de Angola irá deixando de fazer-se por Lisboa. As mercadorias estrangeiras que vêm aqui nacionalisar-se, para em Angola obterem o beneficio pautal, deixarão de vir, desde que, conservando o seu caracter de estrangeiras, têm garantido o direito de transito e o commercio livre no interior. Esta clausula, com o caracter quasi completamente estrangeiro, e principalmente inglez, das exportações para Angola, vem de futuro a equivaler á abolição do privilegio da bandeira portugueza para a grande cabotagem. Ha uma differença: é que se se abolisse, como já uma vez se quiz abolir esse privilegio, o commercio de Angola ficaria franco a todas as bandeiras; e pela fórma adoptada a privilegiada é a Inglaterra só, pois só ella tem o direito de transito. Confiscando-nos a nós, ao mesmo tempo impede a concorrencia franceza e allemã.

Hoje, o commercio de Angola mantem tres ou qua- viagens de vapores por mez: pois, garantido o nsito, é facil inferir que esse trafego se fará na maior :te sem vir a Lisboa, seguindo tambem directamente :a Londres ou Liverpool as exportações de generos 'tanejos, que são agora o melhor do commercio de boa. E em que ficarão, em tal caso, as receitas das andegas ultramarinas?

Outro dia citavamos as consequencias conhecidas do tado de 1810 para as nossas relações com o Brazil, e ainda então nos pertencia. Pois bem: reduzidas a meros, essas consequencias foram as seguintes. No :ennio de 1795 a 1807 as exportações para as colo- :s sommaram, em média annual, 2:760 contos; no :ennio immediato baixou a média a 800 contos. Em 96-1807, o Brazil mandára-nos por anno 14:120 con- ; no decennio posterior a média baixa a 7:560 con- : baixa a metade.

Ora não é necessaria grande perspicacia para pro- osticar hoje uma queda semelhante ao nosso commer- de Angola, que é a principal riqueza da praça de boa. Em 1810, a Inglaterra queria para si a exporta- portugueza, e expulsou-nos do mercado brazileiro; e quer libertar-se do transito por Lisboa, e concede- o tratado.

Talvez isto sejam «suggestões philosophicas ou lit- arias, quasi antinomicas até com a materialidade das sas e a economia dos interesses publicos e privados»: im diz sentenciosamente o *Jornal do Commercio*. vez sejam; a nós parecem-nos, pelo contrario, consi-

derações baseadas no mais chão e pratico bom-se
Por não olharmos mais do que ao dia de ámanhã,
occultarmos as consequencias necessarias das coi
chegamos ao primoroso estado em que nos vêmos.
sacrificarmos ao egoismo estreito da hora presente
outro egoismo, intelligente e pratico, levados pelo
os povos que sabem governar-se preparam a sua fort
por querermos vêr em tudo miseraveis questões de
ciosismo e personalidade, sem alma para comprehe
que dôa a alguem o seu coração de portuguez, e
ponha a tudo esta dôr: por essa mesquinhez a que b
mos, é que hoje soffremos o tratado de 20 de ag

Já o não cantam, já o não exaltam, felizmente
menos, como uma victoria; já não corôam de lo
triumphaes os seus auctores; mas só o consideram
ultimo entrincheiramento das concessões de um ac
sario exclusivamente inspirado, como é uso dos fo
nos seus mais avidos interesses».

Pois sendo assim, e se o tratado nos é exigido
nas estradas se exige a bolsa ou a vida; pois se nã
meio de evitar o assalto, então, era mais digno e
decoroso, cruzar os braços e responder: «Levem o
quizerem!» Ao menos a honra estava salva — e ta
não tivessem levado tanto!

Para denunciar o tratado como um crime poli
não é mister aggravar pessoalmente os seus auct
A maxima longanimidade com as pessoas, a ma
severidade com as coisas, são normas indispensave
vida humana. Não lapidamos ninguem: condemn
o acto.

Todavia, quando esse acto é obra das mãos que escreveram os supplementos famosos á *Gazeta de Portugal*, das mãos que batiam palmas ás janellas do centro regenerador, das mãos que iam apedrejar a casa do ministro cahido, proclamariamos a nossa desforra, se porventura, acima de tudo, nos não invadisse a alma um negrume pesado de afflicção. Em momentos d'estes, não devia haver regeneradores, nem progressistas: devia haver portuguezes apenas. Fosse assim, e porventura a nossa sorte seria diversa.

Desgraçadamente não é; e por isso os braços cahem fortes de desanimo, e acodem á memoria as palavras lúgubres de um grande homem agonisante: Isto dá vontade de a gente morrer! [1]

V

Hoje cabe a vez á *Gazeta de Portugal*, embora o nosso artigo de hontem tivesse até certo ponto retorquido a alguns dos pontos adduzidos pelo orgão semi-official do governo.

Não queremos faltar a nenhum dever de cortezia, ainda no meio das discussões mais graves e mais acerbas; e seria desprimor deixar no esquecimento os articulados da *Gazeta*, que nos impõem a obrigação de restabelecer a verdade das coisas.

Assim, vamos entremeiando o debate com a critica,

1 *O Tempo*, 26 de agosto de 1890.

e de ambos resultará para os leitores a comprehe
exacta do assumpto.

Diz-nos a *Gazeta de Portugal* que em toda a ı
antiga provincia de Angola se mantem o *statu q*
accusa-nos de falsidade por termos affirmado que
gimen do condominio (chamemos-lhe assim, gen
mente, por amor da concisão) abrange toda a ár
Africa occidental.

Ella que o declara, é porque o sabe; e que
crêr que seja essa a verdade. Accusar porém de
dade, é que é de mais: accuse de inexactidão as
que o governo publicou.

Ficamos pois sabendo (provisoriamente, pois
haver outro engano) que em Angola haverá tres
mens diversos:

1.° O do tratado de Berlim para o Congo e pa
antiga provincia;

2.° O do condominio para o interior;

3.° O *statu quo*, com o direito de transito, ı
antiga provincia.

Quem inventou um semelhante regimen comm
para a exploração da nossa colonia, tinha de certo
zo a arder! E como hontem argumentámos já na
these que agora parece transformada em facto,
temos a accrescentar ao que dissemos sobre as
quencias inevitaveis de um tal regimen para o co
cio portuguez de Angola.

Registramos a confissão espontanea da *Gaze*
que já hoje se faz contrabando pelo Kassai.

O que será depois, bento Deus! quando á i

feita em Angola pelo tratado de Berlim, vier juntar-se a acção do regimen da franquia do interior, e do transito para as possessões inglezas confinantes!

Pelo que respeita a Moçambique, já hontem dissemos o que houve quanto á effectividade do preceito pautal do transito. O governo que, no pleno uso do seu direito, o estabelecera, creando o posto fiscal do Chire, aboliu-o em 1885 por lhe vêr os inconvenientes. Este caso, pois, em vez de depôr a favor, depõe contra.

Mas não nos insurgimos contra o transito em Moçambique, porque *ahi não ha commercio portuguez com a metropole*. O transito e o contrabando não nos podem prejudicar economicamente; embora nos prejudiquem politica e financeiramente, pois estabelecel-o por um tratado será destruir as receitas das alfandegas e limitar os direitos de soberania. Nunca mais poderá fazer-se o que se pôde fazer em 1885.

Em Angola, porém, onde ha um commercio rico e progressivo com Portugal, o estabelecimento do transito será inevitavelmente, além da ruina financeira, além da limitação de soberania, a ruina economica da provincia pelo que respeita ás suas relações com a metropole.

*

* *

Mas qual é a fronteira divisoria da região antiga e da região nova do condominio? Diz-nos a *Gazeta* que é a linha do Cubango ao sul, e ao norte a negociada em

Berlim, sob a mediação da França, com o Estado livre do Congo.

Antes de proseguirmos, porém, perguntamos: mas porque é, ao sul, o Cubango a fronteira da provincia antiga? Quem determinou, como se fixou, essa fronteira? Então o Bihé, situado além do Cubango, não pertencia já a Angola? Em que auctoridade, em que base assenta essa arbitraria delimitação que restringe tão notavelmente a área dos nossos dominios proprios, pois o que fica para além já não é nosso, mas sim nominalmente portuguez, e de facto inglez?

« Os verdadeiros senhores da Africa, diz sem ambages o *Times,* serão aquelles que melhor souberem como é que se deve tratar os africanos ». Boa promessa de fidelidade aos compromissos!

Admittamos, porém, a linha do Cubango e do Cuango, embora as bases nada digam a tal respeito. Ninguem deixará de julgar opportuna uma declaração official a tal respeito.

Mas o curso d'estes dois rios, divergentes, não limita completamente a fronteira; entre as cabeceiras de ambos ha um hiato por onde se insinua o Quanza. Qual é a fronteira, n'esta vasta e importantissima região? Ficam sobre ella Kinbande, Cangombe e o Bihé, residencia do malaventurado Silva Porto, e seu calvario no suicidio com que acabou a vida.

É sabido hoje que o velho bandeirante da Africa se suicidou por se vêr esmagado pelas intrigas dos missionarios protestantes — esses missionarios a quem agora se vai franquear a entrada no interior dos nossos ser-

.! Que não farão elles, á sombra do condominio e tribunaes mixtos, quando antes faziam o que doloıamente sabemos!

Todavia, certa imprensa governamental defende o abelecimento das missões protestantes, declarando em-nos uteis, e não serem de modo algum inconstiıionaes. Para esses, a palavra *reino*, usada na consıição, exclue as colonias!

Pergunta-se, pois, aos iniciados nos segredos govermentaes, se o Bihé e a região das cabeceiras do anza, divorcio das aguas occidentaes e das orientaes Lungue-Bungo, nos fica pertencendo, ou se passa ao ndominio, que é o mesmo que não ser nosso?

Scinde-se a provincia de Angola, ou não, em duas? ıal é a linha de fronteira divisoria da zona de domio pleno e da do condominio? Para a apreciação d'esta ıestão, uma vez que os arautos governamentaes declam erradas as bases publicadas pelo governo, é urgen-, ou uma declaração ministerial, ou a publicação do xto do tratado.

Sabemos que está em Lisboa desde sabbado. Porque ão se lhe dá publicidade? A hesitação e a duvida preıdicam tudo. O condominio em toda Angola seria a morte immediata; o condominio na retaguarda da proıincia, e o transito, são, ao menos, a morte a praso.

*
* *

A gravidade da feitoria do Chinde, segundo a *Gazeta*, é uma invenção nossa. Facultado o transito, e livre

a navegação do Zambeze, essa concessão não te
portancia. Singulares creaturas são os inglezes q
zem taes exigencias por uma coisa ociosa e um
nasmo!

Em vez de optar por um dos termos do c
ma, já proposto por nós, a *Gazeta* reedita a pri
série de affirmações. Pois vamos dizer a impor
do Chinde, não a ella que demais o sabe, mas a
blico.

Diz-se que o regimen da livre navegação é
Zaire, do Niger, e na Europa o do Danubio, que a
tria em nada considera attentatorio dos seus di
soberanos. Não confundamos. O Zaire e o Nige
rios francos em zonas de commercio tambem fran
Danubio e o Zambeze são rios francos em zon
commercio nacionalisado. Que diria a Romania, s
Kilia, por exemplo, que é uma das bôcas do Dar
a Austria, a Servia, a Russia ou a Bulgaria fossen
tallar por CEM annos uma feitoria exclusivament
para trasbordo de mercadorias?

Parece-nos que protestaria, e com ella as outr
ções não privilegiadas. A liberdade da navegação
a liberdade de mais coisa alguma. Que para a rui
commercio de Quelimane e de toda a Africa or
portugueza, bastavam o transito e a liberdade de
gação, é certo. Se é essa a conclusão a que a G
quer chegar, estamos de accordo.

Mas essa ruina fica ainda mais firmemente asse
da, desde que, ao lado de Quelimane, se vai pôr
feitoria ingleza, concedida por um tratado, isto é, p

nente o mesmo que Macau principiou por ser nas
;as da China.

De Macau, nós não podémos irradiar desde certo
ıpo; mas não tenha a *Gazeta* duvida de que a feito-
ingleza de Chinde irradiará. Esse posto inglez na
ıta de Moçambique está destinado a um grande fu-
o.

Tambem em 1661 Bombaim era uma aldeia mise-
vel, insignificante, pequenino bairro da metropole que
inglezes conservam hoje como reliquia, e mostram
s turistas como irrisão. Os territorios em volta esta-
m garantidos a Portugal. Que se dava á Inglaterra?
da! uma miseria; um cantinho de terra como Chinde.
rém Bombaim cresceu, inchou, e foram, não os ingle-
s, mas sim os marattas pagos por elles, que nos ex-
ılsaram do territorio de Bombaim, como os vatuas,
o os inglezes, nos hão de varrer do territorio littoral
ı Zambezia.

Nem se volte com o exemplo de outros arrendamen-
s, que a paridade não existe. São revogaveis; este
io póde sel-o. Duram por tempo limitado; este dura
ır CEM annos, o que equivale á perpetuidade. Dão ape-
ıs direito ao usofructo da terra; este implica a facul-
ıde de baldeações commerciaes, sem intervenção fis-
ıl nossa.

Se era absolutamente impossivel evitar a pretenção
gleza de effectuar baldeações em Chinde, para o effei-
da navegação livre do Zambeze, creasse-se em Chin-
ı uma povoação e alfandega portugueza, onde aos in-
ezes e a todos se facilitassem as operações. Consentir

porém que na nossa costa se estabeleça uma feit particularmente ingleza, sem sujeição á auctoridade c pleta de Portugal, é o mesmo que decretar a crea do nucleo que ha de com o tempo consummar no li ral a obra de confiscação preparada no interior.

Moçambique perdemol-o de todo.

*
* *

Acha a *Gazeta* que é excellente para nós a espo ção de uma parte dos districtos de Manica e Sofala, isso mesmo que os vassallos do Gungunhana ficam su tos, em parte a Portugal, em parte á Inglaterra. D'an eram só nossos; e o Gungunhana repellia sempre es tentações dos inglezes a que a propria *Gazeta* se ref

Mas é excellente, porque?

Porque até aqui, diz a *Gazeta*, a Inglaterra ti todo o interesse em nos captar a amizade do Gungun na; e agora tem o *dever* de collaborar comnosco na submissão.

Escrevendo a palavra *dever*, a *Gazeta* descobri fundo do seu pensamento: não disse *interesse*.

Ora, emquanto a deveres, estamos fartos de sa que não são o principio dirigente das nações podero mórmente da Inglaterra, que no nosso tempo repete p com todos os povos a avidez e astucia que herdou romanos.

Será o dever, pouco importa; mas o interesse contestavelmente não é. O Gungunhana, esse Jugu cafre, repellia os inglezes, exactamente porque os ter

seu amor por nós, era medo. Mas foi esse amor que rmittiu abrirem-se as terras de Manica e de Gaza ao abelecimento das explorações da companhia de Mombique; foi esse amor que deu influencia a Paiva de drada, a Almeida, a João de Rezende, os collaboradores n'esta obra, contra a qual a propria *Gazeta*, hoje fensora do tratado que cede Moçambique aos inglezes, o poupou accusações, nem hesitou perante as calumnias mais atrozmente inverosimeis!

Quantas voltas o mundo dá!

Pois o Gungunhana, cuja interesseira amizade era chave da nossa influencia nos districtos austraes de çambique, vamos nós lançal-o nos braços da Inglaterra; e confiamos agora no *dever* que a Inglaterra tem de operar comnosco. Como em Londres se hão de rir á ssa custa!

Quando o Gungunhana reclamar de nós que obrigue-os a satisfazer os deveres de vassallagem algum regulo situado na esphera ingleza como, por exemplo, junto as margens do Bubue, o regulo Chequalla-Qualla, ou nto ás do alto Lunde, o regulo Gundo-Gundo; quando ós, por não poder fazel-o, consentirmos que o suzerano astigue a rebeldia; quando assim a guerra se declarar m territorio inglez por um vassallo nosso: a Inglaterra rá a primeira a reclamar contra nós, e a Inglaterra rá a primeira a provocar occasião para taes reclamações.

Assim os romanos faziam com os povos barbaros; sim os inglezes fizeram com os indigenas e comnosco a India; assim procederão em Moçambique.

E para cada caso funccionarão os famosos tribu mixtos arbitraes, invenção restaurada agora, depois tristes recordações que deixaram os antigos tribu mixtos do Cabo e de Loanda, para as questões de rep são do trafico da escravatura.

Que Chinde seja uma rã ou um boi, um grã areia ou uma montanha, dez acres ou dez mil a pouco importa. Não é uma questão de área!

*

* *

Assim, Moçambique abandonamol-o por varios vos: pela liberdade de navegação do Zambeze, pe reito de transito, pelo caminho de ferro de Tete occidente, pela obrigação da linha do Pungue, pelc to de Chinde, pela perda da margem norte do beze, pela mutilação dos districtos de Manica e S pelo desmembramento dos estados do Gungunhana compensação, é verdade que alcançamos dois trian de areial costeiro, no extremo norte e no extremc de Cabo Delgado ao Rovuma, e do Pungolo ao ma que nos valem? Bem disse o *Times* que a Ingl obteve tudo, sem sacrificar uma linha.

Angola — sempre na hypothese dos tres regime fica-nos: mas enleiada, comprimida, estrangulada direito de transito, tendo no cachaço o inglez, con ciando, navegando e missionando livremente, e na guarda o imperio centro-africano da Inglaterra. Er duvida artificial, até certo ponto, a nossa eco

ramarina, pois traficavamos com generos estrangeiros, quanto a nossa industria não podia reconquistar de do o mercado de Angola; mas essa razão mais obri- va ainda a ser prudente e cauteloso. Em vez d'isso, tratado arruina a esperança que Angola era para a onomia portugueza, preparando-lhe a estrada da des- cionalisação politica, e, de futuro, uma situação igual que desde já se verifica em Moçambique [1].

VI

Desde a Restauração tem havido successivamente is tratados com a Inglaterra, envolvendo questões de ominio colonial. Entre os tres do seculo XVII (1642, 654 e 1661) e os tres do seculo XIX (1810, 1881 e 890) está o tratado chamado de Methwen (1703) que ruinou as industrias historicas nacionaes, e que o arquez de Pombal conseguiu annullar.

Pelos tres primeiros tratados perdemos o Oriente; m o tratado de 1810 preparámos a separação do Bra- l; pelo tratado de 1881 alienámos Gôa, estabelecendo i um condominio com a Inglaterra, isto é, o dominio glez; e agora, pelo tratado de 1890, sanccionamos perda de Moçambique, preparando o terreno conve- entemente para em breves annos nos vêrmos livres Angola.

1 *O Tempo*, 27 de agosto de 1890.

Foi-se a India, foi-se o Brazil, vai-se a Africa: ninguem diga que a alliança ingleza nos não beneficia a nós, *poor paltry slaves!*

No primeiro acto d'esta tragedia historica fomos expulsos do Oriente; no segundo fomos banidos do Brazil; no terceiro, agora, quando na America supprimem a dynastia portugueza, entram-nos os inglezes em casa na Africa, para a governarem de sociedade comnosco — panella de barro e panella de ferro! Prometheu, no Caucaso, roído o figado por um abutre, libertou-se, dizem; mas esta ultima parte da trilogia de Eschylo perdeu-se. A libertação, para nós, é a morte redemptora; a morte que tudo extingue!

A historia repete-se sempre; e sob o sol, desde Salomão, que nada ha novo. Tambem em 1661 os inglezes deitavam a ancora no ilheu de Bombaim — uma miseria, quaesquer dez acres, um palmo de terra perante a vastidão do nosso já roído imperio! Tambem vinham como auxiliares; tambem nos garantiam a posse indiscutivel do que nos deixavam; tambem nos haviam de defender contra tudo e contra todos. Elles iam ser os nossos alliados, cheios de dedicação e zelo; elles os nossos defensores, ardendo em gratidão e amor.

E vale a pena contar a historia de como as coisas se passaram. Fel-o um benemerito apostolo da nossa egreja ultramarina, o snr. bispo de Angola e Congo, D. Antonio da Silva Leitão e Castro, na sua pastoral que é duplamente edificante, pelo fervor religioso e pelo sentimento patriotico. O bispo de Angola, rapaz ainda, póde dizer-se, pois nasceu em 1848, tem consumido a vida

a evangelisação, aprendendo na India e na Africa a entir a tradição das nossas historias gloriosas, a conhecer os repetidos erros dos nossos estadistas, a chorar o batimento das nossas coisas, e, se um bispo e um catholico podesse ter odios, a odiar a tenacidade ávida, a eslealdade cupida com que os inglezes, levados como migos pela nossa mão, vão mordendo sempre, e cusindo, e devorando.

A historia não serve senão para lição do futuro. irva á historia da India para mostrar o que será a la Africa. Vejamos o que succedeu com Bombaim que o Chinde de 1861, como Chinde será dentro em pouco uma Bombaim africana.

Pelo desastroso tratado de casamento da serenissima infanta D. Catharina com D. Carlos II de Inglaterra, cedeu el-rei D. Affonso VI á corôa britannica a cidade e a fortaleza de Tanger, dois milhões de cruzados, ou oitocentos contos de reis — artigo 5.º — e para melhor desenvolvimento dos interesses britannicos *toto divisos orbe* e do commercio inglez nas Indias Orientaes; e para que o rei da Gran-Bretanha ficasse devidamente habilitado a defender, assistir e proteger n'aquellas regiões os subditos portuguezes contra o poder e invasões da Hollanda, doou-lhe tambem — artigo 10.º — o porto e a ilha de Bombaim, compromettendo-se o dito rei a dar taes instrucções, aos que fossem tomar posse d'aquella cidade e praça, que os obrigasse a tratar os subditos portuguezes o mais amigavelmente, ajudando-os no seu commercio e navegação, e — artigo 14.º — a velar sinceramente pelos interesses e felicidades de Portugal, e de todos os seus dominios, tomando sobre si o defendel-os, com todas as suas forças, tanto por mar como por terra, não consentindo — artigo 19.º — que os subditos britannicos directa ou indirectamente infringissem o mesmo tratado.

*

Doada a ilha de Bombaim, restavam-nos ainda, limitrophes e não cedidas, as cidades, aldeias e fortalezas de Baçaim, Casabé, Nillá, Soporá, Saibana, Sabaio, Salcette, Versorá, Caranjá, Asserim, Manorá, Pareri, Mahim, Trapu, Chaul e seu morro, além de Damão.

Pretendendo, pois, os marattas usurpar-nos essas possessões, é evidente que cumpria ao visinho governador de Bombaim, conforme o tratado, auxiliar as auctoridades portuguezas contra o inimigo indigena, o que mui facil lhe seria, porque as nossas cidades e fortalezas estavam tão bem artilhadas e guarnecidas, que resistiram pelo longo espaço de dois annos aos assaltos do grande exercito maratta e ao soccorro que lhe davam os inglezes (!), em vez de sinceramente pugnarem com todas as suas forças, como haviam promettido, pelos interesses e felicidades de todos os dominios portuguezes.

Parece incrivel, mas é verdade. De 1737 a 1739 distingue-se o capitão Horne, governador de Bombaim, enviando bombas e petrechos de guerra ao bravo general maratta Chimanagi Apá, ajudando-o assim a usurpar-nos aquelles nossos antigos e importantes dominios; e quando o vice-rei, conde de Sandomil, participa á côrte de Lisboa a causa do desastre que soffremos, e esta reclama perante o gabinete de Saint James, só por condigna satisfação da infracção do tratado, *que todavia reconhece e assás demonstra o facto denunciado*, é apenas chamado a Londres o habil capitão Horne, que nenhum castigo recebeu, emquanto o seu successor no Oriente procurava effectuar uma alliança com os marattas de Punem, propondo-se a secundal-os efficacissimamente, sob a condição tão desejada de lhe entregarem as terras conquistadas aos portuguezes — o que afinal debalde tentou impedir D. Antonio José de Noronha.

E assim perdemos Baçaim, Salcette, e outras terras do norte.

Ponhamos vatuas onde se lê marattas, Chinde onde está Bombaim, e fica outra Historia do Futuro, sem necessidade de padre Vieira.

Passemos agora á contra-costa, ao Coromandel, para êr o que succedeu em Paleacate.

Em 1517, desembarcando alguns valentes no porto de Paacate, dirigiram-se apressados á velha Malepuram, onde os ıdigenas apontavam a veneranda sepultura do apostolo S. homé; encontraram-na, depois de escavações trabalhosas, e hi se estabeleceram contentes aquellas almas piissimas, edifiındo uma famosa cidade com egrejas, conventos e fortalezas, que deram o nome tão sympathico do grande evangelisador. omearam-lhe auctoridade, fizeram-na séde de extensissimo ispado e trataram de organisar, nos arrabaldes, pittorescas ldeias indianas, em que o povo se ia civilisando.

Pois em 1703 pretendeu o governador britannico de Marasta occupar essa cidade portugueza, e realisaria o seu estrahho proposito, se a elle corajosamente se não oppuzesse o bispo aspar Affonso, que, por morte do capitão Luiz Lucas de Olieira, estava encarregado do governo da fortaleza.

Consummou-se todavia mais tarde esse acto inqualificavel.

Achava-se o capitão-mór D. Antonio José de Noronha occuado nas obras da cidadella e desprevenido, em 1749. Um traıdo com Idaid-Mohindican do Mogol garantia toda a segurança cidade e ás aldeias contiguas. Em todas ellas tremulava arvoıda a bandeira de Portugal, quando é de repente atacada a ortaleza pela tropa do forte de S. Jorge, saqueadas as povoaões, preso, ferido, roubado e conduzido a Londres o capitão ortuguez, arreadas as nossas bandeiras e arvoradas em seu ıgar as dos ferozes invasores.

E assim perdemos a cidade de Meliapor e os nossos domiios em Madrasta.

Procedamos para o norte, entrando no golpho de engala: veremos como se perdeu Golim:

Tendo o celebre Shere-Shah invadido em 1537 os estados o rei Mahamud, viu-se este obrigado a invocar o apoio dos

portuguezes, já então tão temidos e respeitados na India. Recorreu por isso ao governador portuguez da costa de Malabar, que enviou em soccorro para o Ganges o almirante Sampaio com nove vasos de guerra.

Deu tal benevolencia logar a um tratado, pelo qual os portuguezes se foram estabelecer em Chitagong e n'um logar chamado Golim, ou Gola (celleiro), que o tempo corrompeu em Hogoli, e se ficou denominando o Bandel de Hogoli.

N'estes dois pontos floresceram magnificas cidades portuguezas com suas feitorias, conventos e fortalezas, e tão poderosas eram que Marshman, um auctor inglez, diz, referindo-se-lhes na sua *History of India*, o seguinte, que traduzimos: «Onde — affirma elle — Gonçalves (o capitão mór) conservou o districto circumvisinho em sujeição, com mil europeus, dois mil indigenas e oito navios. Tão formidavel era o seu poder, que o vice-rei do Mogol collocou em Daccá a séde do seu governo, afim de mais efficazmente obstar a esse progresso. Com o commando de dois portos apenas do valle de Ganges, o poder dos portuguezes em Bengala durante o seculo XVI deve ter sido um objecto de não pequeno alarme para as auctoridades de Mogol».

Eis o que opina este escriptor insuspeito; e é certo que quando Shah-Jehan, em 1624, fugindo de Mohamet, avançava de Masalipatam para Bengala, recorreu a Miguel Rodrigues, governador de Hogoli, afim de o auxiliar.

Pois no anno de 1759, commandando a praça e a cidade de Chitagong, ou Chatagão, Francisco de Barros, foi intimado pelo conselho inglez de Bengala a entregar as terras existentes sob a sua auctoridade, porque em nome do mesmo conselho se passava immediatamente a tomar posse d'ellas.

Barros, desprevenido, só comtudo cedeu á força; e debalde o vice-rei da India protestou, invocando o tratado de intima alliança britannica. Tudo se desprezou.

E assim perdemos os nossos dominios em Bengala.

Voltemos á costa occidental, ao Canará; a historia é a mesma.

Logo depois da descoberta, foram os portuguezes estabele-
er-se nas terras do Canará, edificando fortalezas na barra de
angalor. Garantiu-lhes o dominio o tratado de paz celebrado
ntre o vice-rei D. Antonio de Noronha e o proprio rei do Ca-
ará. Confirmou-o até depois Aydar-Ali-Kan, o terrivel con-
uistador. Nada havia, portanto, a receiar pelo lado da legali-
ade, nem da parte dos reis indigenas; mas o conselho inglez
a ilha de Bombaim, cedida com as conhecidas clausulas, go-
ernando a praça em 1768, Francisco Alexandre Gusmão, avi-
a-o simplesmente de ter conquistado aquelle ponto, de tencio-
ar fazer o mesmo a todo o restante Canará, e intima-lhe que
e entregue, porque não consente que tremule n'aquelles portos
ualquer outra bandeira além da sua. E o capitão entrega-lhe
langalor.

Aydar-Ali recupera-a comtudo dentro do mesmo anno; e
para admirar como procede (o barbaro?). Entrega-a aos por-
uguezes em 1769, mantendo o tratado que antes com elles fi-
era!

A Inglaterra, essa, apoderou-se novamente d'aquelle nosso
ominio em 1790.

E assim perdemos Mangalor e o Canará.

Finalmente, descendo a peninsula hindustanica, va-
ios a Ceylão, onde se repetem iguaes casos:

A ilha de Ceylão, descoberta por D. Lourenço de Almeida
m 1505, sujeita ao rei de Portugal pelo seu imperador, em tra-
ido de 12 de agosto de 1580, confirmado n'outro tratado, que
edia o reino de Candia, foi-nos usurpada pelos hollandezes:
ias, na já citada convenção de 1661, feita com a Inglaterra,
brigava-se Carlos II — artigo 13.º — a, no caso que lhe tomas-
e Ceylão, tornar effectivas para o rei de Portugal o dominio e
osse da cidade e porto de Colombo, ficando a Gran-Bretanha
om a cidade e porto de Galle, e dividindo-se o commercio do
inamomo entre ambos os paizes.

A Inglaterra apoderou-se, effectivamente, de Ceylão, em
795, mas tambem não cumpriu essa promessa solemne de

tal alliança de amizade; embora cumprisse á risca o mesmo artigo 13.º citado, na parte em que Portugal lhe cedia todas as terras que lhe tivessem pertencido e que ella tomasse aos hollandezes, ou a qualquer outra nação, e que, aliás, no artigo secreto do mesmo tratado se compromettia a empregar todos os seus esforços para se restituirem a Portugal.

E assim perdemos Ceylão.

Ácerca d'estes territorios nenhuma duvida podia suscitar-se com relação ao nosso direito, posse e occupação, reconhecidos até em solemnissimos tratados e na pratica pelos imperantes indigenas.

A paz, a amizade, a alliança com a Inglaterra, a promessa — artigo secreto — d'ella empenhar todos os seus esforços para que a Portugal se restituissem as terras e fortalezas que lhe tomára a Hollanda, e de defender com todas as suas forças terrestres e maritimas os dominios de Portugal — artigo 14.º — velando sinceramente pelos interesses e ventura dos portuguezes, foram traduzidos no Oriente pelas extorsões de Bengala, Meliapor e Canará, pela posse sem partilha de Ceylão, do seu riquissimo commercio e das terras que os hollandezes e os indigenas invasores nos haviam barbaramente usurpado. A segurança de que os subditos inglezes cumpririam e respeitariam o tratado, vê-se tambem traduzida n'estes factos e no auxilio prestado ao maratta contra Baçaim, Salcette e outras terras do norte, incorporadas afinal nos dominios da Gran-Bretanha.

Ora depois de tudo isto, não podemos dormir descançados na lealdade com que a Inglaterra nos ha de ajudar, nos ha de defender, dando-nos força e meio para explorar a Africa? Quem o duvida? E se alguem duvidasse, ahi está o famoso tratado da India, de 1881 que é o epilogo d'esta pungente historia. Agora sim despimo-nos em favor do inglez. Nós, quem receia de que elle nos ha de querer ainda levar a pelle?

Ninguem hesite; ninguem recue; porque agora, te-os a certeza de ficarmos completamente despojados. A rica era o que nos restava; desde que a vamos explo-r de parceria com o inglez — humoristico euphemis-o! — podemos ficar estendidos ao comprido n'este ca-pé da Europa, como dizia el-rei D. João VI. Excellen-attitude para agonisantes! [1]

VII

Ficámos com a cabeça a razão de juros, ao abrir oje a *Gazeta de Portugal* e ao lêrmos lá com todas as tras estas linhas:

Mas de que vale a limitação da antiga provincia de Ango-, sob o ponto de vista de defeza commercial, *se tanto na an-ga, como na moderna, o regimen fica o mesmo?*

Pois, ainda ha poucos dias, era a propria *Gazeta* que os indicava tres regimens em Angola: *a*) o do tratado e Berlim; *b*) o actual; *c*) o do condominio! Pois foi a ropria *Gazeta* que nos marcou, respondendo-nos, a li-ha do Cuango-Cubango como divisoria entre as duas ltimas zonas!

E nós tivemos a ingenuidade de acreditar, sem re-ararmos que já no caso de Lunda a imprensa ministe-al *se engandra!* Affirmaram que o tratado nol-o garan-

[1] *O Tempo*, 28 de agosto de 1890.

tia: logo tiveram de confessar o erro. Hontem di arreganhadamente, de um modo explicito, que o men actual, isto é, nem franquia de commercio e n gação, nem missões e cultos livres, nem igual obrigatoria de tratamento, nem tribunaes mixtos, n nenhum condominio existia para aquem da linha Cuango-Cubango: e hoje vê-se que tambem *houve e no!*

Isto lê-se, e não se acredita. Vê-se, e não se menta.

Que dirá agora o *Jornal do Commercio,* estre defensor da classe, elle que affirmava ser *dispos monstruosa* a que generalisasse o condominio a Angola?

Debatam esse caso as duas folhas ministeriaes nós, para condemnarmos o tratado, bastava-nos o sito em Angola e o condominio no interior. Estend porém, este a toda a provincia, damos homem por — é o *Jornal do Commercio* — para fulminar a m truosidade.

Nunca se viu espectaculo mais desgraçado do q d'estes successivos desmentidos, formulados com o tervallo de poucos dias, n'uma questão como esta, bre um ponto de tal modo grave. E para satisfação sa, se em coisas d'estas podesse ou devesse olhar-se tão mesquinhos prismas, bastaria o desnorteament adversarios levados contra a parede, não a confess seu erro, porque isso não se faz *coram populo,* mas a contradizer-se de um modo tão flagrante.

A causa fica julgada, depois de taes articulados

*
* *

Para nós, a ruina do commercio de Angola, com os is regimens, ou com um só, era méramente uma questão de tempo. Era a morte immediata, ou a morte a aso, pois a zona *nossa* seria atrophiada pela concorncia com a zona interior anglo-portugueza de franquia ligiosa, commercial e maritima.

Assim porém o processo é mais nitido e simples.

«A provincia de Angola, diz gravemente a *Gazeta, ão se divide em duas:* avança indisputadamente até nde nos não haviam ainda reconhecido definitivamente nossa faculdade de expansão.»

Percorremos, porém, umas linhas, e logo se nos deara o seguinte periodo:

Com respeito a Angola, os sustos do collega poderão proir da abertura do Zaire, que já estava feita, mas do transito ão; quando o tratado nos garante que nós podemos, em toda vasta zona que nos foi reconhecida, applicar a defeza commercial, que deriva do regimen pautal estabelecido para a antiga provincia, e isto tem sido repetido mil vezes, mas não o querem comprehender, nem mesmo depois dos exemplos praticos, exhibidos pelo *Diario Illustrado* de hontem.

Francamente, perdemos o nosso latim: *opus et oleum.*

Então a provincia, a antiga e a nova, é uma só, e em toda ella podemos governar a nosso gosto, sem dar a ninguem liberdade de navegação e commercio nas condições dos nacionaes, sem permittir missões, nem arbitragens, isto é, como hoje? É isto? Ou é a provincia,

a antiga e a nova, com todas as condições do con
nio, segundo as bases dizem? Ou são duas zonas
didas pelo Cuango-Cubango, como ainda outro
Gazeta affirmava, e nós, na melhor boa fé, acr
mos?

Vejam em que ficam!

Singularissima trapalhada é tudo isto; e d'ella
rimos com todo o fundamento que o condominio s
tende a *toda* a Africa oriental e occidental, com
salva unica dos portos costeiros: é o que as bas
ziam.

Ora não está má defeza commercial esta dos p
insulados, como ficam, n'uma região de commer
navegação livre para os inglezes. Agora é que pod
affirmar categoricamente que o commercio de An
principalissima riqueza da praça de Lisboa, será em
ve tempo uma saudosa ruina.

O contrabando, que já se faz pelo Kassai (dil-o
zeta, e devemos crêl-o até que se desdiga), tomará
porções enormes. Hoje podiam apprehender-se os
trabandos: ámanhã, como o commercio e a nave
são livres e não ha possibilidade de estabelecer alf
gas interiores, os sertões de Angola, isto é, toda a
vincia, serão inundados por mercadorias, que te
cuidado de se não submetter ao *espantalho de d*
conservado nos portos.

E os industriaes a esperarem mercados em An
E o thesouro a dar 500 contos de subsidio á na
ção!

*
* *

Nem é preciso recorrer á hypothese do transito livre: m os 3 % os inglezes carecem de pagar, senão tando o preço das distancias a isso os induzir.

A *Gazeta* diz-nos com uma candura apreciavel que o nsito será sem effeito, porque só se póde dar para o otse, unica fronteira ingleza de Angola, uma vez que estrada mais directa para lá é a do Zambeze. Não ha vida; mas de proposito queriamos que nos fizesse a declaração, porque ella importa a condemnação da usula do tratado, uma vez que ninguem com juizo lue n'um diploma d'estes disposições inuteis.

Se portanto os inglezes se não podem servir do tran- o para o Barotse, porque não deu o governo essa res- sta quando a Inglaterra lh'o reclamou? Dar-nol-a ago- a nós é contraproducente, tanto mais quanto em nossa inião os inglezes querem o transito exactamente para em nas mãos uma arma a mais com que reduzam a co a famosa *defeza pautal nos portos maritimos.*

E ninguem nos affirma que o não queiram tambem ra poderem penetrar na Lunda, que ainda não é nos- , e talvez venha a ser d'elles. O mundo dá tamanhas ltas! E entre ellas a da *Central African C.º* que vai r-se em campo para explorar desde o Barotse até ao tado livre, talvez seja aquella cujos novellos envolvam breve a candura dos nossos diplomatas.

O *Jornal do Commercio* aventava um meio de re- lver todas as difficuldades:

Pagar na costa o direito alfandegario (nos casos de im tação), entregando-se-lhe uma guia com que n'uma, ou estações da fronteira, elle cobra a differença a mais dos de imposto de transito. Para a exportação o transitante t uma guia attestando a proveniencia da mercadoria.

Eis ahi está como tudo se aplanava de um modo é força considerar engenhoso e pratico em sertões im como os do continente negro!

E a *Gazeta*, referindo-se ao triste caso que citá do suicidio de Silva Porto, provocado pelas missões testantes, allega que isso não póde repetir-se *com a ctorisação da Inglaterra.*

E se se repetir sem essa auctorisação?

Sinceramente, o processo de confiar tanto na i cilidade alheia não colhe.

*
* *

Com o Chinde, esse futuro Bombaim de Moçamb é o mesmo. Descobre agora a *Gazeta* que, sen Chinde um arrendamento, e o terreno de Inhamiss um aforamento, o primeiro dá só o usofructo, e gundo dá o dominio util. De fórma que a *Gazeta* fazer-nos crêr que a Inglaterra é tão ingenua que ge por um tratado menos, muito menos, do que ria ter por meio de um simples acto do governad Moçambique!

Nem tanto ao mar, marinheiros!

Pois então já se confunde o direito civil naci com o direito internacional politico? Nem é neces

stir na discussão d'este ponto, porque seria fazer in-
a aos nossos contradictores. Remettemol-os para o
go do *Times*, em que a folha londrina regista a ne-
sidade que a Inglaterra tinha de um *outlet independ-
t of portuguese control*, independente de fiscalisação
tugueza.

Se o querem mais claro, deitem-lhe agua.

O mesmo processo lhes dará a definição de condo-
nio que a *Gazeta* não sabe de que diccionario tomá-
s. *Condominio* é uma palavra composta de *com* e *do-
nio* e significa dominio mixto, exercido simultanea-
nte por duas entidades soberanas, como agora, n'este
o, a Inglaterra e Portugal. Tanto ella, como nós, ex-
ra as riquezas coloniaes em igualdade de condições,
m que a nenhuma seja licito alteral-as: d'aqui o pri-
eiro direito. Tanto ella, como nós, missiona livremente,
opagando cada qual o seu culto, sem que a nenhuma
ja licito alterar a regra: d'aqui o segundo direito. Tanto
a, como nós, navega com a sua bandeira em todos os
s, sem a que nenhuma seja licito impedil-o: d'aqui o
rceiro direito. Tanto ella como nós, finalmente, parti-
a o direito eminente de ministrar justiça por meio de
bunaes arbitraes mixtos, e este direito não póde ser
erado.

Tudo fica pactuado, atando-nos ambos, a Inglaterra
nós, a victima e o algoz, n'uma dôce alliança, para
exploração da Africa, da mesma fórma que nos ligá-
os com tamanho e tão incontestavel proveito para a
loração do Oriente e do Brazil.

Se os inglezes levam a sua caridade para comnosco

até ao ponto de reservarem para si o direito de preferencia na compra das colonias, quando Portugal, n'um praso breve, tiver de as vender, por não poder com ellas, enleiadas como ficam pelo baraço inglez! Como não havemos de beijar a mão que assim nos dá o garrote? Como não havemos de applaudir o governo que assim o decreta?

Não se confunda o regimen da liberdade, dizemol-o aos doutrinarios, se ainda os ha, com o systema do tratado que é um exclusivo, não para nós só, mas para nós e para a Inglaterra — o que significa de facto para a Inglaterra só.

Eis ahi o que é condominio. Só falta conhecer agora se este casamento politico será perpetuo. Horas talvez nos separam apenas do momento em que, pela publicação do texto do tratado, saberemos se a fortuna que nos espera é transitoria ou permanente.

As famosas bases sobre que tem assentado toda esta discussão nada dizem a tal respeito; e d'ahi somos levados a crêr que o governo nos confere, ainda em cima, o beneficio da perpetuidade, caso unico em convenções de commercio e navegação, e chave d'esta abobada de pungentes extravagancias! [1]

VIII

Nem comediantes, nem tragediantes!

Se o *Correio da Manhã* respeita o caracter e consi-

[1] *O Tempo*, 29 de agosto de 1890.

era a intelligencia dos seus adversarios, como affirma, ão póde, sensatamente, accusar-nos de estarmos, pe-ante o publico, representando uma dança judenga que a hora presente offenderia ao mesmo tempo o decoro a discrição. O louvor n'uma das mãos, e o vitupe-io na outra, é attitude inconsistente.

Tambem nós temos todo o respeito pelas qualidades e intelligencia e caracter que distinguem, em geral, os ossos contradictores, e especialmente o *Correio da Ma-hã;* e é por isso que, no decurso d'esta polemica agu-a, nem uma palavra sequer nos sahiu ainda, nem sa-irá, dos labios, para malsinar as intenções dos que fi-eram o tratado, nem os motivos dirigentes dos que o efendem. Temos por isso o direito de reclamar igual-lade de tratamento.

Litterato sempre, o *Correio* imaginou, que se curava gora de criticar um livro e de avaliar os meritos do eu auctor; esquecendo-se de que todos os auctores e odos os livros ficam na sombra, em que se fundem per-onalidades sempre mesquinhas, quando se levanta a uz suprema do amor por esta terra portugueza, e do lesespero e dó pela impotencia com que vemos açoi-al-a a aza negra do seu vampiro secular.

Mas o livro não diz o que julga; e se o *Correio* o ivesse lido, veria que de principio a fim o inspira o nais seguro affecto pelas nossas tradições de povo na-egador e colonisador, e a mais arraigada mágoa pela naneira com que, modernamente, esquecendo a nossa istoria, levados por uma doutorice insensata, vencidos, netade pela fatalidade da nossa desgraça, metade tam-

até ao ponto de reservarem para si o direito de
rencia na compra das colonias, quando Portugal,
praso breve, tiver de as vender, por não podei
ellas, enleiadas como ficam pelo baraço inglez!
não havemos de beijar a mão que assim nos dá (
rote? Como não havemos de applaudir o govern
assim o decreta?

Não se confunda o regimen da liberdade, diz
aos doutrinarios, se ainda os ha, com o systema (
tado que é um exclusivo, não para nós só, ma
nós e para a Inglaterra — o que significa de fact
a Inglaterra só.

Eis ahi o que é condominio. Só falta conhecer
se este casamento politico será perpetuo. Horas
nos separam apenas do momento em que, pela p
ção do texto do tratado, saberemos se a fortun
nos espera é transitoria ou permanente.

As famosas bases sobre que tem assentado toc
discussão nada dizem a tal respeito; e d'ahi somo
dos a crêr que o governo nos confere, ainda em c
beneficio da perpetuidade, caso unico em convenç
commercio e navegação, e chave d'esta aboba
pungentes extravagancias! [1]

VIII

Nem comediantes, nem tragediantes!

Se o *Correio da Manhã* respeita o caracter e

[1] *O Tempo*, 29 de agosto de 1890.

ra a intelligencia dos seus adversarios, como affirma, o póde, sensatamente, accusar-nos de estarmos, pente o publico, representando uma dança judenga que ı hora presente offenderia ao mesmo tempo o decoro a discrição. O louvor n'uma das mãos, e o vitupeo na outra, é attitude inconsistente.

Tambem nós temos todo o respeito pelas qualidades e intelligencia e caracter que distinguem, em geral, os ossos contradictores, e especialmente o *Correio da Mahã;* e é por isso que, no decurso d'esta polemica agua, nem uma palavra sequer nos sahiu ainda, nem sairá, dos labios, para malsinar as intenções dos que fieram o tratado, nem os motivos dirigentes dos que o efendem. Temos por isso o direito de reclamar igualade de tratamento.

Litterato sempre, o *Correio* imaginou, que se curava gora de criticar um livro e de avaliar os meritos do eu auctor; esquecendo-se de que todos os auctores e odos os livros ficam na sombra, em que se fundem peronalidades sempre mesquinhas, quando se levanta a uz suprema do amor por esta terra portugueza, e do lesespero e dó pela impotencia com que vemos açoial-a a aza negra do seu vampiro secular.

Mas o livro não diz o que julga; e se o *Correio* o ivesse lido, veria que de principio a fim o inspira o nais seguro affecto pelas nossas tradições de povo nagador e colonisador, e a mais arraigada mágoa pela naneira com que, modernamente, esquecendo a nossa istoria, levados por uma doutorice insensata, vencidos, netade pela fatalidade da nossa desgraça, metade tam-

vessem merecido ao *Correio* a distincção da leitura,
ria que os motivos da nossa descrença são esses m
mos traços que indica o nosso desgoverno, e mais
gum que a nossa critica já tinha de ha muito diagn
ticado. Veria que, em vez de condemnar, nós espera
mos, apesar de tudo, embora o resto se sacrificas
vêr Angola tornar-se em tempos futuros o substit
das Indias que os inglezes nos roubaram, e do Br
que se separou de nós.

Veria mais que pouco esperavamos das colonias
além do Cabo da Boa Esperança, pela razão de que t
e qualquer especie de relações economicas com a
tropole de ha muito se tinham scindido; e que ne
commercio, artificialmente nacionalisado em Angola,
restava. Ultimamente, porém, a descoberta dos jazi
de ouro em Moçambique modificára o nosso modo
vêr; e, lembrando-nos do que succedeu no seculo x
no Brazil austral, que tambem eram sertões sem me
pozeramos tambem esperanças n'outra farta colheita
beneficios.

E o snr. Pinheiro Chagas, que foi o creador do di
cto de Manica e quem cimentou a nossa alliança co
Gungunhana, devia chorar por assistir agora ao desp
çar da sua obra e ao destruir da sua e nossa esperan

Essa esperança dissipa-a o tratado; pois é prec
mente o oiro de Moçambique o que desperta a av
ingleza, dando-nos em troca os paúes miasmaticos
baixas occidentaes do Cubango. E é o oiro que lev
Inglaterra a supprimir o nosso dominio na margem
te do Zambeze além de Tete, mutilando tambem Ma

Sofala, impondo-nos por sobre isso a obrigação de construirmos o caminho de ferro de Pungue, e resalvando o direito de preempção para o caso de venda, hypothese que os judeus de Londres prevêem proxima, attendendo a nossa penuria, e á inutilidade em que ficam para nós territorios encravados nos seus dominios.

Veria mais o *Correio* no mesmo livro, de que falla em o conhecer, que a nossa esperança futura punhamol-a em Angola, emquanto lhe podiamos chamar nossa. Mas agora, trilhada por inglezes como casa sua, navegando, commerciando, missionando, a nossa dupla esperança dissipou-se como uma nuvem que se esvae, feita em farrapos, sumida na sombra, quando a noite apaga de todo a luz crepuscular.

Diz o *Correio* que o tratado «tem a vantagem enorme de nos deixar um imperio real e positivo, e não uma série de *chateaux en Afrique,* como os que entendem levanear os adversarios do governo».

Oxalá que assim fosse!

Mas não é; e tanto não é que o inglez, ainda antes de nós termos lançado ao pescoço o laço que nos ha de estrangular, já exclama que, em breve, a falta de dinheiro nos ha de levar a vender colonias; e por isso, tendo-as enleiado primeiro em peias que lhe tiram o valor, bate na bolsa contando com o direito de preempção, para melhor segurança. Já o inglez diz que os prejudicados foram os *boers,* mas que atraz de tempo, tempo vem: no Transwaal governará outra gente mais energica, e então se fará sentir a necessidade de confiscar Lourenço Marques. Já o inglez, finalmente, affirma que

a Africa, patente, aberta, ao debate singular de inglezes e portuguezes, será de quem melhor souber levar o preto. Elles levam-no com aguardente empestada!

Depois d'estas explicações, deixamos o *Correio* ao prazer innocente e desculpavel da admiração propria. Não tivessemos nós peiores inimigos do que a vaidade!

E concluindo, á espera do texto que ha de sahir ámanhã, protestamos por tudo o que para um homem póde haver de mais sagrado, que a nossa melhor satisfação seria vêr esse diploma desmentir tudo quanto n'esta semana temos escripto á vista das bases summarias do tratado. Confessariamos os nossos erros, jubilando no coração! [1]

IX

Este é o texto publicado hontem pelo *Diario*, e que reproduzimos, com os esclarecimentos de que os seus artigos carecem:

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., etc., etc., e Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, etc., etc., etc., animados do desejo de estreitar os vinculos de amizade que unem as duas nações, e regular de commum accordo differentes assumptos relativos ás suas respectivas espheras de influencia em Africa, resolveram levar a effeito um tratado para esse fim, e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

---

[1] *O Tempo*, 30 de agosto de 1890.

Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves a Augusto Cesar Barjona de Freitas, do conselho de Sua Magestade e do d'estado, par do reino, ministro e secretario d'estado honorario, gran-cruz de Christo e gran-cruz de differentes ordens estrangeiras, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, etc.; e

Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da India, ao muito illustre Robert Arthur Talbot Gascoyne Cecil, marquez de Salisbury, conde de Salisbury, visconde Crasborne, barão Cecil, par do Reino Unido, cavalleiro da mais nobre ordem da Jarreteira, membro do mais illustre conselho privado de Sua Magestade, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, etc.:

Os quaes, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A Gran-Bretanha obriga-se a reconhecer como sujeitos ao dominio de Portugal, na Africa oriental, os territorios abaixo delimitados, a saber:

1. Ao norte, por uma linha que seguirá o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até á confluencia do rio M'Singe, e d'ahi para oeste o parallelo até á margem do lago Nyassa.

2. A oeste, por uma linha que, partindo do ponto onde a referida fronteira encontra o lago Nyassa, segue a costa leste d'este lago, dirigindo-se ao sul até ao parallelo 13°39'. D'este ponto a linha, dirigindo-se ao sueste, alcança a costa leste do lago Chiuta, segue esta costa e vai directamente á costa leste do lago Chilwa, ou Shirwa. A fronteira continúa por esta costa até ao seu ponto extremo sueste e prolonga-se em linha recta até ao mais oriental affluente do Ruo, segue este affluente e depois o thalweg do Ruo até á sua confluencia com o Chire.

D'alli dirige-se em linha recta até um ponto situado a meio caminho entre Tete e os rapidos de Carôa-Bassa (Kabra-Bassa). A estação do Zumbo com uma zona de 10 milhas inglezas de raio na margem septentrional ficará sob o dominio portuguez. Não será, porém, cedida a qualquer outra potencia sem o consentimento prévio da Gran-Bretanha.

São os limites conhecidos pelas bases, e em virtude dos quaes sanccionamos a espoliação:

1.º Do territorio do Chire, evacuado em virtude do *ultimatum;* e além d'isso

2.º Dos territorios de praso situados na margem esquerda do Zambeze, entre Tete e Zumbo, e dos mais prasos estabelecidos para oeste d'este ultimo ponto; ganhando apenas o pedaço de costa entre Cabo Delgado e a foz do Rovuma, sem importancia geographica ou economica.

Pela primeira vez apparece a clausula que exige de nós o consentimento da Inglaterra para podermos dispôr do que se diz pertencer-nos; e como essa clausula se repete a cada passo, com um som de dobre de finados, n'outro logar insistiremos sobre ella.

Artigo 2.º

Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que, partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste de Zumbo, segue para o sul até ao parallelo 16º e por este até encontrar o meridiano 31º leste (de Greenwich) e d'alli dirige-se directamente para leste até á intersecção do rio Mazôe com o 33º de longitude. A fronteira, seguindo este meridiano para o sul até alcançar o paral-

pelo 18°30′, corre n'este parallelo para o oeste até ao affluente Mashekе do rio Save ou Sabi e desce pelo thalweg d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunde, de onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da republica da Africa do Sul.

D'ahi confunde-se com a fronteira oriental d'esta republica e com a do paiz dos Swazis até ao rio Maputo.

São os limites conhecidos pelas bases, e em virtude dos quaes sanccionamos a espoliação:

1.° Do territorio de Mashona, evacuado em virtude do *ultimatum;* e além d'isso

2.° Do interior dos districtos de Manica e Sofala, onde estão os jazigos de ouro dos *campos do rei Guilherme,* no Rupire, e o valle do Mazôe, intensamente auriferо, e por isso cubiçado pelos inglezes com avidez.

O districto de Manica foi constituido em 1885 pelo snr. Pinheiro Chagas; tinhamos n'elle auctoridades, houve concessões reconhecidas, até a inglezes; andava descripto em todos os mappas como nosso, sem protesto de ninguem. Era uma posse indisputada.

A mutilação d'este territorio importa a fragmentação dos dominios do regulo indigena Gungunhana, alliado portuguez desde 1885; e da fragmentação resulta que hão de seguir-se conflictos, provavelmente provocados pela propria Inglaterra, e em virtude dos quaes acabaremos de perder os territorios auriferos.

Havendo n'estes dois artigos do tratado positivas cessões de territorios descriptos na carta constitucional, as côrtes ordinarias não têm poderes para sanccionar a cessão.

O artigo 2.º contém mais este paragrapho:

Portugal obriga-se a não ceder os seus territorios ao sul do Zambeze a qualquer potencia, sem o consentimento prévio da Gran-Bretanha.

Por esta condição ficamos inhibidos de negociar qualquer tratado de troca ou venda de territorios; tendo a Inglaterra a faculdade de nol'o impedir, o que inclue um direito de preferencia em caso de venda.

O caracter degradante d'esta condição excede o que é comportavel.

Não é um condominio que temos com a Inglaterra; é um verdadeiro protectorado da Inglaterra sobre nós. Ficamos na condição de fellahs ou matabeles.

Quando a questão de Lourenço Marques foi submettida á arbitragem de Mac-Mahon, a Inglaterra propoz ao governo d'então que aquelle paiz que ficasse com a colonia désse ao outro o direito de preferencia em caso de venda. O proprio Andrade Corvo, ministro do tempo, não ousou tratar semelhante disposição; embora annuisse aos desejos da Inglaterra n'uma nota que não envolve em responsabilidade mais ninguem senão o ministro que a assignou.

Agora a preferencia concede-se por tratado, e não só para Lourenço Marques, como para tudo o que possuimos ao sul do Zambeze, e em outros pontos, como se verá ulteriormente. Em toda a parte, a oriente e a occidente, não podemos dispôr livremente do que é nosso: carecemos do *consentimento* da Inglaterra.

Artigo 3.º

A Gran-Bretanha obriga-se a não se oppôr á expansão da phera de influencia de Portugal, ao sul da bahia de Lourenço arques (Delagoa Bay), até uma linha que seguirá o parallelo ı confluencia do rio Pongola com o rio Maputo até ao mar.

. Portugal obriga-se a não ceder o territorio delimitado pelo resente artigo a qualquer outra potencia sem o consentimento a Gran-Bretanha.

É isto a compensação: um recanto de costa inutil o extremo sul da provincia, que porém se nos não conede, mas onde apenas se consente que nos alarguemos, e podermos.

Mas como, por nos ser conservado o porto de Lourenço Marques, os *boers* ficam burlados nas suas esperanças, a Inglaterra exulta mais ainda com isso, pois a desillusão concorrerá para submetter o Transwaal. Os jornaes inglezes já vão dizendo que em breve os mesmos *boers* serão substituidos por outra gente mais impulsiva, e então será o momento de reclamar Lourenço Marques.

E para que nada reste encravado ao sul, a propria concessão do recanto de costa fica tambem sujeita ao direito de preempção. Sem *consentimento* da Inglaterra, não podemos dispôr d'ella.

Artigo 4.º

Fica entendido que a linha divisoria occidental, que separa s espheras de influencia portugueza e britannica na Africa central, seguirá, partindo dos rapidos de Catima, o thalweg do alto ambeze até á confluencia d'este rio com o rio Kabompo e d'ahi thalweg do Kabompo.

O territorio assim reconhecido a Portugal não ser
a nenhuma outra potencia sem o consentimento da Gr
tanha.

Fica entendido por uma e outra parte que este artigo
ctará de modo algum os direitos actuaes de qualquer o
tado. Sob esta reserva, a Gran-Bretanha não se opporá
são da esphera de influencia portugueza além d'estes li

São os conhecidos limites interiores do sul de
la, deixando porém indefinida a fronteira do norte
vincia sobre os estados do Muatianvo, reino de
onde o Estado livre do Congo já estabeleceu gove
e que primeiramente se disse ser garantido pelo t
Angola portanto não fica ainda com fronteiras co
mente garantidas.

Vigora igualmente o direito de preferencia pa
so de alienação de Angola. Não podemos dispôr
todavia, se diz pertencer-nos, sem o *consentime*
Inglaterra.

Artigo 5.º

Portugal reconhece como comprehendidos na esp
influencia da Gran-Bretanha, ao norte do Zambeze, os te
que se estendem da fronteira descripta pelo artigo pre
até ao lago Nyassa, bem como as ilhas situadas n'este
sul do parallelo 11º30′, até á linha traçada pelo artigo 1
excepção do Zumbo e de uma zona de 10 milhas ing
raio em volta d'este.

É a consequencia da delimitação de fronteira
te do Zambeze, e da sancção dada por nós á esp
de que somos victimas.

Artigo 6.º

igal reconhece como comprehendidos na esphera de
da Gran-Bretanha, ao sul do Zambeze, os territorios
os a leste e a nordeste pela linha descripta no arti-

ı mesma fórma a consequencia da delimitação
eira ao sul do Zambeze, e das espoliações ren-

Artigo 7.º

s as linhas de demarcação traçadas pelos artigos 1.º a
ão ser rectificadas por commum accordo das duas po-
egundo as exigencias locaes.

Artigo 8.º

uas potencias obrigam-se a não intervir, [illegible]
cluir tratados ou aceitar qualquer direito de [illegible]
otectorado nas espheras uma da outra, [illegible]
das nos artigos 1.º a 6.º
entendido que nenhum direito de [illegible]
ido na esphera de influencia de cada uma das [illegible]
qualquer associação ou particular [illegible]
esta tenha prestado o seu assentimento.

a consequencia obvia dos artigos [illegible]

Artigo 9.º

oncessões commerciaes ou de [illegible]
bens immoveis possuidos por [illegible]
ma das potencias, cuja validade [illegible]
rão garantidas na esphera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão : ploradas em conformidade com as leis e regulamentos l

O desaccordo suscitado entre os dois governos, qu causa da validade das concessões, quer relativamente ao cter equitativo ou adequado das referidas leis e regulam será resolvido pela arbitragem de um jurisconsulto de na lidade neutra.

Resalvam-se as concessões feitas, mas subme se á legislação local, o que em dados casos póde truir a garantia, e em todos provocar pleitos.

Resolvem-se por arbitragem de um jurisconsul nacionalidade neutra. É a primeira fórma de arbitr que apparece no tratado, e o primeiro exemplo de dominio. Depois veremos outros mais perfeitos.

Artigo 10.º

Os missionarios de Portugal e da Gran-Bretanha g de completa protecção em todos os territorios africanos tos á soberania ou influencia de qualquer das duas pote

É expressamente garantida a tolerancia religiosa, (exercicio de todos os cultos e o do ensino religioso.

As missões protestantes poderão pois estabele abertamente e terão de ser por nós defendidas, em a parte, desde a costa de Angola até á costa de Mo bique, na Guiné, nas ilhas, em toda a Africa port za; e os cultos ficam livres, o que é manifestar inconstitucional.

Artigo 11.º

As duas potencias obrigam-se a garantir ao comme mais completa liberdade nas suas respectivas espheras (

s pelos artigos 1.º a 6.º A navegação dos lagos, rios e canaes, m como a dos portos d'essas aguas, será livre para ambas as ndeiras; e não será permittido nenhum tratamento differen- l com relação a transporte e cabotagem. As mercadorias de alquer procedencia só poderão ser sujeitas a direitos sem ca- cter differencial, quando exigidos directamente pelas necessi- des da administração ou suppressão do trafico da escravatura, gundo as disposições do acto da conferencia de Bruxellas, ou ra occorrer a despezas determinadas pelo interesse do com- rcio; são prohibidos os direitos de transito; nem se concede- monopolio ou privilegio de qualquer especie em materia mmercial, os subditos de cada uma das duas potencias pode- o livremente estabelecer-se nos territorios situados nas es- eras de influencia da outra.

As espheras definidas pelos artigos 1.º a 6.º, conforme imos, são, pelo que nos diz respeito, as que se limitam teriormente pelas linhas já expostas.

Incluem, pois, a superficie total das nossas duas Afri- s, onde o tratamento do commercio fica sendo igual ra as duas bandeiras e da mesma fórma a navegação terior, sem privilegios, exclusivos, protecções ou quaes- er differenças.

Põem, portanto, o commercio de Angola á mercê da vasão das mercadorias não nacionalisadas, e obrigam- s a indemnisar os contractadores da navegação do anza que fruem d'um exclusivo.

Não se delimita nenhuma linha divisoria entre a zona n que o *statu quo ante* seja mantido, e aquella em e se estabelece o regimen do condominio: pelo con- ario, Portugal, unica e expressamente, reserva os por- s costeiros.

Esta restricção esclarece a ambiguidade de que se têm valido, querendo fazer crêr que ha *um interior*, onde exclusivamente se applicaria o r do tratado. Essa zona *interior* não póde, é claro, t tos na costa, e portanto a restricção seria absur outro lado, tanto no preambulo, como no artigo 8 outros pontos, a palavra *esphera* é tomada no de abranger todas as possessões.

Contra este modo de vêr, não se têm addu não affirmações gratuitas, que são refutadas pel expresso do tratado.

Portugal reserva a exclusão dos seus portos da cost tal da applicação das disposições do acto geral da con de Berlim, concernentes á zona collocada sob o regime berdade commercial, e da applicação das disposições d grapho precedente. Mantem outrosim a reserva de ex seus portos da costa occidental das referidas disposiçõe ragrapho anterior.

Facilita-se além d'isso o transito com o dire ximo de 3 %, e não só para os territorios ingleze para o interior portuguez:

Portugal obriga-se, porém, a não impôr qualquer d transito excedente a 3 % sobre as mercadorias que t para o interior, ou para fóra do paiz, por via fluvial o tre, entre a costa e a esphera de influencia britannica. I reito não terá em caso algum caracter differencial e n derá os direitos da alfandega cobrados sobre as mesm cadorias nos portos acima mencionados.

De fórma que o commercio de Angola, já pr

pela invasão por via dos rios, fica aniquilado pelo ansito das mercadorias inglezas através dos portos cos-iros. As pautas protectoras reduzem-se a méras hypo-eses fiscaes, e o transito supprime de facto por com-leto o privilegio de grande cabotagem em que se baseava trafego commercial de Lisboa com a Africa occidental.

Para maior segurança, junta-se ainda, com respeito oriental:

Fica entendido que, nos termos d'este artigo, os subditos e mercadorias das duas potencias, atravessando o Zambeze em alquer ponto do seu curso e passando para isso pelos distri-os situados nas margens d'este rio, gozarão da mais comple-liberdade de transitar, sem nenhum impedimento e sem pa-mento de direitos de transito.

No Zambeze a navegação é livre pelo artigo 12.º, mas r esta clausula fica tambem livre o transito nos distri-os marginaes do rio e seus affluentes e ramificações: ner dizer que em toda a Zambezia o commercio é tão vre, como a navegação.

Para assegurar a effectividade do direito de transito, tabelece-se mais:

Fica, outrosim, entendido que Portugal terá a faculdade de er construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas te-raphicas através os territorios ao norte do Zambeze reserva-s á influencia britannica, n'uma zona de 20 milhas inglezas bre a margem norte do Zambeze. Cada uma das duas poten-s terá a mesma faculdade n'uma zona de 10 milhas inglezas sul do Zambeze desde Tete até á sua confluencia com o Cho-; e entre os limites de uma zona de iguaes dimensões, esten-ndo-se do nordeste da esphera britannica situada ao sul do mbeze até á zona acima delimitada. As duas potencias terão

o direito de comprar n'estas zonas, em condições equitat terreno necessario para estas emprezas e ser-lhes-hão cc das todas as facilidades indispensaveis. Igualmente lh facilitada, dentro dos limites acima determinados, a const de pontes e caes sobre o rio, para uso do commercio e n ção. Todos os materiaes destinados á construcção de es caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas, serão de direitos de importação.

Concede-se-nos a liberdade de construirmos um continental africano; e em paga d'esta pungente i ficam os inglezes com a liberdade de construir u minho de ferro seu ao sul do Zambeze, desde Tet que condições? sob que regimen de propriedade o diz o tratado.

E com o caminho de ferro terão os inglezes te e *todas as facilidades*, de modo que o dominio sc lingua de terra ao sul do Zambeze, com o comme a navegação livres, submettido á jurisdicção mixta missionarios inglezes: esse terreno que, como todo podemos alienar sem licença da Inglaterra — melh que não lhe chamassem nosso, pois em taes casos a é uma pungente irrisão.

E o artigo conclue:

Os desaccordos entre os dois governos, suscitados ác execução das respectivas obrigações por virtude do disp paragrapho precedente, serão resolvidos pela arbitragem peritos, respectivamente nomeados por cada uma das pot os quaes escolherão um terceiro, cuja decisão será def quando houver divergencia entre os dois primeiros. Se peritos não concordarem na escolha do arbitro, será est lhido por uma potencia neutra.

Encontra-se aqui uma segunda fórma de arbitragem: n tribunal mixto, o que importa, referido a territorios ıssos, o estabelecimento de um condominio.

Artigo 12.º

A navegação do Zambeze e do Chire, sem excepção de qualıer das ramificações e sahidas d'estes rios, será inteiramente ɣre para os navios de todas as nações.

A liberdade de navegação do Zambeze, nos termos n que fica estabelecida, é uma ficção. Funccionando n ambas as suas margens um condominio anglo-portuıez, é o monopolio concedido á navegação ingleza.

Artigo 13.º

Os navios mercantes das duas potencias, carregados ou em ıstro, gozarão da mesma liberdade de navegação no Zambeze, ıas ramificações e sahidas, tanto para o transporte de mercadoıas como para o de viajantes.

No exercicio d'esta navegação, os subditos e as bandeiras e ambas as nações serão tratados a todos os respeitos com perıita igualdade, tanto para a navegação directa do mar largo ara os portos interiores do Zambeze e *vice-versa*, como para a rande e pequena cabotagem, e para o serviço de pequenas mbarcações no percurso do rio. Conseguintemente, em todo o ercurso e embocaduras do Zambeze, não haverá tratamento ifferencial para os subditos das duas potencias; nem será conedido privilegio exclusivo de navegação a companhias, corpoações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a qualquer resricção ou onus unicamente baseados no facto da navegação. Iem esta será onerada por motivo de desembarque, deposito, livisão de carga ou arribada força.

Os navios e as mercadorias, transitando sobre o Zambeze m toda a sua extensão, não serão sujeitos a direitos de transi-

*

to, qualquer que seja a sua procedencia ou destino. Não se estabelecerá qualquer onus maritimo ou fluvial baseado sobre o facto da navegação, nem qualquer direito sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o caracter de retribuição por serviços prestados á navegação propriamente dita. As tarifas d'estas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento differencial.

Os affluentes do Zambeze serão para todos os effeitos submettidos ao mesmo regimen que o rio de que são tributarios.

As estradas, veredas, caminhos de ferro ou canaes lateraes que possam vir a ser construidos com o fim especial de supprir a innavegabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções do percurso do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas, serão considerados, na sua qualidade de meios de communicação, como dependencias d'este rio, e serão igualmente abertos ao trafego das duas potencias. Não poderão cobrar-se n'estas entradas, caminhos de ferro e canaes, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despezas de construcção, conservação e exploração, e sobre os beneficios devidos aos promotores d'estas emprezas. Quanto ás taxas d'estes direitos, os estrangeiros e os nacionaes dos respectivos territorios serão tratados com inteira igualdade.

Portugal obriga-se a applicar os principios de liberdade da navegação, enunciados no presente artigo, á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados de modo a facilitar, tanto quanto seja possivel, a circulação dos navios mercantes.

A Gran-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações assumidas nos artigos precedentes, quanto á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia.

O theor d'este artigo deduz-se do precedente; cum-
rindo notar que não é só a navegação do Zambeze,
as sim a de todos os seus confluentes e ramificações,
navegação e a cabotagem, em navios ou em almadias,
sto é, as aguas todas da Zambezia, incluindo o proprio
io dos Bons Signaes.

E como a franquia se estende, não só á navegação,
omo aos desembarques, depositos e divisões de cargas,
egue-se que os inglezes poderão estabelecer por toda
parte feitorias suas proprias.

Tinham, portanto, razão os que diziam não ser neces-
ario Chinde para que o commercio da Zambezia ficasse
as mãos dos inglezes, e Quelimane se tornasse uma
uina. Vê-se que podem plantar Chindes por toda a parte!

As questões que vierem a suscitar-se ácerca das disposições
o presente artigo serão submettidas a uma commissão mixta.
No caso de desaccordo, recorrer-se-ha á arbitragem.
Um outro regimen para administração e policia do Zambe-
e poderá ser substituido ás disposições acima referidas pelo
ommum accordo das potencias marginaes.

Aqui apparece uma terceira fórma de arbitragem: a
ommissão mixta, como antigamente para a repressão do
afico da escravatura. E logo o artigo conclue:

A pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrendará a uma
ompanhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na
nbocadura do Chinde, e destinados ás necessidades da baldea-
io. A terra assim arrendada, não será fortificada em caso al-
um.

Esta garantia de não fortificarem Chinde, responde

to, qualquer que seja a sua procedencia ou destino. Não se estabelecerá qualquer onus maritimo ou fluvial baseado sobre o facto da navegação, nem qualquer direito sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o caracter de retribuição por serviços prestados á navegação propriamente dita. As tarifas d'estas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento differencial.

Os affluentes do Zambeze serão para todos os effeitos submettidos ao mesmo regimen que o rio de que são tributarios.

As estradas, veredas, caminhos de ferro ou canaes lateraes que possam vir a ser construidos com o fim especial de supprir a innavegabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções do percurso do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas, serão considerados, na sua qualidade de meios de communicação, como dependencias d'este rio, e serão igualmente abertos ao trafego das duas potencias. Não poderão cobrar-se n'estas entradas, caminhos de ferro e canaes, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despezas de construcção, conservação e exploração, e sobre os beneficios devidos aos promotores d'estas emprezas. Quanto ás taxas d'estes direitos, os estrangeiros e os nacionaes dos respectivos territorios serão tratados com inteira igualdade.

Portugal obriga-se a applicar os principios de liberdade da navegação, enunciados no presente artigo, á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados de modo a facilitar, tanto quanto seja possivel, a circulação dos navios mercantes.

A Gran-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações assumidas nos artigos precedentes, quanto á parte das aguas do Zambeze, dos seus affluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia.

O theor d'este artigo deduz-se do precedente; cumrindo notar que não é só a navegação do Zambeze, ıas sim a de todos os seus confluentes e ramificações, navegação e a cabotagem, em navios ou em almadias, sto é, as aguas todas da Zambezia, incluindo o proprio io dos Bons Signaes.

E como a franquia se estende, não só á navegação, omo aos desembarques, depositos e divisões de cargas, egue-se que os inglezes poderão estabelecer por toda ı parte feitorias suas proprias.

Tinham, portanto, razão os que diziam não ser necesario Chinde para que o commercio da Zambezia ficasse as mãos dos inglezes, e Quelimane se tornasse uma uína. Vê-se que podem plantar Chindes por toda a parte!

As questões que vierem a suscitar-se ácerca das disposições lo presente artigo serão submettidas a uma commissão mixta.

No caso de desaccordo, recorrer-se-ha á arbitragem.

Um outro regimen para administração e policia do Zambete poderá ser substituido ás disposições acima referidas pelo commum accordo das potencias marginaes.

Aqui apparece uma terceira fórma de arbitragem: a commissão mixta, como antigamente para a repressão do rafico da escravatura. E logo o artigo conclue:

A pedido da Gran-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na embocadura do Chinde, e destinados ás necessidades da baldeação. A terra assim arrendada, não será fortificada em caso algum.

Esta garantia de não fortificarem Chinde, responde

facilidades necessarias para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas respectivas espheras.

As questões ácerca da ligação e estabelecimento de tarifas de transito e outros encargos, quando não forem resolvidas de commum accordo, serão decididas pela arbitragem de peritos, nas condições prescriptas.

N'este artigo ha especialmente a notar uma quarta fórma de arbitragem: a de peritos, variante da commissão mixta.

Artigo 16.º

As questões não especificadas nos artigos anteriores, que se suscitarem entre os dois governos ácerca d'esta convenção, serão submettidas a arbitragem.

Artigo 17.º

A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, no mais curto praso possivel.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram a presente convenção, e lhe pozeram o sello das suas armas.

Feito em duplicado em Londres, aos 20 dias do mez de agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890.

(L. S.) — *Barjona de Freitas.*

E por sobre tudo isto convém observar que, não se fixando praso de duração no tratado, se entende que elle é perpetuo. A perpetuidade é uma condição tão inherente aos tratados de delimitação territorial, como

nca admittida em tratados de commercio e navega-
o. A propria convenção de Berlim, que estabeleceu o
gimen internacional do Zaire, não dura senão vinte
nos. Amalgamando, n'um só, dois tratados, um de li-
ites, e outro de commercio e navegação, os nossos di-
lomatas coroaram a convenção com um remate condi-
no.

Amarram-nos para todo o sempre ao pelourinho da
istoria, subscrevendo o documento final da nossa di-
nidade de povo livre, e passando uma esponja mortal
obre a nossa heroica historia ultramarina. O futuro não
hes conservará de certo os nomes gravados em letras de
uro.

*
* *

Expozemos as condições do tratado; desenrolámos
o sudario, sem o commentar, nem inferir d'elle as con-
sequencias fataes que traz comsigo. Ninguem poderá
accusar-nos de intemperanças de linguagem, nem de
excitações á desordem. É que, tambem, a nossa sensi-
bilidade ficou esgotada com o primeiro golpe, recebido
logo ao lêr as bases summarias.

Toda a nossa esperança era que, por uma preci-
pitação, aliás inverosimil, o texto viesse desmentir as
conclusões tiradas das bases. Não se erra, em docu-
mentos d'estes. Se se esconde a verdade, é voluntaria-
mente, para encobrir a dureza de algum ponto. E foi
isto o que succedeu, porque o tratado, visto e analysa-

do no texto, é peior ainda do que parecia pelas bases.

Nunca, póde affirmar-se sem hesitação, soffreramos semelhante ultrage. Ficamos n'um protectorado positivo, como fellahs do Egypto, ou matabeles do centro d'Africa. Nunca: nem os tratados do seculo XVII, nem o de Methwen, nem 1810, nem o da India — nenhum juntou ainda assim á espoliação a sujeição, accrescendo por sobre ambas o escarneo.

Com uma tristeza infinda démos conta da nossa missão. Tudo quanto dissemos n'estes dias obtem, desgraçadamente, uma confirmação superabundante. Para que é, pois, insistir mais n'esta vereda?

A gente de recto espirito formou já o seu juizo: para os outros é ocioso argumentar. A data de 20 de agosto ficará celebre. D'antes, os reis eram os responsaveis pelos actos politicos; desde, porém, que as nações se governam pelos seus mandatarios, o povo é o juiz dos seus proprios destinos.

Patenteando, claramente e com a paixão natural de quem sente apunhalado o seu coração de portuguez, o que o tratado é, obedecemos á obrigação indeclinavel de mostrar ao paiz o seu interesse e o seu dever.

Quanto a nós, sem odios, sem ambições, sem despeitos, sem vaidades, desempenhámos serenamente a nossa missão critica. Cumpra cada qual a sua, e tudo será para o melhor! [1]

---

[1] *O Tempo*, 31 de agosto de 1890.

X

A publicação do ultimo livro branco e a apresentação da proposta de lei, approvando o tratado com as declarações da ultima hora, determinam um segundo momento na discussão d'este deploravel diploma, já como tal julgado pela opinião unanime do paiz.

Os episodios da sessão de hontem, mostraram claramente ao paiz que, n'este momento, não ha mais do que uma voz de reprovação para o tratado; e mostraram ao governo, se porventura a obcecação e a surdez lhe não cerraram de todo os olhos e os ouvidos, o atroz abysmo em que o precipitou a sua falta completa de comprehensão do sentimento e do interesse nacional. Substituindo essa qualidade pelos ardis de uma repressão contraproducente, o governo deu a medida da altivez do seu animo, da magnitude do seu patriotismo, n'este momento, em que partidos, pessoas, paixões, malquerenças e tudo quanto não seja a grande mágoa pela affronta recebida, devia sumir-se no fundo de um grande oceano de lagrimas choradas nos degráos do altar da patria, velado de crepes.

Penitenciou-se o governo, confessou as suas culpas e a incrivel falta de perspicacia com que levou a cabo a negociação, pedindo á ultima hora acclarações, esporeado pelos acicates da indignação publica. Póde haver, acaso, maior ou melhor sentença do que esta, lavrada pela propria bôca dos negociadores do tratado? Custa a crêr como lhe não tremeu a mão ao escrever essas com-

municações insensatas em que o ministro pergunta
um discipulo ao mestre, que lhe digam o sentido
alguns artigos do tratado, pois os não entende! Le
o documento n.º 307, de 29 de agosto, e vêr-se-h
não exageramos, nem sequer traduzimos bem o e
to que nos assaltou ao lêr esse documento incrivel.

Esse tratado que o governo não entendia era
tanto discutido e estudado na imprensa; e os resul
da critica pouco a pouco penetravam no espirito
co. Os clamores tornaram-se geraes, a impressão
alastrando-se até ás ultimas camadas do povo,
acordar n'elle fermentos de protesto, por nosso
mais que muito justificados. Póde gabar-se o go
de que nunca, ninguem, prejudicou de um modo
grave a estabilidade das instituições!

Assustado por um clamor cujo alcance não pe
va no seu espirito empedernido, o governo insi
que lhe mudem a palavra *consentimento*, para q
evitem a humilhação do engenheiro assessor do
dos do caminho de ferro do Pungue, para que
gam finalmente se o artigo 11.º abrange ou não
pletamente a provincia de Angola.

Pede e espera que tudo isto se consiga, assegur
que as modificações «não prejudicam essencialm
que se estipulou».

Alguma vez e por alguma fórma se havia de
a perspicacia do governo! Com effeito, as acclara
não alteram o que desgraçada e cegamente se es
lou.

O engenheiro assessor dos estudos do caminho

en-
ser-

a provincia, era a morte immediata do seu commer
e se se entendia só com o interior, ou *hinterland,* e
morte a praso. Vê-se agora que nos concedem al
tempo de agonia!

O commercio é livre só no interior; mas como
mantido o transito através da zona maior ou menor
nosso dominio, é incontestavel que o transito pelos
tos costeiros inundará os sertões, abusivamente sem
vida, mas por fórma que não poderemos evitar.

Pois para que serve, em que funda a Inglater
exigencia do direito de transito na Africa occiden
Pois não é o Barotse, cujo accesso natural está na
do Zambeze, a unica possessão ingleza confinante
Angola? Pois não era esta consideração que, feita á
glaterra, seria incontestavel? Não occorreu aos nego
dores fazel-a; e com a sua inacreditavel cegueira, sa
ficaram o commercio nacional com Angola, unico
dromo da sua futura prosperidade como colonia de p
tação, segundo Brazil, ou S. Thomé amplificado, c
já começava a tornar-se.

Quem constroe o engenho, quem planta a fazend
o mercador sertanejo, que nas suas viagens ganhou a
á terra e palpou o lucro da sua lavra. Pois d'ora áv
esse mercador não seremos nós: serão os inglezes,
vando por melhor preço as fazendas através de sert
cujos pontos estrategicos estarão em breve occup
por missões protestantes.

Porque o tratado *acclarado,* se faz reserva quar
liberdade do commercio, nenhuma faz quanto á libe
de religiosa, obrigando-nos o artigo 10.º não só a

ntir como até *a proteger,* leia-se bem, *a proteger* as missões protestantes!

Fazem-se reservas para o commercio; mas para a navegação? Nenhuma reserva se faz nas declarações do governo inglez; de modo que subsistem as condições geraes do artigo 11.º, declarando livre para ambas as bandeiras a navegação dos lagos, rios e canaes, sem tratamento differencial com relação a transporte e cabotagem, em ambas as ex-nossas Africas; de modo que a primeira questão que se suscitará, será a do exclusivo da navegação do Quanza, conforme por vezes n'este logar temos indicado.

Mas, circumstancia extraordinaria n'esta questão, em que tudo é extraordinario! ao passo que no doc. n.º 322 do livro branco, o ministro inglez expressamente se restringe ao commercio livre, *free trade,* no projecto de lei apresentado ás camaras, o governo portuguez inclue commercio e a navegação, dizendo *vigencia commercial e fluvial.* Em que se funda o governo para ampliar assim as concessões obtidas da Inglaterra? Com que sociedade propõe ao parlamento condições que não estão aceites por ambas as partes contractantes?

Que série de enredos e enganos é esta?

Só para o commercio é que os inglezes admittem restricções; tanto para a navegação, como para a propaganda, o regimen da liberdade abrange tudo. E o mesmo regimen se applicará para o commercio no *hinterland* de Angola.

Mas qual é esse interior? Mas o que é que se entende por «antiga provincia de Angola», onde se conser-

va uma ficção de *statu quo?* Não o diz o tratado; não o dizem as acclarações; de fórma que, se aos inglezes aprouver chamar *hinterland* a tudo quanto não seja propriamente as povoações costeiras, teremos de curvar a cabeça; porque se ao discutir o tratado ainda podiamos levantar a voz, ao interpretal-o seremos forçados a emmudecer.

Desde que, portanto, na retaguarda da zona de commercio restricto ha uma zona de commercio livre, e o transito através da primeira, o commercio portuguez de Angola está condemnado.

Desde que a essa zona interior se junta a liberdade da navegação e da propaganda, está condemnadissimo.

Desde que, finalmente, se não determina a fronteira divisoria das duas zonas, deixando á Inglaterra a faculdade de a traçar por fórma que reduza ao littoral o regimen presente de Angola, o nosso commercio colonial, não fica só condemnado, fica desde já executado.

*
* *

A isto se resumem as acclarações.

Razão tinha, pois, o ministro dizendo que a Inglaterra não se recusaria a annuir a ellas, pois «não prejudicam essencialmente o que se estipulou».

Effectivamente, são a mesma, a mesmissima coisa, deploravel e inadmissivel. Inadmissivel, no ponto de vista dos mais serios e mais legitimos interesses nacionaes, sacrificados pela inconcebivel cegueira dos nego-

adores; deploravel, no ponto de vista superior do brio da dignidade da nação, offendidos.

Aqui mesmo, agora, na propria mesa em que escreemos, está ao nosso lado a *Pall Mall Budjet,* de 20 e agosto, com o retrato do consul Johnston, e um arti-o sobre o tratado anglo-portuguez. N'esse artigo lêem-e as seguintes reveladoras palavras:

> Ha pouco mais ou menos um anno, Lord Salisbury não ueria sequer ouvir fallar de uma tentativa para a expansão ritannica ao norte do Zambeze...

Hoje levaram-nos toda a margem norte para cima e Tete. Como os homens e as coisas mudam!

Mais adiante, o jornal continúa assim:

> A Inglaterra não estrangulou os seus rivaes na Africa riental do sul; mas preparou as coisas de modo a ficar sendo seu legatario universal.

Entenderam?

O legatario é a Inglaterra, o defunto é Portugal, o oveiro é o ministerio [1].

---

1 *O Tempo,* 16 de setembro de 1890.

IV

A liquidação do conflicto

Modus vivendi de 14 de novembro e Convenio de 28 de maio de 1891)

---

1. O tratado com a Inglaterra e a situação de Portugal

Nos mezes que vão decorridos d'este anno de 1890, ingularmente funesto para nós por tantas desgraças, a nglaterra póde dizer-se que confiscou a Africa em seu eneficio, instituindo-se em potencia quasi suzerana, e epartindo com a Allemanha, com a França, e finalmen- e comnosco, os restos de um banquete em que tomou ara si a parte do leão.

Coube a Portugal a sorte do cordeiro, como na fa- ula tão conhecida; embora se deva dizer, em abono da erdade, que os deploraveis erros da nossa politica in- rna concorreram para tornar facil á Inglaterra o des- npenho do seu papel de lobo cerval. Quando, em ja- iro, a imprensa de todo o continente europeu verbe- va o procedimento violentamente inaudito com que a glaterra, segura já de que nada tinha a temer do lo da Allemanha, punha termo ao debate diplomatico

*

comnosco; quando se denunciava um movimento de s pathia pela nossa pobre causa, e a Europa parecia (rer acordar para a verdadeira comprehensão dos i resses continentaes, o espectaculo que nós démos su cou esse movimento.

Subordinando o debate da questão ingleza ás con niencias de mesquinhas questiunculas partidarias, a fando a um tempo os tumultos anarchicos e a explo generosa do patriotismo ingenuo, afastando-se systei ticamente da publicidade que é a unica defeza dos cos, para se lançar na illusoria esperança da benevo cia de uma nação que nos olha com um desdem e tado pela cubiça: o ministerio de janeiro pensou qu *questão ingleza* se media pela bitola ordinaria dos p blemas minusculos da nossa politica interna, e qu hostilidade ávida da Inglaterra se reduzia á inimiz pessoal de lord Salisbury pelo ministro que durante nos defendera palmo a palmo, com uma tenacidade gna de melhor exito, os restos do nosso patrimonio torico.

O tratado de 20 de agosto foi a mais cruel e a r fulminante desillusão para todos os que partilhavan opiniões governamentaes; porque para o nosso gove havia muito que as imposições descaroaveis da Ingla ra lhe teriam mostrado a temeridade com que se la ra n'um caminho errado. Forçado a passar sob as fo caudinas, fôra todavia elle quem de coração leve se p tera n'um bêco sem outra sahida mais do que o di ma verdadeiramente monstruoso que teve a deplor coragem de subscrever.

Era tarde para voltar a traz.

Dado o golpe de 11 de janeiro, a Inglaterra duran- mezes entreteve-nos com a prorogação das negocia- ões. Satisfeitissima com a marcha das coisas em Portu- al; vendo como a nossa attitude prejudicava as sym- athias europeias e desfazia o principio de resistencia ue poderia vir a tornar-se na convocação de uma se- unda conferencia que fizesse para a Africa oriental o que de Berlim fizera para as regiões do Zaire: a Inglaterra ratou primeiro de ajustar as suas contas com a Allema- ha, celebrando com ella o tratado de partilha; passou lepois á França, deixando-lhe o Saharà; e quando iso- adamente tinha liquidado com essas nações que a po- liam incommodar, voltou-se para Portugal e disse: ago- a nós!

Comprehendemos, adivinhamos, os dolorosos momen- os que os negociadores portuguezes do tratado passaram, e tanto mais pungentes quanto a consciencia propria lhes estava de certo mostrando o erro do caminho em que ti- nham entrado, vendados os olhos para fóra, sómente abertos para descortinarem a urdidura do tecido raro e podre da politica domestica. De certo, a consciencia, re- mordendo, lhes disse muitas vezes que tinham antepos- o a sua condição de *regeneradores* á sua qualidade de portuguezes, e que tinham commettido o crime de sa- rificarem os interesses da patria ás conveniencias do partido. Crimes d'estes foram sempre communs nos pai- es moralmente abatidos e socialmente desorganisados.

Mas, se a historia não perdôa porque não tem auctoi- idade para tanto, é mister confessarmos que a condem-

nação unanime do paiz que sente e pensa, fulminando os auctores do tratado de 20 de agosto, é um castigo mortal.

Parce sepultis.

*
* *

Deixemos portanto em paz os homens politicamente mortos, qualquer que venha a ser o futuro d'esse funesto diploma datado de 20 de agosto, para dizermos a respeito d'elle, não aquillo que nos ditam o coração dilacerado e o amor patrio mal ferido, mas sim e unicamente o exame critico da politica e da historia.

Não é este o logar, nem cabe nas proporções de um artigo, expôr com desenvolvimento os fastos da nossa vida de povo colonisador. Digamos, porém, apenas o que summariamente interessa para a comprehensão do assumpto discutido agora.

Nos tempos historicos das nossas descobertas e conquistas, quando o imperio portuguez se estendia pelos tres continentes da Africa, da Asia e da America, completado por um enxame de ilhas dispersas por todos os mares, o nosso poder assentava na força da nossa marinha. Tendo descoberto o caminho da India, conservavamos cerrados os mares do Oriente ás bandeiras europeias, da mesma fórma que cerrados lhes mantinhamos os portos continentaes da Africa e da America. Tinhamos o monopolio dos mares, e á sombra d'elle, novos phenicios ou gregos, iamos commerciando por todas as costas, esta-

belecendo feitorias, levantando fortalezas para as proteger, instituindo estancos, como o do assucar nas ilhas atlanticas, do pau-brazil na America, e da pimenta na India, para crear, ao lado da riqueza particular dos armadores e negociantes, a riqueza publica do monarcha ou do estado.

O typo classico da colonia-feitoria manteve-se principalmente no Oriente, e emquanto se nos manteve o poder eminente de nação maritima.

Ao lado d'este typo, porém, já na Africa, já principalmente no Brazil, creámos o typo das colonias de plantação, isto é, d'aquellas colonias que, sem dependerem de uma forte emigração, prosperavam com as culturas industriaes servidas pelo trabalho de indigenas dirigidos e salariados por portuguezes. E apparecendo, como appareceram no Brazil, vastos jazigos de ouro e pedras preciosas, aos lucros das fazendas juntou-se o das minas, e a riqueza publica achou tambem no monopolio dos diamantes e no *quinto* do ouro uma opipara fonte de receitas.

Embora os dias aureos do nosso poder maritimo já tivessem passado; embora os mares não fossem já couto nosso exclusivo: bastava para a fructifera exploração d'estas colonias o regimen de seclusão em que as conservavamos, e a sufficiente administração com que as regiamos.

Ao lado, finalmente, d'estes dois typos coloniaes, as ilhas atlanticas tinham apresentado o terceiro e ultimo, que é o das colonias de povoação, vasadouro do excesso de população metropolitana, onde os portuguezes, do

Minho e do Algarve principalmente, podiam ir inst
se, continuando os seus misteres ordinarios de lav
res, pescadores ou mareantes. Como a emigração p
gueza em tempo algum foi absolutamente consider
as nossas colonias de população nunca tiveram a v
dão e a importancia, nem das feitorias orientaes,
das fazendas americanas.

Ao mesmo tempo que a colonisação civil procu
assim adaptar-se ás condições variaveis dos extenso
ritorios avassallados, a colonisação pela catechese
é, as missões, principalmente jesuitas, tentavam,
Congo, já em Moçambique, já no Brazil, converter
digenas á fé christã, procurando por essa fórma e
hil-os da sua barberie nativa. E isto era sobretudo
cado em Africa, onde até aos nossos dias a explo
colonial póde dizer-se que se reduzia á exportaçã
escravos.

Tal foi, em breves e summarios traços, o sys
historico do nosso imperio colonial.

Perdido o poder maritimo, é de vêr que estava
judicada a conservação da rêde de feitorias com
bordavamos os continentes orientaes. A longa cris
guerras da independencia que succederam á revoluç
1640 consummou a perda do Oriente, sanccionada
tratados successivos celebrados com inglezes e h
dezes.

Restava-nos o Brazil; mas tambem a crise do
cipio do seculo XIX, a emigração da côrte para o R
Janeiro e os tratados de 1810, precipitando o tern
regimen de seclusão, que mais tarde ou mais cedo

ser condemnado e abolido, vieram determinar a per-
a do nosso imperio americano, cuja independencia for-
a foi reconhecer em 1825.

Quer na India, quer no Brazil; quer no seculo XVII,
uer em 1810, foi porém a Inglaterra que, dispensando
dynastia restauradora da independencia um auxilio,
nais de uma vez illusorio e sempre onerosissimo, apro-
eitou dos nossos apuros para estender sobre o corpo de-
angrado de Portugal a sua garra adunca de animal ra-
pace.

O restabelecimento de instituições representativas,
devolvendo ao povo o seu governo e terminando o pe-
riodo bisecular do absolutismo monarchico, veio porém
estabelecer em outras bases os elementos politicos. E ao
mesmo tempo, do nosso velho imperio colonial restava-
nos a Africa, mas não com o caracter antigo de vivei-
ro de escravos, pois decididamente cooperavamos com
Inglaterra na repressão de um trafico em que todas as
ações coloniaes collaboravam.

É este o momento de proferir o nome glorioso do
arquez de Sá da Bandeira, que dedicou a sua vida si-
ultaneamente á abolição da escravatura e ao renasci-
ento da nossa vida colonial pela exploração da Africa.
nos tumulos os cadaveres podessem chorar, seriam
sangue as lagrimas do nosso Bayard, ao vêr a obra
s seus carinhos retalhada hoje e para sempre condem-
da!

Tambem o marquez de Sá foi, na recente historia
nosso paiz, o mais illustre adversario da politica tra-
ional ingleza, pois que assim se tem de dizer a poli-

tica seguida a partir de 1640 e continuada até 1
com o breve intervallo da dictadura pombalina e o f
momento da revolução de 1820. Depois do estabe
mento das instituições liberaes, com effeito, ning
póde affirmar que houvesse uma nórma de procedei
melhante á que determinou a expulsão dos inglezes
movimento de 1820; embora accidentalmente episo
tristes como a Belemzada, por exemplo, viessem mos
que as antigas tradições se não tinham de todo apag
E é incontestavel que, especialmente a partir de 18
da rejeição do tratado de Lourenço Marques, a infl
cia ingleza em Portugal não era maior do que a f
ceza ou allemã, embora da anglomania regenerador
gabinete de 1879 nos tivesse ficado o tratado da In
que a acabou de enfeudar á Gran-Bretanha.

Desde os tempos já distantes em que, abolindo
cravidão em Africa, o marquez de Sá da Bandeira a
um periodo novo á nossa ultima colonia (porque o
são padrões historicos apenas), desde então até hoj
caminho andado foi consideravel — apesar de luctar
com a inclemencia dos climas, com a extincção prog
siva da marinha mercante (que na abolição dos dir
differenciaes de bandeira pelo tratado inglez de 1
teve a sua principal *causa mortis*), com a nullidad
emigração nacional, com os defeitos monstruosos
administração colonial, com a propria vastidão dos
sos dominios perante a dos nossos recursos, finalm
com a instabilidade da nossa machina politica e a
sequente falta de sequencia na regencia colonial.

Pouco ou muito, caminhára-se, porém; e a Af

specialmente Angola, apresentava-se como o succedaneo da India e do Brazil, para nos garantir geographica e economicamente uma autonomia que nos não garante por si só o territorio portuguez da peninsula hispanica. Abolido o seu caracter historico de feitoria commercial de escravos, Angola desenvolve-se simultaneamente com o trafego sertanejo e com o caracter cada vez mais pronunciado de uma colonia-fazenda, ou de plantação, especie de que S. Thomé nos proporciona um exemplar perfeito e sobremaneira prospero.

As perspectivas que já de longe se descortinavam ácerca do futuro colonial da nossa provincia de Angola accentuaram-se progressivamente. Capitalisámos alguns milhares de contos de reis para a dotar com elementos de prosperidade economica: subsidiámos o cabo submarino, construimos estradas e pontes, construimos o caminho de ferro de Ambaca, e vamos fazer o de Mossamedes, canalisámos as aguas do Bengo. Ao mesmo tempo, o commercio *portuguez* da provincia crescia d'um modo notavel. Em 1887, as remessas para a metropole eram de 1:940 contos; em 1888, de 2:464 contos. Em 1887 exportavamos para Angola 1:430 contos, dos quaes 364 nacionaes; em 1888 exportavamos 2:120, entrando por 465 contos as fazendas nacionaes. Já as estamparias de Lisboa concorriam em somma consideravel no abastecimento do mercado africano; e agora em Ruães, junto a Braga, se está edificando uma fabrica de algodões destinados ao consumo angolense.

Por outro lado, a descoberta dos jazigos auriferos de Moçambique, promettendo-nos n'essa provincia uma his-

toria semelhante á que teve a metade austral do Brazil, veio, porém, aguçar o appetite insaciavel da Inglaterra que, pela terceira vez, se lançou sobre nós a despojar-nos da nossa ultima ancora de salvação. Comprehende-se por isso como o tratado de 20 de agosto agitou e commoveu o que ainda resta vivo na alma portugueza. É que ella vê dissipar-se de todo a ultima esperança no porvir, e considera com exacção que esse funesto diploma seria a mortalha funerea de Portugal.

*
* *

Em que, porém, e como é que o tratado destroe assim por completo o futuro colonial portuguez? Será por causa das perdas de territorio? Não; porque territorios tinhamos nós demasiados para a extensão dos nossos recursos; e se em Portugal houvesse a força necessaria para antepôr o bomsenso ás phantasias do patriotismo, e para não explorar a sentimentalidade morbida d'um povo infeliz, nunca teriamos, como ultimamente fizemos, alargado o nosso dominio aos vastos sertões do Zaire d'onde nenhum proveito nos póde vir, e que nos custam pesados encargos. Será porque o tratado destroe a ambição geographica de ligarmos de costa a costa o nosso imperio, vedando assim a communicação entre as colonias inglezas do extremo sul da Africa, e as colonias rudimentares do norte do Zambeze? Tambem não; porque essa ambição nunca poderia tornar-se, de um romance que foi, n'uma realidade positiva e pratica. Será, finalmente,

porque o tratado consagra o principio da collaboração estrangeira em colonias que nós não podemos cabalmente explorar? Tambem não; porque, apesar das nossas tradições funestas a tal respeito, a idéa da necessidade da cooperação é geralmente aceite.

Então porque é?

É porque o tratado impõe-nos essa cooperação pela forma humilhante de um quasi protectorado.

É tambem porque o tratado nos impossibilita de explorarmos com proveito o que nos deixa da nossa Africa, ao mesmo tempo que nos impõe encargos esmagadores. Vergando ao peso d'elles, e na impossibilidade de os satisfazer, teremos de nos entregar nos braços da Inglaterra, que assim adquirirá de graça esta nossa derradeira herança.

Examinemos, pois, summariamente, o que o tratado é.

Com relação a Moçambique, dois motivos capitaes impelliam a Inglaterra: franquear a passagem para as suas colonias do Nyassa, e ao mesmo tempo garantir a communicação do sul para o do norte do Zambeze, era um; outro era apossar-se das regiões auriferas da margem norte do Zambeze e do interior dos districtos de Manica e de Sofala. Para obter estes dois pontos capitaes, exigiu e obteve a nossa expulsão da margem norte do Zambeze, entre Tete e Zumbo, deixando-nos apenas na margem sul uma faxa de dez milhas de largura; exigiu e obteve a mutilação de Manica e Sofala, retalhando os estados do Ingunhana que, de vassallo exclusivamente nosso, passa a ficar sob a influencia mixta de inglezes e portuzes; exigiu e obteve a liberdade de navegação do

Zambeze, e seus ramaes e affluentes, podendo lecer entrepostos ou feitorias em todas as marge giu e obteve a feitoria de Chinde na emboca Zambeze; exigiu e obteve de nós a obrigação d mos o caminho de ferro do Pungue, e varias li legraphicas.

De fórma que, retalhado o nosso territorio, do o que nos resta pelos inevitaveis conflictos vatuas, franqueados todos os rios, annullado mento das alfandegas, Moçambique, com que n temos commercio de especie alguma, fica-nos servindo de colonia nossa *in nomine,* pelo pre policiarmos, de lhe construirmos obras public administrarmos, para que os inglezes possam l minas de ouro e navegar e commerciar livreme lhor do que em sua casa d'elles, pois somos pagamos as despezas de exploração.

Eis ahi onde levou a errada politica de s herdada das antigas tradições coloniaes! Por nã querido aceitar a cooperação estrangeira em que nós isoladamente não podiamos fructificar, v hoje na dura collisão de perder tudo, até a so ou de sermos esmagados com despezas para servar!

Se a venda fosse operação compativel com situação politica, incontestavelmente seria melh cio vender Moçambique, do que dal-a assim de r jada, ficando obrigados ainda por cima a correr os gastos.

E em compensação dão-se-nos mais territ

ós que não podemos já com os que temos! É verdade que esses dois territorios nos extremos norte e sul da costa de Moçambique se reduzem a nesgas de areaes insalubres e estereis: um o do Rovuma que, diga-se de passagem, já era nosso, porque o regulo local se nos tinha submettido; outro, o do Pungolo, onde a Inglaterra se limita a consentir que nos installemos, se podermos e quizermos.

Com relação á Africa occidental, tambem ha novas extensões, nas baixas apauladas que se estendem até o Zambeze e ao Kabompo; deixando-nos duvidosa, senão perdida, a esperança de occuparmos a Lunda, que o Estado livre do Congo á ultima hora reclama para si.

E em Angola, e em Moçambique, por toda a parte, atenteamos as nossas colonias ás missões protestantes que ficamos obrigados a proteger, e á invasão das mercadorias inglezas, ou preceituando abertamente a liberdade do commercio e navegação, ou garantindo-a de facto, como succede em Angola, por meio do transito concedido através d'uma faxa littoral, nem sequer delimitada! E tudo isto funccionará sob o regimen de tribunaes arbitraes que constituem um verdadeiro condominio, e sujeitando-nos ao consentimento da Inglaterra, se quizermos dispôr do que se diz ser nosso, o que importa um verdadeiro protectorado. E tudo isto, que são convenções commerciaes, sempre temporarias nos tratados, fica estipulado *ad perpetuum!*

Esta positiva diminuição da soberania é a punhalada dada em cheio no coração portuguez; a franquia

outorgada ás missões e á navegação e ao co
cio apunhalam por igual a riqueza colonial na
em Angola com a lavoura e commercio, em Mo
que com a lavra das minas.

Vimos como a perda do nosso poder maritimo
minou a perda do nosso imperio oriental; depois
o termo da seclusão em que mantinhamos o Braz
causa da sua separação. Agora, a concorrencia li
commercio inglez na Africa occidental matará po
pleto, e a breve praso, o trafego já importantissi
tre Angola e Lisboa. Emquanto, para ir ao sertão,
mercio tinha de forçosamente submetter-se ao re
de pautas protectoras, o trafego colonial vinha a
obter o beneficio da nacionalisação. Agora que, em
sito, passam pelos portos as mercadorias inglezas
que virão aqui incorrer nos gastos de uma viage
til? O commercio de Angola transferir-se-hia em
para Londres e Liverpool.

Assim o tratado, rasgando as cartas de fôro
povo até aqui livre, ao mesmo tempo lhe rouba
perança que era licito pôr em Africa para a sua r
ração economica.

Quando a India se perdeu, ficou o Brazil; qua
perdeu o Brazil, ficou a Africa. Perdida esta, que
agora? Nada. O espaço obscuro de uma valla c
cadaver portuguez irá jazer sepultado nos cemite
historia.

Por isso, e com razão, o instincto popular co
rou este desastre semelhante ao de 1578. Dois
depois, Portugal acabava.

*
* *

Todos os portuguezes, não obcecados pelo facciosismo, nem inteiramente dominados pelo materialismo pratico, pensam que, nem a dignidade nacional, nem o interesse publico permittem a aceitação do tratado de 20 de agosto.

Póde affirmar-se que a opinião se pronunciou unanimemente contra elle.

Uma parte porém da opinião, senão a mais consideravel ou a mais judiciosa, nem por isso a menos cheia de impetos vehementes, entende que só a mudança de regimen ha de salvar Portugal, e que só o rompimento com a Inglaterra é conveniente n'esta hora angustiosamente solemne.

Vamos pois considerar este ultimo lado da questão.

Em primeiro logar, convém repetir agora a conhecida e sempre verdadeira lição de que as nações têm o governo que merecem. No systema representativo em que vivemos, especialmente depois de terminado o nosso periodo de guerras civis, é absurdo imputar aos governantes, só, os males que nos affligem. O povo que os elege e os tolera é o principalissimo responsavel. Imputal-o porém ao monarcha, emquanto elle obedece aos preceitos constitucionaes, é o cumulo da iniquidade. Se por vezes, com effeito, o throno, exorbitando, foi pedir auxilio á Inglaterra, como já dissemos; não é menos verdade que ainda nos tempos agitados das nossas luctas civis, mais de uma vez o throno sanc-

cionou tambem actos positivos de hostilidade declarada a essa mesma Inglaterra. Se no seculo XVII a dynastia lhe pediu soccorro, se ainda isso se repetiu na crise do principio do seculo XIX: o facto é que desde 1834 a historia é outra, porque o rei apenas reina, são os ministros que governam, e é o povo quem faz os ministros por via dos parlamentos.

Ponhamos portanto de parte a responsabilidade do throno pelos actos dos ministros e dos parlamentos, que assim o manda o mais elementar bomsenso. Applaudamos, provisoriamente, a condemnação total e summaria formulada pelos republicanos, e por outros que o não são, contra as classes governantes. Depois? Pensa alguem, com dois dedos de juizo no cerebro, que a suppressão do throno supprime os homens e os seus vicios, fazendo brotar do chão outros portuguezes differentes do que somos? É insensato.

Tudo isto, porém, presuppõe a hypothese falsa de que nós podemos livremente dispôr dos nossos destinos. Não o póde talvez nação alguma da Europa, nos dias de hoje, engrenadas como se acham todas pelas condições da vida internacional. Menos do que nenhuma o podemos, porém, nós, encravados na Hespanha que nos cerca, e com a qual nos achamos em contacto cada dia mais intimo.

Na hora em que uma republica se proclámasse em Portugal, n'esse proprio instante transporiam a fronteira os exercitos hespanhoes. Ninguem contesta este facto; mas os republicanos allegam que na hora em que a republica se proclamasse em Portugal, proclamar-se-hia

em Hespanha. *Quod erat demonstrandum.* E se assim succedesse? Qual seria a independencia d'esta republica de áquem do Caya, perante a de além? O regimen do dualismo, praticavel com a monarchia, é impossivel com a republica.

De fórma que a solução proposta, sem alterar os defeitos, os vicios, as molestias que se imputam ás classes governantes, pois seriam os mesmos portuguezes a governar, importaria apenas a perda da independencia, quer a Hespanha viesse (como em 1834 e em 1847) intervir para repôr as coisas no estado anterior, quer a Hespanha sacrificasse a sua monarchia á satisfação de vêr a Peninsula unida sob a fórma republicana.

Contra estes argumentos póde haver declamações, invectivas, injurias: argumentos não ha.

Além de tudo isto, o motivo determinante do estabelecimento da republica seria o tratado; o fim, um rompimento formal com a Inglaterra. E depois? Depois, dizem, a França republicana dar-nos-hia as mãos e bateriamos a Inglaterra. Gente ingenua, que ainda crê em sympathias para determinar os actos politicos dos povos! Como investiria com a Inglaterra, por causa de nós, essa propria França que por causa dos seus proprios interesses se não atreve a fazer valer os seus direitos no Egypto! ella que até supportou a partilha de Africa, em que tambem a Inglaterra lhe deu o Saharà, guardando para si o valle fertilissimo do Niger!

Força é reconhecer, portanto, que se ha momento em que a implantação da republica seja a consummação da catastrophe, esse momento é o de agora. Perde-

riamos ao mesmo tempo as colonias e a metropole, resvalando de chofre na agitação da anarchia obscura em que morrem miseravelmente as nações apodrecidas.

E se em todos os casos a monarchia é o penhor da nossa independencia nacional, muito mais o é n'este instante em que sómente considerações de ordem conservadora poderão arrancar-nos das garras da Inglaterra.

Quererão as nações monarchicas da Europa continental precipitar Portugal n'uma revolução, a nosso vêr inevitavel, se o tratado fosse approvado? Consentirão em que, despojando-nos do patrimonio colonial, nossa esperança futura, nos precipitem, com os encargos que lançam sobre nós, no abysmo medonho de uma bancarrota? Sacrificando, como quasi sempre, ao dia de hoje o futuro de ámanhã; vendendo, como Esaú, a primogenitura por um prato de lentilhas, os nossos governos de certo padecem de myopia; mas a questão portugueza póde ser agora, como foi em 1828, o signal de uma commoção grave em todo o occidente europeu. Republicana a Hespanha unificada, o equilibrio actual da Europa estaria compromettido.

Considerações d'esta ordem sempre commoveram pouco a Inglaterra, cuja fortuna medrou constantemente com as desgraças do continente; mas se a não commovem os azares dos povos com cuja ruina póde lucrar, impressiona-se com as advertencias das nações poderosas cuja amizade não deseja perder.

Reflecte, por via de regra; e reflectindo, a Inglaterra ha de reconhecer que, garantindo-lhe nós a liber-

dade de navegação no Zambeze e o transito em Moçambique; estabelecendo no Chinde um posto nosso para as baldeações; facilitando aos seus *prospectors* o accesso ás regiões auriferas, e as concessões mineiras; mas deixando-nos ella absolutamente para nós a provincia de Angola com os seus sertões, e abandonando as pretenções que ultrajam a nossa dignidade de povo brioso, ou diminuem a nossa soberania de nação independente — ha ainda campo para restabelecer relações pacificas.

Ha de reconhecel-o, acreditamol-o; porque os inglezes são sobretudo uma nação pratica, e não quereriam incorrer no desagrado das nações poderosas da Europa, por precipitarem, acaso toda a Hespanha, nos azares de uma revolução. Além d'isso, porém, e talvez ainda antes d'isso, está a circumstancia de que não é de certo provocando a nossa inimizade que melhor poderão penetrar no cubiçado interior d'Africa. Incontestavelmente nada podemos contra a Inglaterra na Europa; mas se, pelos sertões de Tete, ou do Zumbo, e no interior de Manica, os exploradores inglezes encontrassem em cada um dos nossos chefes sertanejos um inimigo armado, por cuja acção e represalias o governo portuguez jámais póde ser responsavel, desde logo haviam de reconhecer a conveniencia de transigir, até no seu proprio e exclusivo interesse.

Por todos os motivos, pois, acreditamos que se chegará a um *modus vivendi* reciprocamente aceitavel. O erro capital da nossa politica em Africa foi querer abraçar esse mundo com ambas as mãos, sem dispôrmos de meios, nem para occuparmos, nem para explorarmos

um continente. Agora, o erro da Inglaterra foi, por seu lado, suppôr que a nossa fraqueza era já uma cachexia senil. Enganou-se. Emendemos cada qual os respectivos erros, e largos dias correrão ainda antes que nos acotovelemos no centro d'Africa. O mundo é largo ainda: não queiramos reduzil-os á estreiteza mesquinha de ambições mercantis, quando se trata da vida de um povo que agora mesmo, n'este seu generoso impeto, se mostra digno herdeiro das tradições dos seus maiores [1].

2. Modus vivendi

Noticiam os jornaes da noite de hontem que se estabeleceu um *modus vivendi* entre o governo inglez e o portuguez, tendo por base o reconhecimento da liberdade de navegação no Zambeze e no Chire por parte de Portugal, e por parte da Inglaterra o compromisso de não effectuar novos tratados de vassallagem dos regulos africanos até que se estabeleça a limitação das fronteiras dos dois paizes.

Vivamente desejamos que esta noticia se confirme. Consideramos que por tal fórma a discussão da pendencia entra n'uma phase nova e promettedora de solução condigna.

Sempre pensámos, e ainda hoje acreditamos, que o interesse superior da Inglaterra consiste na livre nave-

---

[1] *Revista de Portugal*, outubro de 1890.

gação do Zambeze e do Chire, e na faculdade do trânsito através da provincia de Moçambique. Sempre julgamos que, decretando espontaneamente estas medidas, encaminhavamos as coisas para uma solução, quanto possivel, satisfatoria. Complete-se o plano com a construcção do caminho de ferro do Pungue, e acreditamos que a Inglaterra se dará por satisfeita.

E nós não teremos de que nos queixar, porque velar a passagem maritima ás colonias inglezas do interior seria uma pretenção inadmissivel.

Se, portanto, o governo alcançar uma solução n'estes termos, indubitavelmente bem merecerá da patria. Resolverá de um modo natural e digno a questão do transito em Moçambique, adiando a negociação de um tratado de fronteiras, assumpto em que não podemos deixar de ser menos exigentes.

Que essas fronteiras sejam muito embora as do tratado de 20 de agosto, se melhor não pudér alcançar-se; mas que se supprimam as condições onerosas e deprimentes, eis tudo quanto pedimos em relação á nossa Africa oriental.

Separar completamente o que diz respeito á delimitação de fronteiras e o que se refere ás condições do commercio e da navegação, pareceu-nos sempre, parece-nos ainda hoje, uma base essencial das novas negociações. O primeiro assumpto é de caracter permanente, o segundo por essencia temporario.

Por outro lado, restringir os tratados á Africa oriental, determinando apenas, com referencia á occidental, a linha interior das fronteiras, é finalmente o *de-*

sideratum para todos que têm meditado sobr assumpto.

As circumstancias que se dão em Moçambique nã repetem em Angola. Se além é indispensavel facilit transito aos inglezes que se estabeleceram no inte áquem não ha necessidade alguma que justifique a clamação do transito por parte da Inglaterra. E se Moçambique o transito não póde prejudicar um mercio portuguez que não existe, em Angola o belecimento d'esse regimen poria em risco o futur relações já importantissimas e sempre em via de gresso.

Concluimos, portanto, felicitando o governo pel sultado das suas negociações. Já o estabeleciment *modus vivendi* é uma victoria; mas a esperança d'este symptoma é licito inferir para a solução de va da pendencia, parece-nos muito mais impor ainda.

A Inglaterra compromette-se a não celebrar r tratados com os regulos africanos, mas é mister que compromisso exclua o tratado celebrado com o M e de que ha dias correu a noticia pelos jornaes. O ritorios do regulo de Massiquece descem pelos vall Busi e do Pungue até á zona littoral dos districtos de ca e Sofala; e se um semelhante protectorado fosse nhecido pelo governo portuguez, embora n'um sir *modus vivendi*, então estaria de facto perdido to sul da provincia de Moçambique e o centro da r aurifera recentemente avassallado.

Este tratado com o Mutaça foi o que correu co

nvasão do districto de Manica: é pois indispensavel que lle não seja reconhecido no *modus vivendi,* nem é de rêr que o governo deixasse de prevenir uma circumsıncia de tamanha importancia [1].

*

* *

Ainda antes de ser officialmente publicado em Lisboa, ·ouxe-nos o correio estrangeiro o texto d'este diploma, cerca do qual era viva a anciedade publica.

A traducção, conforme se encontra nos jornaes da ıoite de hontem, é a seguinte:

Os abaixo assignados, devidamente auctorisados para este ffeito pelos seus respectivos governos, concordaram no seguinte:

1.º O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de ?ortugal e dos Algarves, compromette-se a decretar desde já a iberdade de navegação do Zambeze e do Chire.

2.º O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Porugal e dos Algarves, compromette-se igualmente a permittir e ·acilitar o transito por todas as vias fluviaes do Zambeze, do :hire e do Pungue, e tambem por todas as margens que offeream meios de communicação, onde estes rios não forem navegaveis.

3.º O governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Porugal e dos Algarves, mais se compromette a facilitar as communicações entre os portos portuguezes da costa e os territorios ncluidos dentro da esphera de acção da Gran-Bretanha, espe-

---

[1] *O Tempo,* 30 de outubro de 1890.

cialmente com relação ao estabelecimento de communicações postaes e telegraphicas, e com relação ao serviço de recovagens.

4.º O governo de Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, e o governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal e dos Algarves, compromettem-se a reconhecer os limites territoriaes indicados na convenção de 20 de agosto de 1890, de modo que, emquanto durar o convenio, nenhuma das duas potencias concluirá tratados, aceitará protectorados, ou exercerá acto algum de soberania, nas espheras de influencia, designadas a uma e a outra parte, pelo dito convenio. Além d'isso, nem uma nem outra potencia considerará como prejudicada por este tratado qualquer questão, seja qual fôr, que possa surgir a respeito dos limites territoriaes, no decurso das negociações ulteriores.

5.º O presente convenio começará a executar-se desde a data da sua assignatura e vigorará durante o periodo de seis mezes.

Feito em Londres aos 14 de novembro de 1890.

(Assignados)

Salisbury.
Luiz de Soveral.

Parece-nos que a critica do *modus vivendi*, como tem sido feita por alguns dos nossos collegas, labora n'um erro consideravel. Ouve-se perguntar com frequencia qual é *melhor*, se o convenio de 20 de agosto, se o *modus vivendi;* mas o facto é que os dois documentos não são susceptiveis de uma tal comparação, por terem naturezas completamente diversas.

Um, era uma convenção definitiva e illimitada no tempo; outro, como o proprio nome diz, é um accordo transitorio, destinado a permittir novas negociações,

vez que se alcançou a incomparavel vantagem, o
i incrivel resultado de que a Inglaterra annuisse a
de parte o convenio de 20 de agosto, consoante o
mava a opinião unanime dos portuguezes. Se não
tivesse o *modus vivendi,* ficariamos sujeitos, como
tuosamente disse um nosso collega, ao regimen do
i capientis.

modus vivendi era, portanto, para nós uma neces-
e absoluta, depois da situação creada pelo convenio
de agosto; e mal se comprehende como os respon-
s por esse tratado levem a presumpção a ponto de
rem desacreditar no espirito publico um acto que
minorar, senão dissipar, os perigos da situação an-
osa, creada pela sua temeridade. A inconsequencia
e modo de proceder encontra, porém, felizmente o
ctivo que merece, na absoluta reprovação com que
criticas são acolhidas pelo publico.

ara mascarar o despeito impenitente com o simula-
de um argumento, allega-se que, afinal, o *modus*
di é a propria convenção de 20 de agosto traduzi-
n latim. Mas esta allegação é tão vasia de sentido
em quasi vale a pena refutal-a. O texto, que dei-
s transcripto, por si só dispensaria quaesquer com-
rios.

n primeiro logar, o accordo dura por seis mezes,
onvenio era permanente; em segundo logar, ex-
e Angola do regimen commercial creado para Mo-
que, e o convenio abrangia n'um mesmo regimen
sas duas Africas. Só estas differenças fundamentaes
nostrando como os dois diplomas não podem ser

identificados, provando ao mesmo tempo que os ne
dores de agora reconheceram quanto era inadmi
abranger n'um mesmo regimen a Africa occidenta
oriental, cujos interesses e necessidades são com
mente diversos.

Resumindo-se, portanto, á Africa oriental as di
ções commerciaes do *modus vivendi,* implicitame
reconhece que a liberdade de navegação e de tr
concedidos por nós, não podem, nas negociações u
res, applicar-se a Angola. Por outro lado, estas pr
concessões acham-se sensivelmente reduzidas.

A liberdade de navegação refere-se de um mo
presso ao Zambeze e ao Chire unicamente, e não,
o tratado dizia, a estes rios e a todos os seus confl
Nem apparece a faculdade, que anteriormente se
á Inglaterra, de estabelecer em qualquer ponto da
gens d'esses rios e seus confluentes entrepostos
para baldeação; nem, finalmente, o arrendamento
so no porto do Chinde.

Se d'este modo se restringe tão consideravel
o que diz respeito á liberdade de navegação, out
to succede com relação ao transito. Tambem esta
dade é restricta ás estradas fluviaes, *waterwa*
Zambeze, do Chire e do Pungue, admittindo-se o
to terrestre, unicamente, nos pontos em que ess
forem innavegaveis.

Assim, o primeiro e o segundo artigo do *mod*
vendi, que são commercialmente os importantes
nem, de um modo restricto e positivo, as nossas c
sões, limitando-as não só á provincia de Moçam

s ainda, dentro d'ella, a estradas expressamente mar-
las.

E desde que as circumstancias tinham levado ao es-
elecimento dos inglezes no interior, sobre as margens
Zambeze, força era estabelecer a liberdade de nave-
ão e as faculdades de transito, n'essas regiões. Nun-
foi isto o que nos levou a combater aberta e leal-
nte o tratado de 20 de agosto, como fizemos.

O terceiro artigo substitue a obrigação de construir
minhos de ferro e linhas telegraphicas, exarada no
tado de 20 de agosto, por um modo tão indiscreto
e, além da fixação de prasos, havia para nós a fisca-
ção offensiva de engenheiros estrangeiros: substitue-
o compromisso de facilitar as communicações, o que
bvio, natural e nunca poderia ser recusado.

O quarto, finalmente, refere-se á demarcação de fron-
as, e, para ella, adoptaram-se provisoriamente as li-
s traçadas no convenio de 20 de agosto. Nem outras
podiam traçar n'este momento.

É talvez n'isto que se fundam os que allegam ser o
dus vivendi a traducção do tratado em latim; porque
ectivamente, uma das cegueiras deploraveis dos nego-
dores d'esse diploma, foi o suppôrem que, no pleito
erto entre a Inglaterra e nós, a questão de territorios
a a exclusiva, ou sequer a essencial.

Mas nem n'este ponto acertam, porque o accordo,
nservando em aberto o campo ás reivindicações, como
pressamente diz o artigo 4.º, ainda nos deixa a vaga
perança de virmos a obter, nas futuras negociações, al-
ma pequena melhoria sobre os limites de 20 de agosto.

Um ponto por nós tocado, quando primeiro nos
rimos ao accordo que hoje é publico, é o que se
aos pretendidos protectorados, celebrados, quer n
rotse, quer em Manica, posteriormente a 20 de ag
antes de 14 de novembro, data do accordo.

Tambem nos parece que não deve haver du
este respeito, pois de outro modo seria absurdo fi
limites de 20 de agosto; todavia não esconderem
prefeririamos vêr expressamente consignada no a
a nullidade d'esses pactos ajustados contra todas a
cações do direito e até da boa fé.

D'esta já longa e dolorosa pendencia ingleza, q
tra agora n'um periodo novo, o nosso mais vivo
é o de toda a gente: que se termine de um mod
roso e digno. Prejudicados, temos de ser incontes
mente. O *ultimatum* de 11 de janeiro creou o co
que os herdeiros no governo não poderam, ou nã
beram encaminhar, senão ao desgraçado porto d
venio de 20 de agosto.

O paiz que protestára contra a brutalidade in
insurgiu-se contra a fraqueza deploravel dos diplo
regeneradores. Por isso a situação aggravou-se, e
de se moderar. E d'essa situação criticamente agu
hiu o *modus vivendi*.

Para o apreciar, pois, é necessario ter em vi
antecedentes. Perante elles é incontestavelmente b
examinado em si, é tão favoravel quanto podia
Para que serve, pois, n'este interregno de paz nas
partidarias, vir introduzir paixões ou despeitos na
ciação do accordo?

Já vimos o valor da sua identificação com o tratado. absurda. Já mostrámos as differenças em muitos pon-os a que os dois diplomas se referem. Mas o que nin-uem é capaz de descortinar, no acto de agora, são as ondições que tão vivamente alarmaram a opinião pu-lica e comprometteram para sempre o tratado. É o tran-to livremente estabelecido por toda a parte; é a feito-a do Chinde; é o caminho de ferro do Pungue, com en-nheiros fiscaes estrangeiros; é a clausula do consen-mento; é a protecção obrigatoria ás missões protestan-s [1].

*

* *

Não nos surprehendeu por fórma alguma o tom em e os raros defensores do tratado de 20 de agosto re-beram as considerações extremamente pacificas por nós tas a proposito do recente accordo com a Inglaterra. bemos quanto póde a impenitencia, e que desnortea-entos produzem, nas melhores intelligencias, as feridas ueis da vaidade.

Por isso tambem nos não offendem, pelo contrario, sculpamol-as, as insidias, de melhor ou peior gosto, m que muita gente entende indispensavel lardear os us guisados jornalisticos. É a poeira da estrada, que dos sabem ser inevitavel n'estas jornadas pela impren-portugueza.

---

1 *O Tempo,* 11 de novembro de 1890.

O que magôa, é vêr essas folhas, felizmente is
no proprio gremio do seu partido, empenhadas i
preza van de rehabilitações intempestivas, perm
que o publico as accuse de desejarem que nada s
siga, nenhuma alteração ou melhoria se obtenha, s
que não fique beliscada a sua vaidade, nem din
o balão inchado da sua basofia.

Houve já alguem que disse, allucinado pelas i
doutrinarias: «morram as colonias, mas salven
principios». Agora estes vão repetindo, «sacrif
tudo, mas consiga-se que, pelo menos, nada se o
mais aceitavel e proveitoso do que o tratado a
gámos todo o futuro das nossas ambições».

Começaram por vaticinar catastrophes, e mor
naturalmente de despeito quando, em vez de ruina
apparece um accordo tão máu, que nem os que
ro o malsinaram, já agora se atrevem a atacal-o d
te. A Inglaterra não reataria negociações: affir
em todos os tons. E vê-se que reata essas negoc
e vê-se que, entretanto, concorda n'um *statu q*
feitamente aceitavel nas circumstancias a que os
ciadores do tratado, e só elles, tinham levado
dencia.

Tudo isto os afflige, tudo isto os rala, e não a
argumentos, soccorrem-se a argucias. Dizem que n
meçando por notar a differença essencial do acco
14 de novembro e do convenio de 20 de agosto,
affirmar que esses dois documentos não eram, po
susceptiveis de comparação, acabámos compara
e notando-lhes as differenças gravissimas. Occulta

rém, que de permeio declarámos fazel-o para destruir por completo a affirmação cerebrina de que o *modus vivendi* não era mais do que o proprio tratado, posto em latim.

E tão necessario isso era, que ainda os infelizes defensores do mallogrado diploma voltam á mesma cégaréga, nomeadamente dizendo-nos que até o condominio se encontra tambem no accordo, desde que Portugal concede o transito e a faculdade de uso dos seus telegraphos e caminhos!

Por extraordinario que isto pareça, é verdade. É assim mesmo.

Mas onde encontraes, ó gentes impagaveis, a instituição de tribunaes mixtos e o direito de fiscalisação concedido a estrangeiros em terra portugueza? Pois isso é que era o condominio no tratado de 20 de agosto: condominio, ou exercicio mixto de soberania. Permittir o transito de pessoas, cartas, despachos ou recovagens, nunca foi alienar soberania, como sempre o foi conceder o direito de exercer justiça.

Mais extraordinario é ainda virem dizer-nos que, além da feitoria do Chinde concedida aos inglezes, é falso que o tratado lhes concedesse a faculdade de estabelecerem entrepostos em toda a área da Africa portugueza. Por aqui se vê claramente como estudaram e mediram o alcance do diploma, que posthumamente teimam em defender.

O artigo 11.º do tratado, quando estabelece a liberdade de navegação do Zambeze, diz assim: «atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e

passando para isso pelos districtos situados nas margens d'este rio». De modo que já aqui temos o transito por terra nos districtos marginaes do Zambeze. E depois o artigo 13.º accrescenta que a navegação do Zambeze não será sujeita a restricções nem encargos, e diz mais: «Nem esta (navegação) será onerada por motivo de *desembarque, deposito, divisão de carga,* ou arribada forçada».

Se o querem mais claro, deitem-lhe agua. A liberdade de navegação nos rios incluia a liberdade de desembarcar, depositar e dividir as cargas, onde? Naturalmente nas margens. Onde havia de ser? Concedia, ou não concedia, o tratado a faculdade de plantar entrepostos, de repetir Chindes, em todos os pontos do interior?

Por esta amostra julgue-se o resto.

Voltar a discutir o tratado é empreza em que não queremos metter-nos, por ser desagradavel lidar com cadaveres.

Simplesmente quizemos mostrar que o accordo de 14 de novembro, ratificando o abandono amigavel do tratado, sem exigir a sancção das condições mais deploraveis d'esse diploma funesto, fôra um beneficio incontestavel.

Quizemos mostrar quanto era absurda a tentativa de pretender identifical-o com o convenio de 20 de agosto. E todos os que não estiverem obcecados por qualquer motivo estranho ao caso hão de concordar comnosco.

Não vale, portanto, a pena gastar mais cera; e quando vemos alguem empenhar-se em provar que o *modus vivendi* actual é o regimen do tratado, ou que a situação

reada por este em 20 de agosto provém do *ultimatum;* a que, afinal, o verdadeiro responsavel pelo resultado as negociações do anno funesto de 1890 é a situação e 1889: quando vemos alguem empenhado a provar ue o branco é preto, e *vice-versa,* lembra-nos d'um efeito que em hespanhol se define com esta phrase: *asar-se de listo!* O que, em portuguez correntio, quer izer: ser esperto de mais, e não só não convence, mas em sequer engana ninguem [1].

3. O assalto de Manica

Pouco ou nada adiantam essencialmente as ultimas oticias sobre o que hontem registámos. Está averiguado ue, a 14 de setembro, isto é, na vespera da abertura as camaras portuguezes, e portanto *antes de todos os ctos posteriores a ella,* a *South Africa* celebrou um trado de vassallagem com o regulo Mutaça, invadindo asm a esphera delimitada a Portugal pelo desgraçado trado de 20 de agosto.

Este simples facto responde irrefutavelmente aos que, egos como quem não quer vêr, defendem o diploma fezmente abandonado, imaginando que elle nos punha o abrigo dos maleficios da fé punica dos *africanders* iglezes. Em que se fundavam todos os vexames e sacricios? Na garantia do que nos ficava. Pois vê-se que ssa garantia era illusoria!

---

[1] *O Tempo,* 21 de novembro de 1890.

*

Tudo o què succede agora em Manica provém d primitivo acto, manifesta violação de todos os dir contra o qual fomos os primeiros a pronunciar-nos, (do fizemos as reservas naturaes ao texto do artig do *modus vivendi* de 14 de novembro.

Está mais averiguado que Paiva de Andrada (noel Antonio de Sousa foram de Massiquece ao c do Mutaça para lhe mostrar o seu erro, pois a pr Inglaterra nos reconhecia os limites do Save, e conver a ratificar a vassallagem a Portugal. Averigua-se mai os nossos dois compatriotas foram presos pelos ag da *South Africa;* e que, não contentes com semel acto de bandidismo, os mesmos agentes, ou outros, charam sobre Massiquece, prendendo ahi João R de e o francez Llamby. Este é o engenheiro chef companhia de Moçambique, e aquelle, além de se presentante, é commissario do governo, ou coisa (valha.

Diz-se mais que os mesmos agentes, de Massiq desciam pelo valle do Pungue sobre a Beira, para r tar a sua obra de salteadores apoderando-se d'esse p na foz do mesmo rio. E accrescenta-se que o gover Moçambique tomára providencias para se defender á força.

Não é pois inverosimil que de um momento p outro venha a noticia de um conflicto á mão armada os bandidos da *South Africa* e as forças portuguez sem temor do alcance e gravidade d'estas palavras dizemos: Oxalá que isso succeda!

*
* *

ı vez que as coisas tinham de chegar ao ponto a
ɔgaram, todas as desgraças são preferiveis á su-
lesolação de sermos varridos por um punhado de
bandidos ás ordens de uma companhia com que
erra põe em pratica actos tão vergonhosos para
ultos, que carecem de mascara para se pratica-

ɪue a verdade é esta: o que succedeu em Mani-
de os limites dos tratados e de todo o direito.
se os hespanhoes passassem o Guadiana e levas-
ra Ayamonte preso o governador civil de Faro.
ım caso de terrenos em disputa, onde não exista
ão, nem exploração; porque a fronteira estava
nte delimitada, havia auctoridades, pois que as
am, havia exploração mineira que destruiram.
vem ao caso discutir o tratado de 20 de agosto,
merecimentos dos que o atacaram, ou dos que o
ram; porque com tratado, ou sem tratado, a fron-
a mesma, a occupação e a exploração são as mes-
ıra actos de pirataria não ha tratados; e a prova
bal da razão com que atacámos o de 20 de agos-
ɜe no proprio facto de já os inglezes o estarem
nte rasgando, quando nós arriscavamos uma re-
, talvez, para vêr se se conseguia fazel-o acei-
paiz.
não é esta a hora propria para recriminar, quando
vivo sobresalto agita os corações de todos os

que prezam o seu nome de portuguezes acima dos rotulos vãos das camarilhas partidarias. De bom grado deixamos á satisfação azeda da vaidade propria aquelles que n'este momento se recordam de derimir despeitos: tal é a lastima que isso nos provoca, nem tanto pelo que vale, como pelo que revela.

Por nossa parte só nos lembra agora dos nossos heroes, porque o são, algemados por um punhado de bandidos, a quem apenas guia, como ao salteador na estrada, a sêde atroz do ouro.

Rezende, Manoel Antonio, Paiva de Andrada. O primeiro é um rapaz que ha alguns annos deixou a vida facil e elegante de Lisboa, pelo serviço arduo das colonias e pelos trabalhos do sertão. Não se conta entre os empregados ultramarinos que passam o tempo em viagens de ida e volta, parasitando e allegando serviços. Desde que partiu para o seu posto, foi como se morresse para os seus antigos companheiros de rapaziadas.

O segundo é o continuador de tantos nomes que enchem, aureolados pela gloria, as paginas épicas de Barros e de Couto. É um capitão-mór do sertão, domador de negros. É como foram os *bandeirantes* do Brazil, esses constructores do novo Portugal americano.

O terceiro junta ao valor o encanto, e á coragem essa especie de allucinação que lhe fez trocar, ha já muitos annos, pelas agruras sertanejas, os ocios doirados da vida na primeira sociedade do mundo, addido militar á legação de Paris. Monge dos nossos tempos, asceta e illuminado, preferiu a floresta aos salões e o *batuque* á valsa, seduzido pelo mysticismo africano, como Tolstoi,

ganado da vida, pela terra dos mujiks. Paiva de
ı ficará, n'esta nossa derrocada colonial, ao lado
igos ascetas missionarios, um Anchietta, um Xa-
ıe nos illuminaram os primeiros dias de vida ul-
na.
ı esses tres prisioneiros — e só quem os não co-
supporá por um instante que não foram aprisio-
. traição — figura um francez.
ıço dos bandidos não prendeu só portuguezes. A
não deve fazer-nos córar sómente a nós. Ha, ou
tambem um francez preso; veja a poderosa re-
a sorte que espera todos os que cahem sob a
dunca dos modernos carthaginezes...

*

* *

se agora que Paiva e Rezende foram immediata-
soltos. E Manoel Antonio, que é tambem uma au-
le portugueza?
vavelmente não soltaram esse, temendo as con-
cias do dia immediato. E Llamby está preso

os ou presos, vivos ou mortos, o acto de bandi-
nqualificavel e sem precedentes póde aggravar-se,
o póde já agora attenuar-se. Esconde-se a Ingla-
com vergonha, detraz da *South Africa,* allegando
sse acto lava as mãos como Pilatos? Não póde
South Africa tem direitos soberanos e fóros ma-
os; a Inglaterra é pois responsavel por tudo quanto

a companhia, representante do imperio, pratica
seus agentes.

Todos sabemos de quantas atrocidades se co
historia da companhia ingleza das Indias, cujas
estão ensopadas em tanto sangue e tanta vergon
o nome de Warren Hastings provocou uma repul
lenta, a ponto de acabar de vez com a horroro
tuição.

A *South Africa,* desenganemo-nos, é a con
das Indias applicada ao continente negro. Os
sos e os fins são identicos. Mas se a historia, na
ventura excessiva longanimidade, tolera as atro
commettidas contra gentios barbaros, nunca ap
que semelhantes processos se pratiquem con
povo europeu, com direito, pelo menos, ao nome
e que tem a desgraça de ser fraco e pobre. Não f
já, n'estes dias de amargura suprema, do tempo
eramos nós quem ia abrindo ao mundo todas a
tas, e mostrando aos ricos de hoje, então humi
thesouros das terras desconhecidas!

Até estas recordações affligem, e a vontade
de morrer póde desopilar o figado da gente alegre
a nós o que nos faz é exacerbar o desejo de, pelo
acabar com honra — e não como quem se some
atoleiro abaixo, afogado na lama de ambições
nhas e de despeitos impotentes, devorando-se
ursos que no inverno se alimentam de roer as

*
* *

Por isso, nós, que nos applaudimos de termos concor-
ido, como podémos, para que se não consummasse o
rro affrontoso do tratado de 20 de agosto; nós, que acha-
ıos nos casos de hoje uma confirmação dolorosamente
vidente dos nossos argumentos de então: agora, como
a seis mezes, o que pedimos ao governo, o que recla-
ıamos dos ministros, o que imploramos do rei, é que
ɔnham a consciencia clara e forte da dignidade do nome
ortuguez.

Nem então, nem agora, pedimos nem queremos, os-
ɔntações vãs, nem declamações ôccas. A coragem é
ıimiga da basofia. A modestia é a expressão verdadei-
a da força. A firmeza é a sua unica formula.

E a força firme, que vem da consciencia da justiça,
ıão está dependente do numero dos soldados, nem do
ɔalibre dos canhões. Essa é a força bruta.

Porque não a temos, podemos ser esmagados; mas
ı nossa honra ninguem nol-a póde matar, senão nós mes-
mos, se a não soubermos manter. 1578 foi um immenso
desastre que não infama; 1808 foi uma pungente ver-
gonha. Em ambas as datas fomos vencidos; mas na pri-
meira soubemos salvar o que resta aos vencidos, ao passo
que na segunda nem a honra nos ficou, desgraçada-
nente!

Por isso, não nos assustam demasiado os canhões da

Inglaterra: mais tememos os foguetes ridiculos do nosso proprio apoucamento.

Ha seis mezes, como agora, indifferentes á faina politiqueira, com o pensamento posto na pesada nuvem que nos envolve, não curavamos de saber quem eram os ministros, nem até se havia, ou não havia throno. Progressistas ou regeneradores, monarchicos ou republicanos, tudo isso nos parecia, e parece-nos ainda, serem distincções muito apreciaveis, talvez, em dias de faina commum, mas funestas, se queremos salvar a nossa amada terra de uma vergonha mortal.

Ha um rei e um governo: inspirem-se o rei e o governo no vivo e quente ardor do sentimento da honra nacional offendida; exijam dos inglezes a evacuação immediata dos territorios invadidos; exijam a libertação immediata dos prisioneiros; exijam a affirmativa de que a Inglaterra não ordenou, nem sanccionou, antes condemna, os actos de pirataria praticados em seu nome — e creia o rei, e creia o governo que, unanimemente, os portuguezes, qualquer que seja o partido, applaudirão com ambas as mãos e defenderão corajosamente os legitimos representantes do seu sentir.

Se é verdade ser o povo quem faz os governos, não é menos verdade que a fraqueza dos principes e dos ministros entibia as energias dos povos. Eramos a mesma gente quando, levados pela mão de Pombal, continhamos em respeito essa propria Inglaterra que, umas dezenas de annos depois, nos dava Beresford como proconsul.

Não pedimos, pois, bravatas ridiculas, ostentações vãs,

eclamações ociosas e contraproducentes. Pedimos, de ãos postas, sobriedade nas palavras, discrição nos pen- amentos, firmeza nas acções [1].

4. Bases da convenção

Os abaixo assignados, em nome dos seus respectivos go- ernos, accordaram no seguinte:

Artigo 1.º

A Gran-Bretanha concorda em reconhecer como compre- endidos no dominio de Portugal, na Africa Oriental, os terri- orios limitados:

1.º Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio ovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluencia do rio l'Sinje, d'ahi segue na direcção de oeste o parallelo de latitude o ponto de confluencia d'estes dois rios até á margem do lago lyassa;

2.º A oeste por uma linha que, partindo do citado ponto, se obre o lago Nyassa, segue a margem oriental d'este lago, na ua direcção sul até ao parallelo 13°,30′ de latitude sul; d'ahi na direcção sueste até á margem oriental do lago Chilwa, a qual acompanha até ao seu extremo. Segue d'ahi em uma recta até á margem oriental do lago Chilwa ao Chiuta, pela qual continúa até ao seu extremo limite a sul e oriente; d'ahi por uma recta até ao affluente mais oriental do rio Ruo, ori- endo com este affluente e seguindo subsequentemente pela li- nha média do leito do Ruo até á confluencia deste com o rio hire.

Da confluencia do Ruo e do Chire, a fronteira segue a li-

---

[1] *O Tempo*, 10 de dezembro de 1890.

nha central do leito do ultimo d'estes rios, até a um ponto lo abaixo de Chiuanga. D'ahi correrá exactamente para oeste encontrar a linha divisoria das aguas entre o Zambeze Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o p meiro rio e o lago Nyassa até encontrar o parallelo 14º de la tude sul. D'ahi correrá na direcção de sudoeste até ao po em que o parallelo de 15º de latitude sul encontra o rio Aro goa, e seguirá a linha média d'este rio até á sua juncção c o Zambeze.

Artigo 2.º

Ao sul do Zambeze os territorios comprehendidos na phera de influencia portugueza são limitados por uma linha q partindo d'um ponto fronteiro á embocadura do rio Aroan ou Loangoa, vai na direcção sul até ao parallelo 16º latitu segue este parallelo até á sua intersecção com o 31º de lo tude leste de Greenwich, corre para leste direito ao ponto o o 33º de longitude leste de Greenwich corta o rio Mazoe e se esse 33º para o sul até á sua intersecção pelo parallelo 18º de latitude sul; d'ahi acompanha a crista da vertente orie do planalto de Manica na sua direcção sul até á linha m do leito principal do Save, seguindo por elle até á sua c fluencia com o Lunde, d'onde corta direito ao extremo n deste da fronteira da Republica Sul Africana, continuando las fronteiras orientaes d'esta Republica e da Swazilandia ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da cr do planalto nenhum territorio a oeste do meridiano de 32º de longitude leste de Greenwich será comprehendido na esph portugueza, e que nenhum territorio a leste do meridiano 33º de longitude leste de Greenwich ficará comprehendido esphera britannica. Esta linha soffrerá comtudo, sendo nece rio, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esphera tannica e Massiquece na esphera portugueza.

Artigo 3.º

A Gran-Bretanha obriga-se a não pôr obstaculos á extensão da esphera de influencia portugueza ao sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluencia do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o parallelo d'este ponto até á costa maritima.

Artigo 4.º

Fica estabelecido que a linha divisoria occidental, separando a esphera ingleza da esphera de influencia portugueza na Africa Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataractas de Katima até ao ponto em que entra no territorio do reino de Barotse.

Este territorio permanecerá incluido na esphera britannica, e os seus limites occidentaes, que constituirão a linha divisoria entre as espheras de influencia ingleza e portugueza, serão traçados por uma commissão mixta anglo-portugueza, que terá a faculdade, em caso de discordancia de pareceres, de nomear um arbitro de desempate.

Fica entendido, por ambas as partes, que as disposições d'este artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Gran-Bretanha não se opporá á extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

Artigo 5.º

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao norte do Zambeze, os territorios que da linha traçada pela commissão mixta a que se refere o artigo antecedente, vão até ao lago Nyassa, incluindo as ilhas d'aquelle lago ao sul do parallelo 11°,30′ latitude sul e até aos territorios reservados a Portugal pela linha descripta no artigo 1.º

Artigo 6.º

Portugal concorda em reconhecer, como comprehendidos na esphera de influencia britannica ao sul do Zambeze, os territorios limitados a leste e nordeste pela linha descripta no artigo 2.º

Artigo 7.º

Todas as linhas de demarcação traçadas nos artigos 1.º a 6.º serão, por accordo entre as duas potencias, rectificaveis em harmonia com as necessidades locaes.

As duas potencias accordam em que, no caso de uma d'ellas desejar alienar quaesquer territorios, ao sul do Zambeze, incluidos na sua esphera de influencia pelos presentes artigos, será reconhecido á outra o direito de preferencia a esses territorios ou a qualquer parte d'elles, sob condições identicas ás condições que tiverem sido propostas.

Artigo 8.º

Cada uma das potencias obriga-se a não intervir na esphera de influencia que respectivamente fôr determinada á outra pelos artigos 1.º a 6.º Nenhuma das potencias fará acquisições, celebrará tratados, aceitará direitos soberanos, ou protectorados na esphera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potencias poderão exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, a não ser que para isso tenham o consentimento d'esta.

Artigo 9.º

As concessões commerciaes ou mineiras e os direitos de propriedade, de companhias ou individuos dependentes de uma das duas potencias, serão reconhecidos na esphera da outra potencia quando devidamente se prove a sua validade. Para de-

dir da validade das concessões mineiras feitas pela auctori-
ıde legitima, n'uma área de 30 milhas para um ou outro lado
ı fronteira ao sul do Zambeze, será nomeado de commum ac-
ırdo um tribunal arbitral.

Fica entendido que taes concessões serão exploradas em
ırmonia com as leis e os regulamentos locaes.

Artigo 10.º

Em todos os territorios da Africa oriental e central per-
ncentes ás duas potencias, ou sob a influencia d'ellas, goza-
ıo os missionarios de uma e outra nação de plena protecção.
ica garantida a tolerancia religiosa e a liberdade de todos os
ıltos e ensino religioso.

Artigo 11.º

Ao transito de mercadorias pelos territorios portuguezes
ituados entre a costa oriental e a esphera britannica não se-
ão impostos, por um praso de vinte e cinco annos, contados
a ratificação d'esta convenção, direitos que excedam 3 por
ento, quer na importação, quer na exportação. Estes direitos
m caso algum terão caracter differencial, e não excederão os
ireitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias
ıos referidos territorios.

O governo de Sua Magestade Britannica terá a opção den-
ro do praso de cinco annos, contados da data da assignatura
'este accordo, para pedir a liberdade do transito para o resto
o praso de vinte e cinco annos, mediante o pagamento de
ma somma que corresponda á capitalisação dos direitos du-
ante esse praso, calculados na razão de 30:000 libras sterlinas
or anno.

A moeda e os metaes preciosos de qualquer especie serão
nportados e exportados para dentro e para fóra da esphera
ritannica sem pagamento de direitos de transito.

Fica entendido que haverá liberdade para os subditos e

mercadorias de ambas as potencias atravessarem tanto o beze como os districtos marginaes do lado esquerdo d e situados acima da confluencia do Chire, e ainda os dist marginaes do lado direito do Zambeze situados acima da fluencia do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa pas seja posto qualquer obstaculo, e sem pagamento de direi transito.

Fica outrosim entendido que, nos districtos acima m nados, cada uma das potencias terá, tanto quanto fôr raz mente necessario para o estabelecimento das communi entre territorios que estão sob a sua influencia, o dire construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas te phicas através dos districtos pertencentes á outra potenc duas potencias gozarão n'estas zonas da faculdade de ad em condições razoaveis o terreno necessario para tae sendo-lhes tambem concedidas as demais facilidades ind saveis. Portugal terá iguaes direitos nos territorios brita das margens do Chire e nos territorios britannicos comp didos entre o territorio portuguez e as margens do lago N Qualquer caminho de ferro, construido por uma poten territorio da outra, ficará sujeito ás leis e regulamentos estabelecidos por accordo entre os dois governos, e, no c divergencia de opinião, submettidos á arbitragem, co fica abaixo indicado.

Facilitar-se-ha igualmente, entre os dois limites acim cionados, a construcção sobre os rios de caes e desem douros com destino ao commercio ou navegação.

As divergencias de parecer entre os dois governos execução das suas obrigações respectivas, provenientes d posições do paragrapho antecedente, serão submettidas tragem de dois peritos escolhidos respectivamente pe uma das potencias, que nomearão um arbitro de dese cuja decisão, no caso de divergencia dos dois arbitro sem appellação. Se os dois peritos não concordarem sob colha do arbitro de desempate, será este nomeado por u tencia neutra, e designada pelos dois governos.

Todos os materiaes para a construcção de estradas, vias rreas, pontes e linhas telegraphicas terão entrada livre de di-ıitos.

Artigo 12.º

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as ıas ramificações e embocaduras, será completamente livre ıra navios de todas as nacionalidades. O governo portuguez ıncorda em permittir e facilitar o transito de pessoas e de ercadorias de toda a especie, pelas vias fluviaes do Zambeze,) Chire, do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos ibutarios d'estes, bem como pelos caminhos terrestres que rvam de meios de communicação onde os rios não forem na-ɜgaveis.

Artigo 13.º

Os navios mercantes das duas potencias terão no Zambeze nas suas ramificações e embocaduras, quer em carga, quer m lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de ıercadorias ou passageiros. No exercicio d'esta navegação os ıbditos e as bandeiras de uma e outra potencia gozarão em ɔdas as occasiões de uma completa igualdade, não só no que isser respeito á navegação directa do mar alto para os portos ıteriores do Zambeze e *vice-versa*, como á navegação de gran-e e pequena cabotagem, e ao commercio effectuado em botes m todo o curso do rio. Não haverá por consequencia em todo curso do Zambeze ou nas suas embocaduras direitos diffe-ɜnciaes para os subditos de uma ou outra potencia; e nenhum rivilegio exclusivo de navegação será por uma ou outra con-ɜdido a quaesquer companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restricção ou brigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não ıe será imposta obrigação alguma emquanto a logares de des-

embarque, ou a deposito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer porto. Em toda a extensão do Zambeze os navios e mercadorias em transito no rio serão isentos de quaesquer direitos de transito, qualquer que seja a sua proveniencia ou destino. Não será lançado imposto algum maritimo ou fluvial baseado no facto unico da navegação, nem serão collectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados á propria navegação. A tarifa d'estes impostos ou direitos não estabelecerá tratamento algum differencial.

Os affluentes do Zambeze ficam a todos os respeitos sujeitos ás disposições que regem o rio de que são tributarios.

As estradas, os caminhos, as vias ferreas e os canaes lateraes construidos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus affluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de communicação, considerados dependencias do rio e como taes igualmente abertos ao commercio das duas potencias. E, conforme succede para com o rio, serão percebidas n'estas estradas, vias ferreas e canaes apenas as taxas correspondentes ao custo da construcção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente ás tarifas d'estas taxas, tanto os estrangeiros como os indigenas dos territorios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os principios de livre navegação enunciados n'este artigo a todas as aguas do Zambeze e de seus affluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados, de modo a facilitar quanto possivel a circulação de navios mercantes.

A Gran-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações impostas nos artigos antecedentes e extensivas a todas as aguas do Zambeze e de seus af-

fluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influencia.

Todas as questões a que derem motivo as disposições d'este artigo serão sujeitas a uma commissão mixta, e, em caso de desaccordo, á arbitragem.

Qualquer outro systema de administração e de fiscalisação do Zambeze poderá por consenso commum das potencias fluviaes substituir as disposições acima expostas.

Artigo 14.º

No interesse de uma e outra potencia, Portugal concorda em permittir a completa liberdade de passagem entre a esphera de influencia britannica e a bahia de Pungue, para mercadorias de toda a especie, e em proporcionar as indispensaveis facilidades para melhorar os meios de communicação.

O governo portuguez concorda em construir um caminho de ferro entre o Pungue e a esphera britannica. O estudo d'esta linha estará terminado dentro de seis mezes, e os dois governos combinarão o periodo dentro do qual o caminho de ferro será começado e concluido. Se não se chegar a accordo, os dois governos escolherão uma potencia neutra, que designará uma companhia, como sendo, na sua opinião, competente para a immediata execução dos trabalhos, e com a qual o governo portuguez contratará a construcção do caminho de ferro. A dita companhia terá todas as faculdades necessarias para acquisição de terrenos, córte de madeiras e livre importação e fornecimento de materiaes e de braços.

O governo portuguez construirá directamente ou contratará a construcção de uma estrada a partir do extremo ponto navegavel do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer-se como mais aproveitavel para o commercio, até á esphera britannica; e construirá ou contratará a construcção na bahia de Pungue n'esse rio dos necessarios desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias

em transito pelo rio, pela estrada ou pelo caminho de ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de 3 %, conforme as condições estipuladas no artigo 11.º

Artigo 15.º

A Gran-Bretanha e Portugal obrigam-se a facilitar as communicações telegraphicas nas suas espheras respectivas.

As estipulações contidas no artigo 14.º relativas á construcção da via ferrea da bahia do Pungue para o interior serão em tudo applicaveis á construcção de uma linha telegraphica ligando a costa e a esphera britannica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaesquer outros pormenores, não sendo resolvidas por commum accordo, serão submettidas á arbitragem de peritos sob as condições prescriptas no artigo 11.º

Portugal concorda em manter o serviço telegraphico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha para os subditos das duas potencias não terá qualquer tratamento differencial.

A Gran-Bretanha e Portugal accordam em proporcionar todas as facilidades para a ligação das linhas telegraphicas construidas nas suas espheras respectivas.

Os pormenores relativos a esta ligação, como tambem á fixação das tarifas combinadas e mais encargos serão, na falta de accordo, submettidos á arbitragem de peritos sob as condições já prescriptas no artigo 11.º

Fica entendido que um tratado definitivo, nos termos acima referidos, será celebrado com a menor demora possivel.

(Rubrica) — *L. S.*
(Rubrica) — *S.*

Accordou-se em que, na data da assignatura da convenção:

O governo portuguez dirigirá ao governo de Sua Ma-
Britannica uma nota declarando que está prompto para
por noventa e nove annos, no Chinde, embocadura do
e, ás pessoas designadas pelo governo britannico, terre-
ıtinados ao desembarque, armazenagem e trasbordo de
orias, e que serão usufruidos nos termos de regulamen-
ɜciaes. As condições de situação e preço, bem como os
ıentos, serão combinados por tres commissarios, nomea-
por cada uma das potencias e o terceiro por uma poten-
tra escolhida por ellas. Em caso de divergencia de opi-
ıtre os commissarios, a decisão da maioria será defini-
governo de Sua Magestade Britannica dirigirá igual-
ıma nota ao governo portuguez, declarando-se prompto
ɔrar a pessoas designadas pelo governo portuguez, ter-
m identicas condições e para fins identicos n'um ponto
gem sudoeste do lago Nyassa, que, por accordo entre
governos, fôr considerado como adequado para tal fim.

Trocar-se-hão, entre o governo portuguez e o de Sua
de Britannica, notas relativas ás tarifas do caminho de
enticas ás que se trocaram em 20 de agosto ultimo.

Trocar-se-hão, entre os dois governos, notas concor-
m que a importação de bebidas alcoolicas nas duas mar-
Zambeze e do Chire, e por estes rios, quer na esphera
encia ingleza quer na portugueza, será prohibida, e que
ɔridades dos dois estados accordarão nos regulamentos
ɔios para impedir ou punir as infracções a este artigo.

(Rubrica) — *L. S.*
(Rubrica) — *S.*

5. A nova Africa portugueza

28 de maio assignaram-se finalmente as bases
novo convenio entre Portugal e a Inglaterra para
ıir o malfadado tratado de 20 de agosto, e tudo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Feitas estas reservas, o tratado de 28 de maio é essencialmente identico ao de 20 de agosto no regimen a estabelecer na provincia de Moçambique. Mas estas reservas mostram claramente a razão com que o primeiro tratado foi simultaneamente atacado pelos interesses feridos e pelos sentimentos nacionaes offendidos. E no meio de tantas desgraças que opprimem este pobre Portugal, não deixa de ser consolador vêr como a energia da resistencia conseguiu salvar Angola de uma ruina futura, e salvar-nos a todos de uma humilhação desnecessaria.

As bases de 28 de maio, porém, não reproduzem exactamente, quanto á delimitação territorial, as fronteiras de 20 de agosto, ganhou-se e perdeu-se. Como área territorial incontestavelmente temos vantagens agora; como valor de territorios talvez perdessemos, embora isto só o futuro possa dizel-o ao certo. Perdemos os vales do Mutari e do Odzi, nas cabeceiras do Save, recuando proximamente um grau as fronteiras occidentaes do districto de Manica, trazendo a linha de limite para a crista da vertente oriental do planalto. E se, como superficie, esta perda é pequena, como valor e significação já não succede o mesmo por dois motivos. O primeiro está em que exactamente n'esses vales se acham os filões auriferos descobertos pelos pesquizadores da companhia de Moçambique. O segundo é que foram os trabalhos d'esta companhia portugueza que levaram á descoberta e d'ahi á brutalidade aladroada com que os flibusteiros da *South Africa* expulsaram de Manica os agentes e operarios da nossa companhia, já depois de

estabelecido entre as duas nações o *modus vivendi* que durou no intervallo das duas negociações. Assim, esta clausula das bases de 28 de maio consagra uma espoliação brutal, e ratificará um roubo se a Inglaterra contestar de futuro o direito da companhia de Moçambique á propriedade das descobertas mineiras. Estabelecem as bases o principio da resalva dos direitos particulares, qualquer que seja a soberania, mas os precedentes auctorisam a receiar que essa resalva seja de facto illusoria. Sem duvida alguma, considerada relativamente e comparativamente ao tratado de 20 de agosto, e não póde ser de outra fórma, a convenção de agora tem aqui o seu ponto negro.

Mas, em compensação, ainda com respeito á delimitação territorial de Moçambique exclusivamente, encontramos augmentos superficiaes de summa importancia. D'antes, a linha de demarcação do norte do Zambeze partia para oeste da confluencia do Ruo-Chire até abaixo das cachoeiras de Caborabassa no Zambeze, cuja margem esquerda deixava n'esse ponto de ser portugueza. Agora, a soberania portugueza vai até á foz do Aruangoa, mantendo-se portuguezas as duas margens do Zambeze até ao Zumbo, ficando-nos ao norte as terras dos Macangas, dos Maravis, dos Chisacas, dos Bademas, dos Basengas, n'uma facha de espessura dupla ou tripla da que temos na margem direita. E estas acquisições não valem só pela sua extensão superficial: valem por nacionalisarem as duas margens fronteiras, e porque na margem esquerda, antes abandonada, existiam e existem numerosos prasos da corôa que, a ter de futuro um

esenvolvimento prospero a provincia de Moçambique, erão de um alcance importantissimo.

*
* *

Embora limitado ao praso de vinte e cinco annos, o onvenio de 28 de maio inclue, porém, igualmente o dieito de transito da costa para o interior, e vice-versa, gaantido á Inglaterra através das vias de communicação da rovincia; e inclue para sempre a liberdade internacioal da navegação sobre o Zambeze e o Chire. E tanto o ansito como a liberdade de navegação implicam a faaldade de desembarques forçados e recomposição de argas, abrangendo não só os ramos e desembocaduras arias dos rios, como o uso das vias terrestres reclamadas or interrupção da navegabilidade dos cursos de agua.

É facil de inferir como Moçambique, tendo na retaguarda as colonias inglezas do centro africano, e penerada em todos os sentidos pelo trafego dos visinhos, icará como uma casa aberta a que se tirassem as poras, tanto mais que para todas as questões futuras se stabelece o regimen de tribunaes arbitraes mixtos. Tudo isto, porém, que era já o regimen do tratado de 20 de agosto, ficou sendo inevitavel, desde que pelo *ultimatum* a Inglaterra pozera um *veto* formal á nossa orventura indiscreta penetração para o interior.

O que é novo, é a clausula que dá á Inglaterra dunte os primeiros cinco annos o direito de remir o enrgo do imposto de transito mediante o pagamento an-

tecipado da somma que representar, pelo numero de annos até vinte e cinco, a annuidade de £ 30:000. Nas circumstancias apuradas do thesouro portuguez, esta clausula póde parecer vantajosa, mas, tendo em vista o rendimento aduaneiro da provincia, o transito livre virá aggravar as facilidades de contrabando que o regimen dos 3 % cria para todo o consumo do interior sertanejo. Pouco haverá a contar com o futuro das receitas aduaneiras da provincia, o que todavia poderá deixar de ser um mal se se remodelar a sua exploração economica.

Outra clausula, reproduzida, embora em fórmas mitigadas, sómente porém na fórma, é a que diz respeito á feitoria ingleza na barra do Chinde. É verdade que se nos concede a faculdade de ir estabelecer outra feitoria analoga sobre o Nyassa, mas essa concessão é perfeitamente graciosa para nós, pois as feitorias importam muito para as nações industriaes e fabris de exportação como a Inglaterra, e nada importam para quem nada póde fazer a tal respeito, e muito mais em colonias, como é Moçambique, com a qual a metropole não entretem trafego commercial maritimo de especie alguma.

A clausula addicional que determina a instituição das feitorias do Chinde e do Nyassa, determina porém a prohibição da importação de aguardente pelos portos do Zambeze e do Chire, o que sem duvida alguma é da maxima importancia para o desenvolvimento das fazendas de plantação, especie colonial de que, entre outras, a lavra do Mahindo nos dá um exemplo de prosperidade superior.

Mais se obriga Portugal a construir um caminho de ferro de penetração no valle do Pungue, como já antes

se obrigava, ficando a fiscalisação e intervenção estrangeira, que antes era certa, agora apenas eventual para o caso em que deixemos de satisfazer este compromisso. Por outro lado, a clausula do *consentimento* inglez para a venda de qualquer territorio do sul do Zambeze, clausula indiscreta que tanto irritou o espirito publico, acha-se transformada no accordo reciproco da preferencia.

Tal é o conjuncto de condições em que, dentro em pouco, ficará existindo a provincia de Moçambique. É possivel ainda assim tirar partido d'essa propriedade imperfeita com que ficámos? Talvez seja. Seria de certo, se podessemos contar com recursos, mórmente, sobretudo, de tino administrativo colonial, substituindo por elle o acervo de banalidades e palavriado com que nos deixamos ir embalando. Restabelecer a tradição historica, restaurando o regimen dos prasos, com o qual levámos n'outros tempos o dominio effectivo portuguez pelos sertões dentro, seria, quanto a nós, o primeiro passo a dar na Zambezia, que agora temos de novo garantida em extensões muito mais consideraveis. Favorecer companhias mineiras ao sul do Zambeze, imitando o que a Inglaterra faz, e batendo-a com armas iguaes, seria o segundo passo destinado a explorar os *placers* e filões auriferos que a *South Africa,* mau grado seu, teve de nos deixar.

Lavrando o sólo para a producção da canna, do café, das sementes oleaginosas, do opio, dos cocos e do assucar; explorando o sub-sólo para a procura do ouro; aguentando o inglez em casa e deixando-o transitar livremente, mas tirando o partido conveniente do trafego que

d'ahi virá aos portos de Lourenço Marques, da Beira e de Quelimane — será possivel fazer com que Moçambique, no regimen de propriedade incompleta em que nos fica, possa deixar de ser para nós, como tem sido, um sorvedouro inutil de dinheiro e uma causa permanente de miserias.

*
* *

O tratado de 28 de maio determina os limites interiores de Angola na sua metade austral, em parte pelo curso do Zambeze, em parte pelas fronteiras do Barotse, região insufficientemente determinada e cujos limites serão fixados por uma commissão mixta e em ultima instancia pela arbitragem.

Mais acima, a convenção agora ultimada tambem com o Estado livre do Congo prolonga para o norte a fronteira de Angola pela divisoria das aguas do Zaire e do Zambeze até ao lago Dilolo, desce logo pelo Cassai até 7° de latitude S., por esse parallelo até ao Cuillo, pelo Cuillo até 8° de latitude S., e d'ahi por esse parallelo até ao Cuango, que para o norte era e é a fronteira da provincia.

Mais ao norte ainda, outra convenção rectificou, sem as alterar consideravelmente, as fronteiras do districto do Congo portuguez, complemento da provincia de Angola.

Estes tres diplomas, portanto, constituem geographicamente os nossos dominios da Africa occidental, á qual attribuem uma vastissima extensão de sertões, embora

os que nunca se satisfariam lamentem que os territorios de Lunda tivessem de ser repartidos, quasi por igual, entre nós e o Estado livre do Congo.

Mas o que verdadeiramente importa, e o que se deve ao mallogro do tratado de 20 de agosto, é que, maior ou menor, essa Angola que nos fica é inteiramente nossa, sem diversidade obrigatoria de regimens no interior e no littoral, fóra as disposições antigas da conferencia de Berlim para a bacia commercial do Zaire, ou Congo; sem transito obrigatorio de mercadorias estrangeiras; sem protecção forçada a propaganda protestante; sem liberdade de navegação fluvial. Pequena ou grande, boa ou má, Angola é nossa casa, e, quando vemos a importancia crescente das suas relações com a metropole, não podemos deixar de folgar com o resultado obtido, pois os pactos mallogrados punham em risco o resultado de esforços seculares.

Convém dizer ainda que a recente conferencia de Bruxellas, estabelecendo internacionalmente a faculdade de tributação das importações e exportações, e annullando assim a liberdade de commercio prescripta em Berlim para a bacia commercial do Zaire, vem até certo ponto melhorar as perspectivas futuras do nosso commercio angolense, e desde já reduzir os encargos pesados da occupação do districto do Congo.

Não basta, porém, isso para que confiemos descancadamente no futuro da provincia pelo commercio. Não. A concorrencia, progressivamente sensivel, á maneira que progredir a penetração do continente pela navegação fluvial, e a disposição do curso dos rios con-

florestas do Zaire, que se dirigem para o sul, torneando nossas essas e nossa provincia, não permittem esperar largos lucros e novos ramos, que só á sombra de protecções justas podemos conservar em nossas mãos o commercio, por não termos a capacidade industrial produzir para exportação.

Generalisar nos, sendo firmes podendo, o commercio portuguez, transformando a producção fabril nacional por forma que encontre um só ou qual mercado em vigor, cumpre-nos aplicar a essa bella provincia os meios adequados para o seu engrandecimento economico. Quaes são? A nosso ver, não póde haver duvidas a tal respeito. É a formação de fabricas industriaes com o trabalho negro regulamentado; é o estabelecimento de colonias de população, imitando o exemplo actual da ilha de S. Thomé, seguindo os exemplos historicos do Brazil, sob o governo; é a modificação discreta do principio de *protectorado* nos soberanos indigenas, como nós fizemos e outros tem feito, e hoje fazem todas as nações praticamente coloniaes, quando não a exporar países povoados por povos mais ou menos barbaros. É a conservação das instituições indigenas e a adoptação completa das numerosas de conducção de *civilisação*, como o *direito* pessoal e o sufragio universal, a povos inferiores antropologicamente e administrativamente civilisados [1].

---

[1] *Jornal do Commercio* de 3 de Janeiro, junho 1891.

INDICE

	Pag.
ERTENCIA	V
Economia colonial	1
1. Prolegomenos	1
2. O *deficit* colonial	7
3. Moçambique	15
4. O *livro branco* de 1889	20
5. A *British East African Company*	25
6. O programma do governo	37
O conflicto inglez: *Ultimatum* de 11 de janeiro de 1890	41
1. O consul Johnston	41
2. O *ultimatum*	47
3. O desaggravo	55
O gabinete regenerador e o tratado de 20 de agosto	69
1. A politica do governo	69
2. Prologo do tratado	82
3. O tratado (I a X)	85

IV. A liquidação do conflicto.....
1. O tratado com a Inglaterra e a situação de Portugal
2. *Modus vivendi*.....
3. O assalto de Manica.....
4. Bases da convenção.....
5. A nova Africa portugueza.....

Livraria Chardron — LUGAN & GENELIOUX, Editor

Andrade Corvo

Um anno na côrte. 2 vol. ..... 1$500

Anthero de Quental

Thesoura poetica da infancia 400
Odes modernas 400
Considerações sobre a philosophia da historia litteraria portugueza ... 200

Balzac

Physiologia do matrimonio. 2 vol. ... 1$000
La Vendetta 400

Bordalo

Romances maritimos. 3 vol. ..... 1$500

Contos Arabes

Mil e uma noites. 4 vol. ..... 2$400

David de Castro

A carteira de Satan, novo manual de chiromancia e prestidigitação 800
O prodigio nas mãos, manual de prestidigitação. 3.ª edição 600
Vislumbres, poesias 500

Eça de Queiroz

O Crime do Padre Amaro. 3.ª edição 1$200
Os Maias. 2 gr. vol. ..... 2$000
O Mandarim. 2.ª edição 500
O Primo Basilio. 3.ª edição ..... 1$000
A Reliquia. 2.ª edição ..... 1$000
As Minas de Salomão 600
A Correspondencia de Fradique Mendes. (No prelo).

Fialho d'Almeida

A cidade do vicio 400
Contos 400

Francisco Palha

Nuas estão 600

Gervasio Lobato

A cambia de Lisboa 300

Gomes de Amorim

Contos matutinos 800

João Diniz

Aguarelles, prefaciadas por Eça de Queiroz 400

Joaquim de Araujo

Cavidentes .....
Primeiras leituras .....

Luiz Augusto Palmeirim

Galeria de figuras portuguezas, a poesia popular nos campos ....
Poesias .....

Luiz de Magalhães

O Brazileiro Soares, com uma carta-prefacio de Eça de Queiroz ..

Monteiro Ramalho

Historias da montanha .....

Oliveira Martins

Camões, os Lusiadas e a Renascença em Portugal .....
Portugal em Africa .....
Os filhos de D. João I. Edição de luxo, illustrada. 1 gr. vol. ..... 2$
Theophilo Braga e o Cancioneiro e Romanceiro geral portuguez ..

Pinheiro Chagas

Brasileiras illustres .....
Para da terra .....
Novellas historicas .....
A propriedade litteraria .....
Magdalena e Helena .....
Julia .....
O abbade Constantino .....

Ramalho Ortigão

João Braz .....

Rebello da Silva

Mocidade de D. João V. 2 vol. ..... 1$

Ruy da Camara

Vieyras em Morrenas ..... 1$

Thomaz Ribeiro

Delfina do Mal .....
Hosannas .....
A boiana, entre-acto em verso ....
D. Jayme, edição completa .....
D. Jayme, edição popular .....
Sons que passam .....
Vesperas ..... 1$

Visconde de Benalcanfor

De Lisboa ao Pará .....
Na Baia .....
Phantasias e scriptures contemporaneas .....

Porto — Typ. de A. J. da Silva Teixeira, Carmelitas Velhos, 70

١